

ACTA N.º 7/2022

- - - Aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois, no auditório do Centro de Congressos e Exposições de Viana do Castelo desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se a segunda reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo iniciada em 16 de Dezembro de 2022, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Sandra Portela Alves e Paulo Jorge Dias Torres, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa.

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. -----

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Luís Nobre. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Manuel António Azevedo Vitorino, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e José Antonio Gonçalves Ramos em substituição da Vereadora Claudia Marinho. -----

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença da totalidade de membros em efetividade de funções, conforme documento que se junta sob o número 1.-

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:-----

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- Marília Sousa Nunes (PSD), pelo período de 4 dias, Filipe Vintem (CDU), pelo período de 1 dia; Sónia Dantas Carvalho (CDU) pelo período de 4 dias, Luis Filipe Oliveira Louro (BE), pelo período de 4 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem nas correspondentes lista respetivamente Angela Catarina Castro Cerqueira (CDU), Antonia Rodrigues Soares Basto (CDU) e Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE) que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. -----

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da Junta de Freguesia de Amonde que se faz substituir por Paulo Alexandre de Sá Afonso; Presidente da Junta de Freguesia de Areosa que se faz substituir por José Augusto Cadilha Arezes; Presidente da Junta de Freguesia de Carreço que se faz substituir por Antonio Manuel Torrinhas Amaro e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 2. -----

Cef *5*

PONTO 1

2ª REVISÃO ORÇAMENTAL CMVC - 2022

-- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 9 de Dezembro corrente (doc. n.º 3), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção dos deputados Luis Barreiros (doc. 4), Manuel Salgueiro, Julio Vasconcelos, Sebastiao Seixas, Jose Carlos Resende, Manuel Salgueiro. -----

-- Finda estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos.-----

-- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 37 votos a favor dos Agrupamentos do PS, JFI, CDS/PP e JSPV, 7 abstenções dos Agrupamentos da CDU, BEe A e 6s votos contra dos Agrupamentos do PSD e CH, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a 2.ª Revisão ao Orçamento da CMVC de 2022.

PONTO 2

FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI

-- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 29 de Novembro findo (doc. n.º 5), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção da deputada Antonio Basto (doc. 6), Jorge Teixeira (doc. 7), Agostinho Gomes, Paulo Orfao (doc. 8), Manuel Salgueiro, José Carlos Freitas, Julio Vasconcelos.-----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com quarenta e três votos a favor dos Agrupamentos do PS, JFI, CH, A e JSPV, sete votos contra dos Agrupamentos do PSD e CDS/PP e uma abstenção do Agrupamento do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto nas alíneas d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sua actual redacção fixar as taxas do I.M.I. nos seguintes termos:-

1- Taxas

⇒A prevista na alínea a) do artigo 112.º do CIMI, prédios rústicos 0,8 %;

⇒A prevista na alínea c) do artigo 112.º do CIMI, **prédios urbanos avaliados 0,35%,**

2- Redução

Atendendo ao número de dependentes que nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar (n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, aditado pelo artigo 162.º da Lei 7-A/2016 de 30/03), **dedução fixa de €70,0 ao valor do IMI para as famílias com três ou mais dependentes a cargo.**

3- Majoração

Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios.

PONTO 3

LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2022

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 29 de Novembro corrente (doc. n.º 9), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção dos deputados Sebastiao Seixas, Luis Palma, Manuel Salgueiro, Tiago Fonte (doc. 10), Julio Vasconcelos, Luis Palma. - - - - -

--- Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----
--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria 43 votos a favor, 7 votos contra dos Agrupamentos do PSD e CDS/PP, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a referida proposta e nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro lançar uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de 2021, para os sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000,00€. Mais deliberou, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro isentar de Derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€. --

PONTO 4

REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023

- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 29 de Novembro findo (doc. n.º 11), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção de Jorge Teixeira (doc. 12), Júlio Vasconcelos. -----

--- Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----
--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia deliberou aprovar o Regime de Incentivos à Atividade Económica para 2023. -----

--- Por ultimo, pelo deputado Jorge Teixeira (BE) foi entregue declaração de voto (doc. 13).

PONTO 5

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS – ALTERAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 29 de Novembro corrente (doc. n.º 14), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Títulos Honoríficos. -----

PONTO 6

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE VIANA DO CASTELO – ORGANOGRAMA CMVC

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 29 de Novembro corrente (doc. n.º 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção dos deputados Barbara Barreiros (doc. n.º 16) e Júlio Vasconcelos. -----

- - - Findas as intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 38 votos a favor dos Agrupamentos do PS, JFI e 12 abstenções dos Agrupamentos do PSD, CDS/PP, CDU e BE pelo que a Assembleia Municipal deliberou em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º aprovar o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Viana do Castelo – Organograma CMVC. -----

PONTO 7

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VIANA DO CASTELO – ORGANOGRAMA SMVC

-- O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 29 de Novembro corrente (doc. n.º 17), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção dos deputados Tiago Fonte (doc. 18), Barbara Barreiros (doc. n.º 19). -----

-- Findas as intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos.-----

-- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 4 votos contra do Agrupamento do PSD e 10 abstenções dos Agrupamentos do CDS/PP, CDU, e BE pelo que a Assembleia Municipal deliberou em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º aprovar o Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo - Organograma SMVC. -----

PONTO 8

DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO;

A Presidente da Assembleia municipal deu conhecimento do teor do ofício datado de 20 de Novembro último, da Assembleia de Freguesia da UF Barrocelas e Carvoeiro pelo qual foi remetida, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 12.º da Lei 39/2021, de 24 de Junho, a proposta de criação das freguesias de Barrocelas e Carvoeiro aprovada pela referida Assembleia de Freguesia na sua sessão extraordinária realizada em 20 do mesmo mês de Novembro (doc. n.º 20) e que oportunamente foi remetida a todos os deputados municipais. Deu ainda conhecimento do teor dos pareceres emitidos, em cumprimento do disposto na Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, pela Junta de Freguesia de Barrocelas e Carvoeiro (doc. n.º 21)

e pela Câmara Municipal (doc. nº 22). De seguida, e em cumprimento do deliberado pela Conferencia de Representantes, em sua reunião realizada em 2 de Dezembro corrente, convidou o Sr. Mauricio da Costa Queiroz, em representação da referida Assembleia de Freguesia, a fazer a sua intervenção (doc. nº 23). De seguida registaram-se as seguintes intervenções:- Tiago Fonte (CDU) (doc. nº 24), Jorge Teixeira (BE), Rui Sousa (Presidente da Junta de Barrocelas e Carvoeiro), Julio Vasconcelos (CDS/PP), Valdemar Gomes (PSD) (doc. nº 25), Tiago Rego (PS), José Carlos Freitas (PS), Manuel Salgueiro (Presidente Junta de S. Romão de Neiva), Agostinho Gomes (A) e Paulo Orfão (PSD). De seguida, interveio o Sr. Presidente da Câmara que deu conhecimento do parecer emitido pela Câmara Municipal em sua reunião de 29 de Novembro findo que foi aprovado por unanimidade tecendo ainda diversas considerações sobre este processo. -----

Findas as intervenções e em cumprimento do disposto no nº 6º do artigo 12º da Lei nº 39/2021, de 24 de junho foi colocada a votação a proposta remetida pela Assembleia de Freguesia Barrocelas e Carvoeiro e que faz parte integrante da presente acta, tendo sido aprovada por unanimidade e aclamação a desagregação e criação das antigas freguesias de Barrocelas e Carvoeiro. -----

PONTO 9

DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA

A Presidente da Assembleia municipal deu conhecimento do teor do ofício datado de 20 de Novembro último, da Assembleia de Freguesia da UF Mazarefes e Vila Fria pelo qual foi remetida, em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 12º da Lei 39/2021, de 24 de Junho, a proposta de criação das freguesias de Mazarefes e Vila Fria aprovada pela referida Assembleia de Freguesia na sua sessão extraordinária realizada em 15 do mesmo mês de Outubro (doc. nº 26) e que oportunamente foi remetida a todos os deputados municipais.

Deu ainda conhecimento do teor dos pareceres emitidos, em cumprimento do disposto na Lei nº 39/2021, de 24 de Junho, pela Junta de Freguesia de Mazarefes e Vila Fria (doc. nº 27) e pela Câmara Municipal (doc. nº 28). De seguida, e em cumprimento do deliberado pela Conferencia de Representantes, em sua reunião realizada em 2 de Dezembro corrente, convidou o Sr. Manuel Vaz da Silva, em representação da referida Assembleia de Freguesia, a fazer a sua intervenção (doc. nº 29). De seguida registaram-se as seguintes intervenções:- Tiago Fonte (CDU) (doc. nº 24), Jorge Teixeira (BE), Rui Sousa (Presidente da Junta de Barroelas e Carvoeiro), Julio Vasconcelos (CDS/PP), Valdemar Gomes (PSD) (doc. nº 25), Tiago Rego (PS), José Carlos Freitas (PS), Manuel Salgueiro (Presidente Junta de S. Romão de Neiva), Agostinho Gomes (A) e Paulo Orfão (PSD). De seguida, interveio o Sr. Presidente da Câmara que deu conhecimento do parecer emitido pela Câmara Municipal em sua reunião de 29 de Novembro findo que foi aprovado por unanimidade tecendo ainda diversas considerações sobre este processo. -----

Findas as intervenções e em cumprimento do disposto no nº 6º do artigo 12º da Lei nº 39/2021, de 24 de junho foi colocada a votação a proposta remetida pela Assembleia de Freguesia Mazarefes e Vila Fria e que faz parte integrante da presente acta, tendo sido aprovada por unanimidade e aclamação a desagregação e criação das antigas freguesias de Mazarefes e Vila Fria. -----

AUSÊNCIA DE DEPUTADO – Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o deputado José Carlos Resende.

PONTO 10

DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

A Presidente da Assembleia municipal deu conhecimento do teor do ofício datado de 30 de Novembro último, da Assembleia de Freguesia da UF Cardielos e Serreleis pelo qual foi remetida, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 12.º da Lei 39/2021, de 24 de Junho, a proposta de criação das freguesias de Cardielos e Serreleis aprovada pela referida Assembleia de Freguesia na sua sessão extraordinária realizada em 29 do mesmo mês de Novembro (doc. n.º 30) e que oportunamente foi remetida a todos os deputados municipais. Deu ainda conhecimento do teor dos pareceres emitidos, em cumprimento do disposto na Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, pela Junta de Freguesia de Cardielos e Serreleis (doc. n.º 31) e pela Câmara Municipal (doc. n.º 32). De seguida, e em cumprimento do deliberado pela Conferência de Representantes, em sua reunião realizada em 2 de Dezembro corrente, convidou o Sr. José Fernandes Martins Machado, em representação da referida Assembleia de Freguesia e na qualidade de representante dos proponentes da proposta aprovada pela Assembleia de Freguesia, a fazer a sua intervenção (doc. n.º 33). De seguida registaram-se as seguintes intervenções:- Tiago Fonte (CDU) (doc. n.º 24), Jorge Teixeira (BE), Rui Sousa (Presidente da Junta de Barroelas e Carvoeiro), Julio Vasconcelos (CDS/PP), Valdemar Gomes (PSD) (doc. n.º 25), Tiago Rego (PS), José Carlos Freitas (PS), Manuel Salgueiro (Presidente Junta de S. Romão de Neiva), Agostinho Gomes (A) e Paulo Orfão (PSD). De seguida, interveio o Sr. Presidente da Câmara que deu conhecimento do parecer emitido pela Câmara Municipal em sua reunião de 29 de Novembro findo que foi aprovado por unanimidade tecendo ainda diversas considerações sobre este processo. -----

Findas as intervenções e em cumprimento do disposto no n.º 6.º do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho foi colocada a votação a proposta remetida pela Assembleia de Freguesia Cardielos e Serreleis e que faz parte integrante da presente acta, tendo sido aprovada por unanimidade e aclamação a desagregação e criação das antigas freguesias de Cardielos e Serreleis. -----

Por último, pelo deputado Sebastião Seixas foi proferida declaração de voto. -----

PONTO 11

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) – CONSTRUÇÃO DA CIDADE DESPORTIVA

--- O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de Outubro findo (doc. n.º 34), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção dos deputados Jorge Teixeira (doc. 35) e Sebastião Seixas. -----

--- Finda estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----

--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação das parcelas do mapa cadastral adiante transcrito, necessárias à Construção da Cidade Desportiva com fundamento nos pressupostos e requisitos constantes da referida proposta:

Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
1	Construções Soluzar, Ld.ª	1.255 m ²	6761-U	1028/19910621
2		957 m ²	685-U	1021/19910621
3		128.880 m ²	2731-R	1027/19910621

--- Por último, pelo deputado Jorge Teixeira em representação do Agrupamento do BE foi apresentada declaração de voto (doc. n.º 36). -----

PONTO 12

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) – REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DA CAPELA DE SANTA CATARINA

--- O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 29 de Novembro findo (doc. n.º 37), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado Julio Vasconcelos. - - - - -

--- Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - -

--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com duas abstenções do Agrupamento do CDS/PP, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a declaração de utilidade pública a e urgência da expropriação da parcela de terreno e do direito ao arrendamento identificados no mapa e planta de expropriações abaixo transcrito, necessárias à execução do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo - 2ª Fase, criação e requalificação do espaço público envolvente da Capela de Santa Catarina:

PARCELA	NOME DOS INTERESSADOS	FREGUESIA	ARTIGO	REGISTO	ÁREA
89	Herdeiros de Maria de Faro Rodrigues e Outros	UF de Viana do Castelo	654 U	747	51 m ²
91	Arrendatário – José Verde Cadilhe	UF de Viana do Castelo	140 U	1132	63 m ²

PONTO 13

REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR DE SANTA LUZIA - APROVAÇÃO

--- O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de Outubro findo (doc. n.º 38), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com uma abstenção do



Agrupamento do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Elevador de Santa Luzia. -----

PONTO 14

REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MINI AUTOCARROS ELÉTRICOS - APROVAÇÃO

--- O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de Outubro findo (doc. n.º 39), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado Jorge Teixeira (doc. n.º 40). -----

--- Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----

--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com uma abstenção do Agrupamento do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento dos Mini Autocarros Eléctricos. -----

PONTO 15

REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CAMPO D'AGONIA - APROVAÇÃO

--- O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de Outubro findo (doc. n.º 41), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Parque de Estacionamento do Campo d'Agonia. -----

PONTO 16

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - PLANO EQUATORIAL SA - PROC.º 329/03

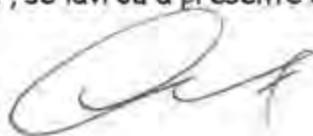
--- O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de Outubro findo (doc. n.º 42), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse municipal as obras de ampliação e Alteração de Utilização de uma edificação existente no terreno com vista a instalação de um empreendimento turístico "hotel Rural" - Plano Equatorial SA - Proc.º 329/03. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

--- De seguida, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Regimento, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções:- José Rosas e João Alves. -----
--- Registou-se ainda a intervenção do deputado municipal Jorge Teixeira. -----
--- Por último, a Presidente da Assembleia deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara que respondeu às questões colocadas. -----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

--- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. -----
--- E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----





(DOCUMENTO Nº 1)
FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

19/12/2022

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva - PS	
José Carlos Coelho Resende da Silva - PS	
Luís Manuel Miranda Palma - PS	
Elisa Arieira Ruivo - PS	
José Emílio da Rocha Antunes Viana - PS	
António da Silva Moreira - PS	
Maria Manuela Oliveira Passos Silva - PS	
José Carlos Rego Silva Oliveira Freitas - PS	
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego - PS	
Cristina Manuela Araújo de Moraes - PS	
Paulo Jorge Costa Lains - PS	
Daniel Jorge Correia de Sales Gomes - PS	
Sandra Portela Alves - PS	
Barbara Luize Iacovino Barreiros - PSD	
Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas - PSD	
Marília Florência de Sousa Nunes - PSD	
Luís Diamantino da Costa Barreiros - PSD	
José Paulo Coelho do Órfão - PSD	
Maria de Lurdes Pereira Cerqueira - PSD	
Valdemar Manuel Pereira Gomes - PSD	
Júlio Manuel da Silva Magalhães de Vasconcelos - CDS.PP	
Filipe Alexandre Martins Vintém - CDU	
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU	
Tiago Portela Fonte - CDU	
Luís Jorge Videira - JSPV	
Luís Filipe de Oliveira Louro - BE	
Manuel José Rego Moreira - CH	
Manuel Agostinho de Sousa Gomes - A	



MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	
José Filipe Penteadó Ribeiro (PS)	
Catarina de Sampaio e Silva (PS)	
Manuel Pinto Costa (PS)	
Porfírio Neves Afonso (PS)	
Carolina Maria Esteves Louro (PS)	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Lino Ricardo Soares Rodrigues (PS)	
Rafaela Martins Gonçalves (PS)	
Ana Catarina Azevedo de Barros (PS)	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	
Valdemar Manuel Pereira Gomes (PSD)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD)	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Juliana Maria Mendes Pacheco (PSD)	
Valdemar Manuel Pereira Gomes (PSD)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD)	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Armando A. C. Castro Pinto Sobreiro (CDS.PP)	
Ângela Catarina Castro Cerqueira (CDU)	<i>Ângela Cerqueira</i>
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	<i>António Basto</i>
António Gonçalves da Silva (CDU)	
Inês Ribeiro Sequeira (CDU)	
Manuel Augusto Maciel São João (CDU)	
Manuel Augusto da Cunha Araújo (JSPV)	
Ana Carolina Pimenta da Cruz Viana (JSPV)	
Maria Iracema Salgueiro e Silva Domingues (A)	
Carlos Alberto de Faria Torres (A)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE)	<i>Jorge Teixeira</i>
Mariana Barbosa Enes do Vale (BE)	
Germano Augusto Faria de Miranda (CH)	
Maria Cristina Saleiro Miranda (CH)	



FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

19/12/2022

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

PRESIDENTES JUNTA DE FREGUESIA	
AFIFE – Duarte Oliveira - IND	
ALVARÃES – Fernando Martins - PS	
AMONDE – Mário Sá – IND	
AREOSA – Filomena Rolo – PS	
CARREÇO – João Pinho – IND	
CASTELO DE NEIVA – Paulo Torres - IND	
CHAFÉ – António Lima - IND	
DARQUE – Augusto Silva - CDU	
FREIXIEIRO SOUTELO – Luís Lourenço – PSD	
LANHESES – Filipe Rocha - IND	
MONTARIA – Carlos Pires - IND	
MUJÃES – José Duarte Oliveira - IND	
OUTEIRO – José Manuel Moraes - IND	
PERRE – Jorge Manuel Correia da Costa - IND	
Stª MARTA PORTUZELO – Nuno Ferraz - PS	
S. ROMÃO NEIVA – Manuel Salgueiro - IND	
BARROSELAS E CARVOEIRO – Rui Sousa - PS	
CARDIELOS E SERRELEIS – João Silva - PS	
GERAZ do LIMA (Stª Maria, Stª Leocádia e Moreira) e DEÃO – Armindo Fernandes - IND	
MAZAREFES E VILA FRIA – Manuel Viana - PS	
NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR MURTEDA – Rui Maciel - IND	
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ - Carlos Dias – PSD	
TORRE E VILA MOU – Filipe Costa - IND	
VIANA DO CASTELO (Stª Mª Maior, Monserrate) E Meadela – Helena Brito - CDU	
VILA DE PUNHE – António Costa – PS	
VILA FRANCA – Filipe Pires – CDS.PP	
VILA NOVA DE ANHA – Filipe Silva - PS	



FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

19/12/2022

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

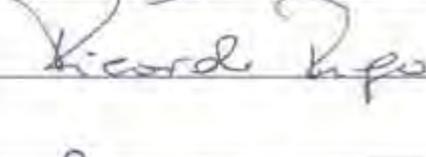
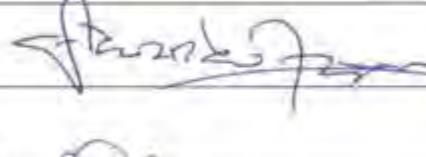
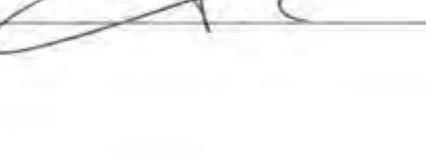
JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF	
	Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 18º da Lei nº 75/2013	
AFIFE - (I)		
ALVARÃES - (PS)		
AMONDE - (I)	Paulo Alexandre de Sá Aze	
AREOSA - (PS)	Jose Agostes	
CARREÇO - (I)	António Manuel Brito Antunes	
CASTELO DE NEIVA - (I)		
CHAFÉ - (I)		
DARQUE - (CDU)		
FREIXEIRO DE SOUTELO - (PSD)		
LANHESES - (I)		
MONTARIA - (I)		
MUÃES - (I)		
OUTEIRO - (I)		
PERRE - (I)		
STª MARTA PORTUZELO - (PS)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA - (I)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO - (PS)		
UF CARDIELOS E SERRELEIS - (PS)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO - (I)		
UF MAZAREFES E VILA FRIA - (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÁ (PSD)		
UF TORRE E VILA MOU - (I)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA - (CDU)		
VILA DE PUNHE - (PS)		
VILA FRANCA - (CDS)		
VILA NOVA DE ANHA - (PS)		



FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

19/12/2022

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Executivo	
Luis Nobre - Presidente	
Manuel António Azevedo Vitorino – Vereador PS	
Carlota Gonçalves Borges – Vereadora PS	
Ricardo Nuno Sá Rego – Vereador PS	
Maria Fabiola dos Santos Oliveira – Vereadora PS	
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira – Vereador PSD	
Paulo Jorge Araújo do Vale - Vereador PSD	
Ilda Maria Menezes de Araújo Novo – Vereadora CDS.PP	
Cláudia Viana Marinho – Vereadora ODU	

(DOCUMENTO Nº 2)



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

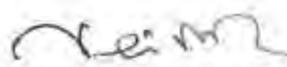
EDITAL

MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 19 de Dezembro corrente (Segunda-Feira), com início pelas 21 horas, realizar-se-á no Auditório do Centro de Negócios e Congressos de Viana do Castelo, desta cidade de Viana do Castelo, a segunda reunião ordinária da sessão iniciada em 16 de Dezembro de 2022 desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL DA CMVC - 2022;
2. FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - IMI;
3. LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2022;
4. REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA;
5. REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS - ALTERAÇÃO;
6. REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE VIANA DO CASTELO - ORGANOGRAMA CMVC;
7. REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE VIANA DO CASTELO - ORGANOGRAMA SMVC;
8. DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO;
9. DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA;
10. DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS;
11. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - CONSTRUÇÃO DA CIDADE DESPORTIVA;
12. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DA CAPELA DE SANTA CATARINA;
13. REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR DE SANTA LUZIA - APROVAÇÃO;
14. REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MINI AUTOCARROS ELÉTRICOS - APROVAÇÃO;
15. REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CAMPO D'AGONIA - APROVAÇÃO;
16. DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - PLANO EQUATORIAL SA - PROC.º 329/03;

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 19 de Dezembro de 2022

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 29 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-

- - - **(01) 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL DA CMVC – 2022:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL 2022 -** O Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2023, submetido pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, contempla diversos projetos de investimento que incorporam reajustamentos físicos e financeiros de obras previstas no Plano de Atividades e Orçamento do corrente ano. Face aos referidos reajustamentos, apresenta-se também, a presente proposta de Revisão Orçamental, com o objetivo aproximar os valores previstos em orçamento à execução verificada no decurso do ano de 2022, nomeadamente nas rubricas/projetos que evidenciam reduzida percentagem de execução e projetos sem qualquer execução, justificados pelos atrasos registados na aprovação de candidaturas apresentadas aos Fundos Comunitários, atrasos de variadas origens na execução das obras ou até mesmo impossibilidade de início e participações atribuídas mas cujos destinatários não completaram ainda os processos/investimentos para efetiva receção das verbas. É ainda efetuada uma correção ao valor individual de algumas rubricas do orçamento da receita, de forma a que este reflita os valores efetivamente liquidados. A redução orçamental, que tem reflexo quer nas Grandes Opções do Plano (GOP) quer no orçamento da receita e da despesa, conforme mapas em anexo, concretiza-se em 10.931.060,93€. Com base na competência dada através da alínea c) n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do Ponto 8.3.1. do Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, e nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas, foi elaborada a 2.ª proposta de Revisão Orçamental, do ano económico de 2022, que tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º



1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que esta delibere, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar o referido documento.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO 2022

Tipo Visual.	TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS	Data	
--------------	-------------------------------	------	--

Identificação da Classificação		Tipo	Previsões Iniciais	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas	Obs.
Rubricas	Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais		
R1	Receita fiscal		23 686 231,29 €	4 830 000,00 €			28 516 231,29 €	
R11	Impostos diretos	M	23 343 812,74 €	4 800 000,00 €			28 143 812,74 €	
R12	Impostos indiretos	M	342 418,55 €	30 000,00 €			372 418,55 €	
R3	Taxas, multas e outras penalidades	M	1 065 829,84 €	395 200,00 €			1 461 029,84 €	
R4	Rendimentos de propriedade	M	18 848,75 €	25 000,00 €			43 848,75 €	
R5	Transferências e subsídios correntes		29 995 706,94 €	865 154,77 €	1 142 324,10 €		29 718 537,61 €	
R51	Transferências correntes		29 995 706,94 €	865 154,77 €	1 142 324,10 €		29 718 537,61 €	
R511	Administrações Públicas		28 990 762,96 €	860 154,77 €	1 142 324,10 €		28 708 593,63 €	
R5111	Administração Central - Estado Português	M	28 731 813,37 €	700 154,77 €	1 142 324,10 €		28 289 644,04 €	
R5112	Administração Central - Outras entidades	M	258 949,59 €	160 000,00 €			418 949,59 €	
R513	Outras	M	1 004 943,98 €	5 000,00 €			1 009 943,98 €	
R6	Venda de bens e serviços	M	7 174 625,55 €	403 000,00 €	1 374 647,82 €		6 202 977,73 €	
R7	Outras receitas correntes		1 217 069,08 €				1 217 069,08 €	
R8	Venda de bens de investimento		547 230,22 €				547 230,22 €	
R9	Transferências e subsídios de capital		32 098 499,32 €	38 000,00 €	14 970 443,78 €		17 166 055,54 €	
R91	Transferências de capital		32 098 499,32 €	38 000,00 €	14 970 443,78 €		17 166 055,54 €	
R911	Administrações Públicas		31 286 802,79 €	38 000,00 €	14 970 443,78 €		16 354 359,01 €	
R9111	Administração Central - Estado Português	M	28 714 802,79 €	38 000,00 €	14 970 443,78 €		13 782 359,01 €	
R9112	Administração Central - Outras entidades		2 571 000,00 €				2 571 000,00 €	
R9115	Administração Local		1 000,00 €				1 000,00 €	
R912	Exterior - U E		75 000,00 €				75 000,00 €	
R913	Outras		736 696,53 €				736 696,53 €	
R10	Outras receitas de capital		250 000,00 €				250 000,00 €	
R12	Receita com ativos financeiros		1 000,00 €				1 000,00 €	
R13	Receita com passivos financeiros		12 223 441,12 €				12 223 441,12 €	
R14	Saldo da Gerência Anterior - Operações Orçamentais		73 221,27 €				73 221,27 €	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES			63 158 311,45 €	6 518 354,77 €	2 516 971,92 €		67 159 694,30 €	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			32 895 729,54 €	38 000,00 €	14 970 443,78 €		17 963 285,76 €	
TOTAL DE RECEITAS EFETIVAS			96 054 040,99 €	6 556 354,77 €	17 487 415,70 €		85 122 980,06 €	
TOTAL DE RECEITAS NÃO EFETIVAS			12 297 662,39 €				12 297 662,39 €	
TOTAL			108 351 703,38 €	6 556 354,77 €	17 487 415,70 €		97 420 642,45 €	



ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO 2022

Tipo de Visualização	TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS	Data	
----------------------	-------------------------------	------	--

Identificação da Classificação		Tipo	Dotações Iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Obs
Rubricas	Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais		
D1	Despesas com o pessoal		25 047 127,00 €	412 854,93 €	2 300,00 €		25 457 681,93 €	
D11	Remunerações Certas e Permanentes	M	18 880 367,00 €		2 300,00 €		18 878 067,00 €	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		712 476,00 €				712 476,00 €	
D13	Segurança social	M	5 454 284,00 €	412 854,93 €			5 867 138,93 €	
D2	Aquisição de bens e serviços	M	21 984 248,52 €	6 816,86 €	1 898 005,73 €		20 093 059,65 €	
D3	Juros e outros encargos	M	220 342,80 €		2 970,00 €		217 372,80 €	
D4	Transferências e subsídios correntes		9 372 810,07 €	7 000,00 €	602 708,82 €		8 777 101,25 €	
D41	Transferências correntes		9 367 310,07 €	7 000,00 €	597 208,82 €		8 777 101,25 €	
D411	Administrações Públicas		4 563 318,80 €	7 000,00 €	233 258,55 €		4 337 060,25 €	
D4111	Administração Central - Estado Português	M	100,00 €		100,00 €			
D4112	Administração Central - Outras entidades	M	100,00 €		100,00 €			
D4115	Administração Local	M	4 563 118,80 €	7 000,00 €	233 058,55 €		4 337 060,25 €	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	M	4 792 991,27 €		352 950,27 €		4 440 041,00 €	
D414	Outras	M	11 000,00 €		11 000,00 €			
D42	Subsídios Correntes	M	5 500,00 €		5 500,00 €			
D5	Outras despesas correntes	M	1 196 800,00 €		88 832,84 €		1 107 967,16 €	
D6	Aquisição de bens de capital	M	33 647 914,14 €	1 000,00 €	7 880 626,83 €		25 768 287,31 €	
D7	Transferências e subsídios de capital		9 665 002,19 €		1 517 190,53 €		8 147 811,66 €	
D71	Transferências de capital		9 665 002,19 €		1 517 190,53 €		8 147 811,66 €	
D711	Administrações Públicas		6 807 540,00 €		443 595,74 €		6 363 944,26 €	
D7115	Administração Local	M	6 807 540,00 €		443 595,74 €		6 363 944,26 €	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo	M	2 777 000,00 €		993 406,10 €		1 783 593,90 €	
D714	Outras	M	80 462,19 €		80 188,69 €		273,50 €	
D8	Outras despesas de capital	M	70 000,00 €		65 000,00 €		5 000,00 €	
D9	Despesa com ativos financeiros	M	731 364,70 €		210 526,68 €		520 838,02 €	
D10	Despesa com passivos financeiros	M	6 416 093,96 €	910 000,00 €	571,29 €		7 325 522,67 €	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			57 821 328,39 €	426 671,79 €	2 594 817,39 €		55 653 182,79 €	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL			43 382 916,33 €	1 000,00 €	9 462 817,36 €		33 921 098,97 €	
TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS			101 204 244,72 €	427 671,79 €	12 057 634,75 €		89 574 281,76 €	
TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS			7 147 458,66 €	910 000,00 €	211 097,97 €		7 846 360,69 €	
TOTAL			108 351 703,38 €	1 337 671,79 €	12 268 732,72 €		97 420 642,45 €	



ALTERAÇÕES GRANDES OPÇÕES DO PLANO

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO 2022

OBJETIVO	DESIGNAÇÃO DO PROJETO Descrição	DOTAÇÕES		MODIFICAÇÃO
		Dot. Atual	Dot. Corrigida	(+/-)
01	EDUCAÇÃO	7 652 542,26 €	6 642 576,81 €	-1 009 965,45 €
0101	EDUCAÇÃO BÁSICA	7 345 242,26 €	6 397 324,07 €	-947 918,19 €
0104	ATIVIDADES DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	307 300,00 €	245 252,74 €	-62 047,26 €
02	CULTURA DESPORTO E LAZER	5 305 089,86 €	4 315 636,56 €	-989 453,30 €
0201	CULTURA	2 720 989,86 €	2 184 644,93 €	-536 344,93 €
020101	INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO CULTURAL	651 316,92 €	548 070,00 €	-103 246,92 €
020102	APOIO ATIVIDADES ASSOCIATIVISMO CULTURAL	1 687 000,00 €	1 408 182,58 €	-278 817,42 €
020103	PATRIMÓNIO CULTURAL	382 672,94 €	228 392,35 €	-154 280,59 €
0202	DESPORTO E LAZER	2 584 100,00 €	2 130 991,63 €	-453 108,37 €
020201	INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	700 000,00 €	510 114,40 €	-189 885,60 €
020202	APOIO ATIVIDADE ASSOCIATIVA DESPORTIVA	1 655 000,00 €	1 421 357,23 €	-233 642,77 €
020203	PLANO DESENVOLVIMENTO DE DESPORTO	172 500,00 €	171 860,00 €	-640,00 €
020204	CENTRO DE MAR	25 000,00 €	5 000,00 €	-20 000,00 €
020205	CIDADE EUROPEIA DE DESPORTO	31 600,00 €	22 660,00 €	-8 940,00 €
03	COESÃO SOCIAL	2 772 221,27 €	2 091 223,85 €	-680 997,42 €
0301	APOIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	2 443 221,27 €	1 858 875,18 €	-584 346,09 €
0303	REDE SOCIAL	123 000,00 €	97 596,11 €	-25 403,89 €
0307	APOIO JUVENTUDE	206 000,00 €	134 752,56 €	-71 247,44 €
04	SAÚDE	2 337 204,05 €	961 148,52 €	-1 376 055,53 €
0401	PROMOÇÃO DA SAÚDE	2 177 204,05 €	823 723,01 €	-1 353 481,04 €
0402	GABINETE CIDADE SAUDÁVEL	5 000,00 €		-5 000,00 €
0404	SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	155 000,00 €	137 425,51 €	-17 574,49 €
05	HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO	9 687 869,19 €	7 314 218,84 €	-2 373 650,35 €
0501	HABITAÇÃO	564 779,94 €	282 848,21 €	-281 931,73 €
050101	PARQUE HABITACIONAL	499 779,94 €	223 254,71 €	-276 525,23 €
050102	OUTRA HABITAÇÃO	65 000,00 €	59 593,50 €	-5 406,50 €
0503	PLANEAMENTO	8 204 089,25 €	6 396 202,07 €	-1 807 887,18 €
050301	PLANEAMENTO	99 000,00 €	40 262,69 €	-58 737,31 €
050302	UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO	33 000,00 €	6 137,70 €	-26 862,30 €
050304	REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA	8 072 089,25 €	6 349 801,68 €	-1 722 287,57 €
05030401	REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA	2 000,00 €		-2 000,00 €
05030402	ARU - DARQUE	2 420 139,98 €	1 026 770,41 €	-1 393 369,57 €
05030403	ARU - CIDADE POENTE	1 906 000,00 €	1 904 120,77 €	-1 879,23 €
05030404	ARU - FRENTE RIBEIRINHA	2 185 849,27 €	2 177 849,26 €	-8 000,01 €
05030405	ARU - CENTRO HISTÓRICO	1 224 100,00 €	926 192,79 €	-297 907,21 €
05030406	ARU - CIDADE NORTE	166 000,00 €	157 037,31 €	-8 962,69 €
05030407	ARU - FRENTE ATLÁNTICA	160 000,00 €	157 831,14 €	-2 168,86 €
05030408	ARU - FRENTE MARÍTIMA AMOROSA	2 000,00 €		-2 000,00 €
05030409	ARU - ALVARÃES	1 000,00 €		-1 000,00 €
05030410	ARU - BARROSELAS	3 000,00 €		-3 000,00 €
05030411	ARU - LANHESES	1 000,00 €		-1 000,00 €
05030412	ARU - VILA NOVA DE ANHA	1 000,00 €		-1 000,00 €
0504	URBANIZAÇÃO	919 000,00 €	635 168,56 €	-283 831,44 €
050403	ARRUAMENTOS URBANOS	408 000,00 €	213 794,22 €	-194 205,78 €
050404	QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	2 000,00 €		-2 000,00 €
050405	PARQUES E JARDINS	225 000,00 €	183 452,56 €	-41 547,44 €
050406	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MONUMENTAL	75 000,00 €	59 254,41 €	-15 745,59 €
050408	ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÓNICAS	1 000,00 €		-1 000,00 €
050409	AQUISIÇÃO DE TERRENOS	208 000,00 €	178 667,37 €	-29 332,63 €



Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJETIVO	DESIGNAÇÃO DO PROJETO	DOTAÇÕES		MODIFICAÇÃO
	Descrição	Dot. Atual	Dot. Corrigida	(+/-)
06	CIÊNCIA, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO	4 050,00 €		-4 050,00 €
0601	REDE CIENTÍFICA MUNICIPAL	4 000,00 €		-4 000,00 €
0606	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	50,00 €		-50,00 €
07	PROTEÇÃO CIVIL	1 499 844,22 €	1 319 218,66 €	-180 625,56 €
0702	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	1 499 844,22 €	1 319 218,66 €	-180 625,56 €
08	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	3 615 192,87 €	2 298 219,88 €	-1 316 972,99 €
0801	ZONAS/PARQUES EMPRESARIAIS, INDUSTRIAIS E DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	3 083 327,00 €	1 884 425,40 €	-1 198 901,60 €
0802	DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA	3 000,00 €		-3 000,00 €
0803	CONSTRUÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	10 000,00 €		-10 000,00 €
0804	INTERNACIONALIZAÇÃO	5 000,00 €		-5 000,00 €
0805	PLANDS INTEGRADOS	71 865,87 €	68 646,09 €	-3 219,78 €
0806	PROGRAMA REVITALIZAÇÃO COMÉRCIO	161 020,00 €	118 480,00 €	-42 540,00 €
0807	PLANO LOGÍSTICO MUNICIPAL	2 000,00 €		-2 000,00 €
0808	TURISMO	68 700,00 €	74 129,80 €	5 429,80 €
0809	GEMINAÇÕES E INTERCÂMBIOS	3 000,00 €		-3 000,00 €
0811	MOBILIDADE	207 280,00 €	152 538,59 €	-54 741,41 €
09	COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES	3 226 500,00 €	2 600 491,69 €	-626 008,31 €
0901	CONSTRUÇÃO DE NOVAS VIAS MUNICIPAIS	631 000,00 €	199 629,00 €	-431 371,00 €
0902	VIAS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES	2 595 500,00 €	2 400 862,69 €	-194 637,31 €
090201	PREVENÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA	70 000,00 €	21 938,38 €	-48 061,62 €
090202	BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	960 000,00 €	862 359,25 €	-97 640,75 €
090203	CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	350 000,00 €	318 401,21 €	-31 598,79 €
090204	CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS AGRÍCOLAS E RURAIS	1 000,00 €		-1 000,00 €
090206	PROGRAMA SUPRESSÃO PASSAGENS NÍVEL	1 097 000,00 €	1 171 500,00 €	74 500,00 €
090207	QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS	1 000,00 €		-1 000,00 €
090209	PARQUES DE ESTACIONAMENTO	41 000,00 €	26 163,85 €	-14 836,15 €
090210	MOBILIDADE	75 500,00 €	500,00 €	-75 000,00 €
10	AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA	3 715 995,17 €	2 812 498,94 €	-903 496,23 €
1001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	52 000,00 €		-52 000,00 €
1002	SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS	1 355 900,00 €	1 109 766,39 €	-246 133,61 €
1008	EQUIPAMENTOS	164 500,00 €	121 302,50 €	-43 197,50 €
100801	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	9 000,00 €	4 204,14 €	-4 795,86 €
100802	REDE DE OBSERVATÓRIOS	155 500,00 €	117 098,36 €	-38 401,64 €
1009	ESTUDOS E PROJETOS	218 500,00 €	147 869,86 €	-70 630,14 €
1014	PMGIFR - PLANO MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGÓS RURAIS - (PMDFCI)	731 080,00 €	556 789,51 €	-174 290,49 €
1015	REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS NATURAIS	475 955,17 €	333 506,83 €	-142 448,34 €
1016	REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS FLORESTAIS	160 000,00 €	64 935,07 €	-95 064,93 €
1017	REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS AGRÍCOLAS	3 000,00 €		-3 000,00 €
1018	VALORIZAÇÃO DE ÁREAS NATURAIS	533 060,00 €	459 940,28 €	-73 119,72 €
1019	REQUALIFICAÇÃO ESPAÇOS DE RECREIO E LAZER	22 000,00 €	18 388,50 €	-3 611,50 €
11	SERVIÇOS MUNICIPAIS	2 794 941,02 €	2 237 766,37 €	-557 174,65 €
1101	EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	1 531 741,02 €	1 303 350,54 €	-228 390,48 €
1102	EDIFÍCIO BÁSICO	339 000,00 €	300 715,50 €	-38 284,50 €
1103	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - INOVAÇÃO	924 200,00 €	633 700,33 €	-290 499,67 €
12	INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO	4 245 577,11 €	3 402 906,96 €	-842 670,15 €
1201	COESÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS	3 281 000,00 €	2 815 504,26 €	-465 495,74 €
1203	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	905 005,31 €	565 834,52 €	-339 170,79 €
1204	QUOTAS	59 571,80 €	21 568,18 €	-38 003,62 €
13	ATIVOS FINANCEIROS	691 000,00 €	480 473,32 €	-210 526,68 €
1301	PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL NAS SOCIEDADES	691 000,00 €	480 473,32 €	-210 526,68 €
TOTAL :		47 548 027,02 €	36 476 380,40 €	-11 071 646,62 €

(a) Luis Nobre.ª. A Câmara Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea



a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 2ª revisão ao orçamento de 2022 e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e as abstenções das Vereadoras Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - A revisão orçamental em apreço pretende aproximar o documento inicial da realidade, atentas as circunstâncias que alteraram as previsões em que assentou; ou seja, pretende aproximar à execução os valores previstos no Orçamento apresentado para o ano corrente. Temos presente que o Orçamento de 2022 foi elaborado tendo como referência os valores atribuídos em 2021. Todavia, quando o Orçamento do Estado foi publicado, em Julho do corrente ano, constatou-se uma redução nos valores efectivamente destinados ao nosso Concelho. Contudo, e ainda assim, por um lado verificou-se um incremento substancial nas receitas fiscais – oriundas do IMI, IUC, Derrama e IMT -, que permitiu equilibrar as receitas previstas. Por outro lado, os atrasos registados na aprovação de candidaturas apresentadas aos Fundos Comunitários, as obras não realizadas ou de reduzida execução, a impossibilidade de outras se iniciarem e de serem atribuídas participações por não se estarem terminados os respectivos processos de investimentos, tudo ocasionou e permitiu uma redução na despesa estimada. Temos ainda presente que o Plano e Orçamento para 2023 integra projectos de investimento, aprovados pela Câmara, que transitam do orçamento ainda em execução. Atento o exposto, e reconhecendo as razões das correcções orçamentais que vêm propostas e pese embora poderem virem a induzir em erro o resultado final, ou seja a verdadeira execução, o CDS entende ser de se abster na votação da proposta de revisão Orçamental. (a) Ilda Araújo Novo”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** – A CDU pelo facto de não ter tido conhecimento da reunião extraordinária com tempo suficiente para análise do referido documento irá abster-se. Sabendo da importância de tal documento o mesmo não pode ser analisado sem consulta e por sua vez, a sua devida preparação. (a) Claudia Marinho. “. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Na sequência reunião extraordinária de 09 de Dezembro de 2022 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do ponto n.º 1º da Ordem de Trabalhos (OT) – 2ª Revisão Orçamental da CMVC - 20212 no que se refere à votação dos Vereadores do PSD referente ao documento apresentado e considerando que: ☑ que o Orçamento deve ser um instrumento rigoroso de Gestão assente num elevado grau de previsibilidade quer das receitas quer das despesas ☑ que o documento inicial do Orçamento, analisado, discutido e votado em sede da Assembleia Municipal deve ser respeitado, sendo uma ferramenta importante de avaliação do



Órgão Deliberativo perante a sua execução. ▣ as revisões orçamentais, apesar de consignadas na Lei, deverão ser restringidas ao estritamente necessário e devidamente fundamentadas de forma a não desvirtuar as metas e os objetivos que levaram à aprovação do Orçamento. ▣ O Orçamento e o seu grau de execução é um importante instrumento de avaliação da capacidade técnica e política do executivo. ▣ A presente revisão Orçamental, não apresenta nenhuma necessidade técnica para ser proposta, dado que já foi efetuada em devido tempo uma revisão orçamental para incorporação do saldo de gerência anterior. ▣ Dado que se trata de uma revisão em baixa não existe necessidade técnica para uma revisão orçamental, visto que os reajustes orçamentais das várias rubricas já foram efetuados ao longo do ano através das alterações orçamentais e em função das necessidades. ▣ A redução orçamental proposta, no valor de 10.931.060,93€, representa na prática um desvio orçamental negativo, na medida em que não se concretizaram os objetivos iniciais propostos e aprovados em Orçamento. Se ao nível técnico não existe necessidade de efetuar uma revisão orçamental a quinze dias do fecho do ano de 2022, já ao nível político só se justifica para esconder o fracasso no cumprimento das metas que levaram à aprovação do Orçamento.

Grandes opções do Plano					
Grupos de Opções do Plano	Orçamento Orçamento 2022	Orçamento 2022	Orçamento 2022	Orçamento 2022	Variação em relação ao Orçamento 2022
Ativos Financeiros	0,790	691 000,00	480 473,32	-210 526,68	-0,310
Transferências entre administrações	1,760	905 005,31	565 834,52	-339 170,79	-1,195
Coesão território desenvolvimento	8,130	3 281 000,00	2 815 504,26	-465 495,74	-5,315
Serviços Municipais	3,070	2 794 941,02	2 237 766,37	-557 174,65	-0,833
Ambiente e qualidade de vida	6,480	3 715 995,17	2 812 498,94	-903 496,23	-3,668
Comunicações e transportes	2,640	3 226 500,00	2 600 491,00	-626 009,00	-0,040
Desenvolvimento económico	4,770	3 615 192,87	2 298 219,88	-1 316 972,99	-2,472
Proteção civil	1,420	1 499 844,22	1 319 218,66	-180 625,56	-0,101
Ciência, conhecimento e inovação	0,110	4 050,00	0,00	-4 050,00	-0,110
Habituação e urbanização	12,320	9 687 869,19	7 314 218,84	-2 373 650,35	-5,006
Saúde	1,750	2 337 204,05	961 148,52	-1 376 055,53	-0,789
Coesão Social	2,970	2 772 221,27	2 091 223,85	-680 997,42	-0,879
Desporto e lazer	3,970	2 584 100,00	2 130 991,63	-453 108,37	-1,840
Cultura	4,490	2 720 989,86	2 184 644,93	-536 344,93	-2,306
Educação	8,440	7 652 542,26	6 642 576,81	-1 009 965,45	-1,798
	63,110	47 488 455,22	36 454 811,53	-11 033 643,69	-26,662

No caso das GOP existe uma diferença significativa entre as metas que o executivo de propôs atingir no Plano e Orçamento e Atividades (POA) para 2022, e foi com base nestes pressupostos que o POA foi aprovado em Assembleia Municipal, logo esta revisão orçamental só serve para esconder o grau de execução que terá o POA no final do exercício, que a avaliar pelo montante desta revisão é de valor significativo, ou seja só nas GOP são -26,662 M€. Mais complicada fica a explicação aos Vianenses, quando analisamos a receita e verificamos que existe **um aumento da receita fiscal e 4,830.000,€**, o que significa que além de se pagar mais impostos ainda assim o executivo Municipal não consegue



cumprir o que se propôs a fazer perante os Vianenses. Esta revisão orçamental efetuada a quinze dias do fecho do exercício serve somente para enganar os incautos, sendo caso para dizer "com papas e bolos se enganam os tolos", ficando reduzida a uma operação de "cosmética" tendo como única virtualidade iludir a execução orçamental aquando a prestação de contas. Face ao exposto os Vereadores do PSD votaram contra a proposta da 2.ª revisão orçamental de 2022. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.". **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** – O planeamento assume-se como um instrumento dinâmico, flexível e indispensável às ações a desenvolver pela autarquia, tendo em conta a evolução do contexto socioeconómico, que sustenta as GOP's e o Orçamento Municipal. Nesse sentido, face à consolidação dos constrangimentos sentidos no vigente ano, nomeadamente, no que se refere aos atrasos na captação de Fundos Comunitários, condição essencial dos municípios para sustentar uma parte significativa dos seus orçamentos, o executivo socialista propõe uma revisão orçamental. A não existência do período de "overbooking" do PT2020, as indefinições sentidas na abertura do PRR e a partilha tardia das grandes opções do PT2030, a par dos atrasos registados na execução das obras, bem como da publicação do Orçamento de Estado apenas a 3 de julho e das alterações nos titulares e na orgânica do XXIII Governo Constitucional, que provocaram uma maior instabilidade e indefinições num ano atípico, são os pressupostos que justificam a presente proposta. A revisão apresentada denota cuidado e uma exigência no planeamento e na arquitetura do PAO em execução, no montante de 10.931.060,93€, que configura uma redução de um terço do valor face à revisão orçamental de 2021, reforçando o rigor na elaboração do orçamento para 2022. Assim, perante as vicissitudes externas, que defraudaram as expectativas, o executivo socialista entende que é necessário reajustar o orçamento perante a realidade, salvaguardando a prestação de contas na execução de fundos públicos que reconhece como fundamentais para a credibilização das instituições e dos decisores políticos. A boa execução ou eficiência do executivo não se avalia pela não existência ou atrasos nas candidaturas a Fundos Comunitários face aos pressupostos anteriormente elencados, mas sim por uma eventual incapacidade de sucesso das mesmas, o que não aconteceu. Posto isto, o executivo camarário, rejeita a argumentação turva e sinuosa apresentada pelos Vereadores do PSD e sustenta e defende a segunda revisão orçamental da CMVC. (a) Luís Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Rego; (a) Fabiola Oliveira.". (-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezasseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Segunda Revisão Orçamental da CMVC - 2022

Muito boa noite

Começo por cumprimentar a

Sra. Presidenta da Assembleia Municipal e demais membros da mesa e, permitam que em vos, cumprimente todos e cada um dos presentes.

Minhas Sra.s e meus Sr.s

Neste ponto 3 da ordem de trabalhos somos convocados a apreciar e a votar a 2ª Revisão ao Orçamento do Município de Viana do Castelo para o ano de 2022.

Como vem sendo prática deste executivo, estamos uma vez mais, a menos de 15 dias do final do exercício de 2022 a discutir, a revisão ao Orçamento da CMVC nuns, impressionantes, 11 milhões de eur.

Passando este de 108,352 milhões de eur para os 97,421 milhões de eur, sendo assim diminuído em 10%.

Relativamente as GOP, a estimar pelo montante desta revisão atingirá um redução num fantástico montante de 26,662 milhões de eur, menos 42,2% relativamente a uma dotação inicial de 63,110 milhões de eur aprovada nesta assembleia.

Pelo que, assim sendo, foram aplicados somente 36,448 milhões de eur em GOP potenciadoras de desenvolvimento futuro e de apoio aos nossos agentes económicos e instituições.

Relembramos que, há cerca de um ano atrás, estávamos a discutir exatamente o mesmo assunto num montante de 16 milhões de eur

Mas Sr. Presidente

Orçamento deve ser sempre um instrumento de gestão rigoroso, com o alicerce num elevado grau de previsibilidade e controlo das rubricas quer do lado das receitas quer do lado das despesas.

Este documento deve ser preservado por se tratar do depósito do resultado da análise, discussão e votação em sede, quer do Executivo Municipal, quer desta Assembleia Municipal e que, servirá posteriormente, como ferramenta para a avaliação da capacidade técnica e política do executivo por parte dos Vianenses.

No entanto, a lei prevê a possibilidade de revisões ao Orçamento que, de devem ser solidamente fundadas e cingidas áquilo que é precisamente necessário, por forma a, não desvirtuar as metas e objetivos, que estiveram na base da aprovação do Orçamento.

Mas, contrariando o que anteriormente foi referido, a revisão que nesta altura está em discussão e votação é, exatamente, um exemplo do que não deve ser feito, por não se tratar de uma necessidade de carácter técnico, dado:

- que, em tempo oportuno, foi já realizada uma revisão orçamental para tratar da incorporação do saldo de gerência do ano anterior;
- estar em causa uma revisão orçamental em baixa, no valor de cerca de 11 milhões de eur, não é necessário, tecnicamente, uma revisão ao Orçamento dado que, ao longo do ano, com o recurso a alterações ao Orçamento e á medida das necessidades, procedeu-se ao ajustamento das diferentes rubricas.

Pelo que, conforme o anteriormente referido, esta revisão orçamental está esvaziada de qualquer necessidade técnica para o efeito.

Resta, portanto, a intensão política de ocultar aos Vianenses a falência do que foi prometido a quando da aprovação do Orçamento.

Conforme a preocupação que o PSD vem demonstrado no grau de gestão e controlo das rubricas, quer da receita quer da despesa, o executivo parece agora, surpreendido e com dificuldade em explicar o aumento de 4,8 milhões de eur, mais 20%, da receita fiscal decorrente de impostos diretos aplicados aos Vianenses. Num contexto de dificuldade, que todos bem conhecemos no nosso dia a dia e, ainda assim, não consegue cumprir o que propôs aos Vianenses.

Tal, como não conseguiu executar um total de 1,347 Milhões de eur de transferências e subsídios para entidades do sector não lucrativo num cenário, como o que estamos a viver, de grande pressão ao nível financeiro em que se encontram estas instituições.

Não pode ao PSD comportar-se, como nunca se comportou, como uma mera "muleta", pactuando com técnicas deste tipo, ou outras, que visem a aprovação de uma revisão orçamental, a 15 dias do final do ano, que encerra o único propósito de "branquear", criar ilusão, desinformando e não falando verdade aos Vianenses, sobre a verdadeira execução orçamental e a ação técnica e política do executivo.

Pelo anteriormente exposto, os deputados do PSD só podem votar contra a proposta apresentada

Muito obrigado



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 29 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-

- - - (09) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

- Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS** - Estando o Executivo atento às dificuldades económicas e financeiras que as famílias enfrentam devido, sobretudo, às altas taxas de juro e de inflação registadas, **propõe a redução da taxa do IMI para o próximo ano.** Assim, nos termos alíneas d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março: **1- Taxas** - - A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI, prédios rústicos 0,8 %; - A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI, **prédios urbanos avaliados 0,35%,** **2- Redução** - Atendendo ao número de dependentes que nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar (n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, aditado pelo artigo 162.º da Lei 7-A/2016 de 30/03), **proponho a dedução fixa de €70,0 ao valor do IMI para as famílias com três ou mais dependentes a cargo.** **3- Majoração** - Proponho, ainda, majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o nº 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. (a) Luís Nobre." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artº 25º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 112º e 112º-A do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos indicados valores. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - No que respeita ao ponto 3 da proposta, a majoração, nada a referir.



Todavia, na esteira do afirmado na intervenção sobre o ponto anterior, o CDS não pode ignorar o que se passa nos Concelhos vizinhos quanto à fixação de taxas municipais - que são inferiores na sua maioria -, nem tão pouco com as adversidades que têm fustigado os nossos munícipes agravadas pela inflação e pela guerra na Ucrânia que se reflectem, inexoravelmente, na subida dos custos de energia, géneros alimentares de primeira necessidade, medicamentos, taxas de juro de crédito à habitação e por aí fora a acrescer ao facto das nossa famílias estarem a ser simultaneamente esmifradas, de forma implacável, pelas taxas e impostos, directos e indirectos. Ora nós, propusemos a diminuição para 0,30%, em coerência com o que o CDS tem vindo a defender publicamente e que reiterou aquando da reunião preparatória na audição que nos fez sobre o PAO. Tal significaria uma redução à receita não muito significativa, que entendemos não afectaria as receitas do município nem poria em causa o seu equilíbrio financeiro! Seguindo uma lógica e um raciocínio similares à do ponto anterior da Ordem de Trabalhos, lançamento de derrama, entende o CDS que o executivo deveria dar um sinal mínimo e inequívoco de solidariedade, o que não fez, pois baixou a percentagem em apenas um centésimo, de 0,36 % para 0,35%. Mas se um sinal ínfimo de compreensão e solidariedade apareceu, a verdade é que "dá com uma mão e tira com a outra". É que no ponto 2 suprime a redução para os agregados familiares com um ou dois dependentes a cargo, mantendo apenas os que tiverem 3, isto em comparação com o proposto pelo executivo socialista no ano passado. Hoje em dia 20 ou 40 Euros em qualquer mês, num orçamento familiar com 1 ou dois filhos a cargo, seja ou não de famílias monoparentais, é muito dinheiro. Privar estas famílias, que presumivelmente são em maior número no cômputo geral das que têm dependentes, é inaceitável nos tempos que correm. Temos que discordar com tudo o que signifique não permitir que o contribuinte municipal conserve no bolso apenas um pouco mais do seu rendimento. Assim sendo, e na sequência do que já foi proposto, venho solicitar ponderação no sentido de incluir quem tem 1 ou 2 dependentes a cargo nos termos do constante na proposta do ano transacto: dedução de 20 euros para quem tem 1 dependente e de 40 euros a quem tem dois. Não sendo atendida a sugestão, o CDS terá que votar contra. (a) Ilda Araújo Novo." **"DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A Vereadora da CDU votou favoravelmente este ponto da ordem de trabalhos, lamentando que o executivo PS não tivesse já reduzido esta taxa de 0,36% para 0,35% no ano de 2022, conforme nossa proposta. Propusemos igualmente a dedução fixa para as famílias que tivessem um ou dois dependentes a cargo e não apenas para



as famílias com três ou mais dependentes a cargo. (a) Claudia Marinho.”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD –** O PSD votou contra por considerar que a proposta de redução do IMI para 0,35% embora seja já um sinal positivo é ainda insuficiente em face da atual conjuntura económica e o esforço da Câmara Municipal deveria ser bastante superior envolvendo uma redução da taxa para 0,32%. Acresce ainda que não se compreende o motivo por que foram deixadas fora dos benefícios fiscais as famílias que tenham um ou dois dependentes a seu cargo. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS –** A redução do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) para 0.35% para prédios urbanos no próximo ano, mantendo-se a taxa de prédios rústicos nos 0,8%, é a medida mais justa por abranger todas as famílias e dá resposta às dificuldades económicas e financeiras que as famílias enfrentam devido, sobretudo, às altas taxas de juro e de inflação registadas. Relativamente às majorações, continua a ser aplicada a famílias numerosas, com três ou mais dependentes, onde a redução apoia as famílias com uma dedução fixa de 70 euros. Estas duas medidas - a redução da taxa do IMI em 0.1 e a dedução de 70 euros para as famílias numerosas - permitem uma devolução de cerca de 400 mil euros às famílias vianenses. Se, noutros anos, esta dedução abrangia famílias com menos descendentes, a verdade é que esta democratização a todos os vianenses permite maior equidade na distribuição de rendimentos. Em plena crise de inflação e com o impacto da guerra, esta é a solução mais adaptada, rejeitando por isso a ideia de que não estão a ser acutelada a realidade dos vianenses. Aliás, é de lembrar que, desde o ano de 2012, em plena crise económica, a autarquia tem abdicado do valor máximo do imposto, descendo na altura para 0.38%, em 2020 para 0.36% e agora para 0.35%. Importa ainda referir que esta medida integra ainda uma estratégia fiscal mais alargada, transversal e abrangente, no que toca a reduções e isenções, nomeadamente na reabilitação urbana, onde a constituição de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's) integra um conjunto de medidas como isenções e reduções em IMI, IMT, etc. (a) Luís Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Ricardo Rego; (a) Fabíola Oliveira.”. - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -
- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -
- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezasseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.** - - - - -

(DOCUMENTO Nº 6)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



4. Fixação das taxas de Imposto Municipal sobre imóveis – IMI, declaração de voto

A CDU vota favoravelmente este ponto da ordem de trabalhos, lamentando que esta medida não tivesse sido tomada no ano passado, conforme nossa proposta apresentada, que se viria a revelar acertada e relevante, tendo em conta o quadro em que se encontra o país e consequentemente a população vianense.

Em reunião de Câmara Municipal, a Vereadora, Cláudia Marinho, apresentou uma proposta de alargamento de dedução a famílias não só com 3 ou mais dependentes a cargo, mas sim também para as famílias com 1 ou 2 dependentes. A proposta foi rejeitada, demonstrando um profundo desfasamento da realidade em relação ao tipo e composição dos agregados familiares do Concelho. Quantos casais jovens têm hoje 3 ou mais filhos? Fica a reflexão.

seria ? u = 10 - 10
Para 2023 seria necessário ir mais longe. No entanto, ainda que insuficiente, é uma medida positiva para algumas famílias, e por isso a CDU vota favoravelmente este ponto da ordem de trabalhos.

Viana do Castelo, 17 de dezembro de 2022
O Agrupamento Político da CDU,

(DOCUMENTO Nº 7)

Bloco de Esquerda
Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Exm^a Senhora Presidente da Assembleia Municipal

Exm^{os} Senhores Deputados desta Assembleia

Exm^o Senhor Presidente do Município

Exm^{os} Senhores Vereadores

a todos os presentes

Ponto 4: Fixação de taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis

Não obstante a concordância com a descida do valor percentual da taxa a aplicar aos prédios urbanos avaliados para o valor de 0,35% para este ano que se prevê tão penoso para um grande número de famílias, não podemos deixar de discordar (por injustificado) da redução em 70 € do valor do imposto a cobrar a famílias com 3 ou mais dependentes a cargo.

Não conseguimos entender em que medida esse benefício irá proteger aqueles que mais dele necessitam uma vez que nada, na proposta, sustenta esta discriminação positiva. Sabemos que é fácil imaginar que quem mais dependentes tem a cargo mais dificuldades passará, mas, sem nenhum estudo que o suporte, e com os baixíssimos índices de fertilidade existentes, perceberemos empiricamente e se pensarmos um pouco na realidade que nos envolve que, nos dias que correm, famílias com três ou mais filhos existem sim, mas quase em exclusivo nos extremos do espectro dos rendimentos. É fácil encontrar algumas famílias com um número de filhos que se enquadre no apoio com rendimentos de tal maneira baixos que é quase impossível terem casa própria e daí, dele não beneficiarem, como os voltamos a encontrar no outro extremo da classe de rendimentos onde esse benefício não é justificável.

Por esta razão, e por nos parecer casuístico e sem fundamento o benefício, o deputado do Bloco de Esquerda irá abster-se nesta votação ponderando o facto de haver, ainda assim uma descida generalizada do imposto.

Por fim, entendemos que o IMI é um imposto que merece reflexão e o Município poderia usar das competências próprias que dispõe nesta matéria por forma a modular melhor a sua aplicação e tornar este imposto mais justo, nomeadamente fazendo refletir de forma mais fina a geografia da pobreza nas manchas de localização, estudar a possibilidade de promover incentivos até determinados valores patrimoniais, etc.

Fica aqui o desafio para que a Câmara Municipal, através dos seus serviços faça um estudo sério da equidade na cobrança deste imposto que é tão só o mais importante imposto municipal.

O deputado do Bloco de Esquerda.


Jorge Teixeira,

(DOCUMENTO Nº 8)

Intervenção de Paulo Orfão - PSD

IMI

A bancada do PSD manifesta e regista no nosso entender a grande injustiça que está na proposta da Câmara Municipal de Viana do Castelo, terminar com o apoio de 20€ por filho às famílias com 1 ou 2 filhos, é injusto, principalmente no momento que atravessamos, onde as famílias precisam deste e outros apoios, que tornem o orçamento familiar menos custoso. O PSD esperava que a Câmara Municipal de Viana do Castelo, no mínimo decidisse um apoio de 50€ por cada filho, a todas as famílias, tal como o governo fez quando disse "Famílias Primeiro", aprovando o apoio excecional a crianças e jovens, nesta matéria exigia-se maior sensibilidade social à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Considerando que a Câmara Municipal de Viana do Castelo, vai receber em 2023 mais 1 milhão e 100 mil euros, e considerando a injustiça que consta na proposta mesma da Câmara Municipal, numa altura em que deveria acontecer um maior reforço no apoio às famílias mais necessitadas, a bancada do PSD votará contra.



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 29 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-

- - - **(08) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2022** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2022 - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. O Município de Viana do Castelo tem mantido nos últimos anos uma política de incentivos, fiscais e financeiros, com resultados muitos positivos, na procura e instalação de novas empresas que muito têm contribuído para o desenvolvimento económico e social do concelho. Esta receita será, também, utilizada para garantir a componente financeira nacional, das candidaturas aprovadas e a aprovar, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2021-2027) e dos quatro programas temáticos de âmbito nacional, nomeadamente, "Ação Climática e Sustentabilidade", "Inovação e Transição Digital", "MAR" e "Demografia Qualificações e Inclusão". Assim, proponho que Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a **aprovação do lançamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de 2022, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. O município enquanto governo local atento às dificuldades que as pequenas empresas enfrentam, **propõe a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 24 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama



correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano 2022, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00€, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Mais foi deliberado propor a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale, e Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** – A proposta do executivo, referente à taxa de derrama lançada pelos Municípios para cobrança em 2023, é exactamente igual à do ano transacto. Sem pôr nem tirar uma vírgula. O CDS entende que, na prática, cada autarquia decide - ou deveria decidir -, em função da política que pretende implementar, concretamente tendente a atrair mais empresas para os respectivos concelhos. Assim sendo, quanto à isenção, o CDS concorda com a proposta e com as razões apresentadas para a sustentar. Quanto ao restante da proposta, não vamos repetir os nossos argumentos do ano passado, comparando as taxas aplicadas pelos nossos concelhos vizinhos com que competimos no distrito. Defendemos então que a atractividade do nosso Concelho tem que se evidenciar a nível local e nacional. Não temos por hábito mudar de opinião, muito menos quando se trata de uma convicção: por razões que julgamos óbvias, a carga fiscal nacional deveria ser menor ou pelo menos equivalente à dos nossos vizinhos espanhóis. Localmente, olhando à nossa volta, para os Concelhos que nos rodeiam e com quem - queiramos ou não - repito, competimos no Distrito, não nos destacamos pela positiva. A nossa taxa não é competitiva. Nesse seguimento, sabendo que a derrama incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento relativo ao exercício de 2022, e tendo como pressuposto de raciocínio, cumulativamente, as actuais dificuldades das empresas, decorrentes ou agravadas pela inflação crescente e os custos da fiscalidade impiedosa imposta pelo governo socialista, o CDS defende que a taxa da derrama a cobrar em 2023, proposta pelo executivo, deveria baixar, no mínimo, para 1,2%. Isto em coerência com o que o CDS tem vindo a defender publicamente e que foi uma das bandeiras da nossa campanha eleitoral com o PSD. Porém, sabendo de antemão que qualquer proposta nesse sentido estaria



prejudicada, desta feita o CDS não propõe essa alteração. Mas vota contra. (a) Ilda Araújo Novo." "DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU - A CDU vota favoravelmente esta proposta, embora na sua opinião o valor do volume de negócios deveria ser alterado para 165.000,00€, com fundamento no aumento da inflação, dando mais margem segundo as despesas. (a) Claudia Marinho." "DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – O PSD secunda a declaração de voto do CDS/PP mas acrescenta ainda outros motivos relacionados com a atual conjuntura económica desfavorável o que justifica no seu entender a redução da taxa da derrama para 1,2% que constituiria um sinal positivo para a económica local e em especial para as empresas que apresentaram lucros. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale." "DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS – A decisão sobre o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% sobre o lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), mantém o valor de anos transatos e assenta nos mesmos pressupostos. Atentos às dificuldades sentidas pelas empresas, sobretudo pelas pequenas empresas, está proposta a isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150 mil euros. Esta medida não irá, decerto, afastar a instalação de empresas em Viana do Castelo, tanto mais que o Município dispõe de um Regime de Incentivos que, ao longo dos anos, tem demonstrado ser apelativo para pequenas, médias e grandes empresas nacionais e internacionais se instalem nos nossos parques e áreas empresariais. Esta política de incentivo à fixação de empresas permitiu que o ambiente de investimento em Viana do Castelo facilitasse novos investimentos de empresas já instaladas no concelho e que várias das empresas apresentem planos de reinvestimento, fixando-se no concelho e aumentando a oferta de emprego e incrementando a economia concelhia e regional. (a) Luís Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Ricardo Rego; (a) Fabiola Oliveira."-----

--- Está conforme o original. -----
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezasseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

(DOCUMENTO Nº 10)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



5. Lançamento de Derrama sobre o lucro tributável do IRC relativo ao ano 2022 – declaração de voto

A CDU vota favoravelmente este ponto da ordem de trabalhos, ressaltando que em reunião de Câmara Municipal, a nossa Vereadora, Cláudia Marinho, propôs a isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 165.000€. A derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável decorrente do exercício do período fiscal anterior, das pessoas coletivas. A derrama incide sobre o lucro tributável das pessoas coletivas, sendo a sua taxa fixada anualmente, pelos municípios, no valor máximo de 1,5%. Como já referimos, atravessamos um período particularmente complexo, podendo no nosso entender, aumentar em 15.000€ ao valor do volume de negócios das empresas abrangidas, podendo uma parcela desse valor ser canalizado pelas empresas para o aumento dos salários dos seus trabalhadores.

Viana do Castelo, 16 de dezembro de 2022
O Agrupamento Político da CDU,



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 29 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - **(10) REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA - NORMAS EXCEPCIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2023** Pelo Presidente da

Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - "PROPOSTA - REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA - Normas excepcionais e transitórias para o ano de 2023 - Empreendimentos Turísticos e Acolhimento Empresarial - Atividades Económicas Relacionadas com as Fileiras da Agricultura | Floresta, Produtos de Base Regional e do Mar - Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Indústrias/Atividades Criativas - Equipamentos de Utilização Coletiva - Regeneração Urbana/Operações Urbanísticas em Loteamentos/Outras Operações Urbanísticas - Pagamento em Prestações das Taxas de Ocupação dos Lotes do Parque Empresarial da Praia Norte - O Município de Viana do Castelo, para apoiar as famílias, a economia e aumentar o emprego, disponibiliza o presente regime de incentivos, o qual aprofunda um conjunto de instrumentos de apoio e atração tendentes à requalificação, dinamização e robustecimento de todo o tecido económico e social do concelho. Os incentivos previstos no presente regime não prejudicam a aplicação dos benefícios fiscais previstos no Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo, quando nele tenham o devido enquadramento, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º do referido regulamento. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para o ano de 2023 o Município disponibiliza o conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:

1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

- a) Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL (novas empresas e empresas existentes no concelho)

- a) Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Bonificação do preço de cedência de terrenos;

5



- c) Realização de obras de infraestruturas;
- d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

3. ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL

- a) Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

4. SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS

- a) Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- c) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento e relação com entidades externas públicas e privadas;
- d) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- f) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;
- g) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo.

5. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

- a) Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

6. REGENERAÇÃO URBANA / OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM LOTEAMENTOS / OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

- a) Isenção do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO URBANA¹;
- b) Isenção do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em OPERAÇÕES URBANÍSTICAS²;
- c) Isenção do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas/1.ª habitação para jovens até aos 35 anos;

¹ (Reabilitação Urbana)

Entende-se por reabilitação urbana, o disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

² (Operações Urbanísticas)

Operações Urbanísticas em loteamento devidamente licenciados e com receção definitiva até dezembro de 2019.



d) **Isenção** das taxas previstas no art.º 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

7. DISPENSA DE CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

Dispensa-se de apresentação de **caução ou seguro caução**, com caráter transitório, nas condições a seguir descritas:

- a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;
- b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

8. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

- a) Liquidação das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante;
- b) O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento;
- c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais;
- d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

9. REQUISITOS A GARANTIR NA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no **Contrato de Investimento**³;

9.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.

9.3. Outros requisitos a garantir em fase de requerimento de acesso ao **Regime de Incentivos**⁴;

³ Minuta de Contrato de Investimento: anexo I.

⁴ Informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, designadamente:

* Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer;

* Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;

* Investimento associado;

* Descrição de caráter social da intenção;

* Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;

* Caracterização da procura do mercado em que se insere;

* Impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;

* Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;

* Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes mais próximos;

* Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);

* Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);

* outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.



9.4. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

10. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);
- e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

11. PENALIDADES

- 11.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;
- 11.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

12. DÚVIDAS E OMISSÕES

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do "REGIME DE INCENTIVOS 2023" serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

13. ENTRADA EM VIGOR

- 13.1. A aplicação do "REGIME DE INCENTIVOS 2023" entrará em vigor a 1 de janeiro de 2023.
- 13.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

14. ALTERAÇÃO

Mais se propõe a alteração ao RMTUE, com a aprovação de uma norma transitória com a seguinte redação:

Artigo 58.º-A do RMTUE **Norma transitória**

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais, bem como os equipamentos de utilização coletiva que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2 e 5, e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do "REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2023, do regime excecional de isenção e redução de taxas de incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de



- requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes.
2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do "REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2023, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
 3. Até final de 2023, os pedidos de apoio à fixação e reforço de projetos do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, beneficiam dos incentivos estabelecidos no n.º 4 do "REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023" e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do "REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2023, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos projetos relacionados com o setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
 4. Até final de 2023, os deferimentos dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação, de operações urbanísticas de comunicações prévias em loteamentos e de ocupação do domínio público por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficiarão da isenção do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 6, alínea a) do "REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023".
 5. Até final de 2023, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 7, alíneas a) e b) do "REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023".

(a.) Luís Nobre. Finda a discussão a Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal o REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023, bem como a alteração do "Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Urbanização e Edificação e do Regulamento das Condições de Concessão do Uso Privativo de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte nos termos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, pela Vereadora Ilda Araújo Novo foi apresentada a seguinte declaração de voto - "DECLARAÇÃO DE VOTO - A proposta reitera o que, actualmente, se encontra em vigor no município quanto aos incentivos à actividade económica. A única novidade é a supressão do anterior ponto 7, que contemplava isenções à



Câmara Municipal de Viana do Castelo

actividade hoteleira, de restauração e de espaço de bebidas, pela ocupação do espaço público com esplanadas e de taxas por fixação de publicidade ou ocupação do domínio público, não comercial, associada à actividade principal dos respectivos espaços. É patente que o Município não está a considerar a pobreza crescente dos seus munícipes. As contingências da situação que se abateu no País e grassa na Europa, vai-se reflectir inevitavelmente na frequência e consumo de que estes espaços dependem para sobreviver, eles também assoberbados e sufocados por taxas e impostos, como empresários e como cidadãos. Não podemos concordar com esta supressão, nesta altura tão difícil dos nossos conterrâneos comerciantes. Ainda assim, o CDS vota favoravelmente, fazendo votos, no entanto, que a Assembleia Municipal decida reverter esta proposta para a anterior, ainda em vigor. (a) Ilda Araújo Novo",-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezasseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.-----

Georgina

(DOCUMENTO Nº 12)

Bloco de Esquerda
Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Exmª Senhora Presidente da Assembleia Municipal

Exmºs Senhores Deputados desta Assembleia

Exmº Senhor Presidente do Município

Exmºs Senhores Vereadores

a todos os presentes

Ponto 6: Regime de incentivos à atividade Económica

Não obstante este ser um regulamento fruto de muitos anos de escrutínio do Bloco de Esquerda à discricionariedade com que eram atribuídos os incentivos municipais à atividade económica, nomeadamente no acompanhamento que era dado aos compromissos assumidos pelas empresas, a sua existência é, só por si um avanço.

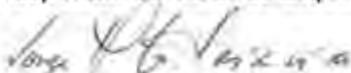
No entanto, a existência de um regulamento que determina com grande exatidão os incentivos municipais, mas remete para um contrato de investimento as contrapartidas a que ficam sujeitos os investidores sem que sejam possíveis de quantificar nem de avaliar em sede de regulamento deixa ainda uma margem de discricionariedade grande que esta Assembleia não conseguirá controlar.

Sabemos bem da dificuldade em elencar contrapartidas de um conjunto tão diversificado de investimentos e iniciativas de carácter empresarial sem conhecermos cada uma em concreto. Ainda assim poderiam ser já inscritas neste regulamento a necessidade da criação de postos de trabalho e algumas regras sobre a natureza dos mesmos até para dar sentido ao preâmbulo desta proposta quando afirma que este regime tem por objetivo: “apoiar as famílias, a economia e aumentar o emprego”.

Ainda assim, o mínimo que se exigiria era a obrigatoriedade de apresentação de um relatório detalhado no final da vigência deste regime (final de 2023) e anualmente durante a vigência dos contratos de investimento, dando conta a esta Assembleia dos resultados por ele alcançados, dos montantes globais de investimento, dos benefícios concedidos, dos eventuais incumprimentos e das respetivas penalizações.

Assim sendo, tendo em consideração as lacunas que ainda encontramos neste regime, mas considerando a evolução efetuada nesta matéria, a posição do Bloco de Esquerda é a de Abstenção na esperança que no futuro esta matéria possa contemplar a densificar os critérios conforme explicamos anteriormente.

O deputado do Bloco de Esquerda.



Jorge Teixeira,



Bloco de Esquerda
Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Declaração de Voto

Ponto 6: Regime de incentivos à atividade Económica

Tendo por boas as explicações dadas pelo Ex.mo presidente da Câmara referindo que o regulamento (que neste momento não está em discussão) determina já a monitorização dos contratos de investimento e que esse balanço é dado a conhecer à Assembleia (mesmo que no nosso entender seja ainda pouco detalhado), O Bloco de Esquerda vota favoravelmente esta proposta reiterando a necessidade de, em exercícios futuros seja fornecido, de forma individualizada e com o detalhe que referimos na nossa intervenção, toda a informação sobre a implementação dos contratos programa estabelecidos.

O deputado do Bloco de Esquerda,

Jorge Teixeira,



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 29 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-----

- - - **(14) REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS – ALTERAÇÃO** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

PROPOSTA - REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS – ALTERAÇÃO - A atribuição de medalhas ou insígnias honoríficas tem subjacente a ideia e a intenção de distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que mercê da sua atividade ou ação se tenham destacado de forma notável, nos mais variados domínios da sociedade, em benefício da comunidade local, nacional ou internacional. O Município de Viana do Castelo tem em vigor um Regulamento para atribuição de títulos honoríficos, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão realizada em 18 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 7 de dezembro de 2017, o qual carece de uma atualização e adaptação à realidade atual. Desta forma, propõe-se a alteração do Regulamento, com aditamento da alínea e) no artigo 1º, aditamento da alínea e) do artigo 2º, alteração dos números 1 e 2 do artigo 3º e aditamento do número 3 do mesmo artigo 3º, e alteração do artigo 8º conforme documento apenso a esta proposta.

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

A Câmara Municipal, como legítima representante da comunidade vianense, tem o dever de demonstrar gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e instituições que, de qualquer forma, honraram, prestigiaram e promoveram o município, contribuindo para o seu desenvolvimento e o bem-estar da população.

Para que a comunidade cumpra este dever de gratidão de forma institucional, com critérios previamente definidos e com signos uniformizados e, assim, se mostre sensível às carreiras notáveis ou às ações relevantes dos concidadãos e das instituições, criam-se cinco títulos honoríficos cuja atribuição obedecerá ao seguinte regulamento:

ARTIGO 1º

A Câmara Municipal de Viana do Castelo institui os seguintes títulos honoríficos:

- a) Cidadão de Honra;
- b) Cidadão de Mérito.
- c) Cidadão Honorário
- d) Instituição de Mérito
- e) Empresa de Mérito



ARTIGO 2º

- a) O título de **Cidadão de Honra** será atribuído aos cidadãos vianenses que, ao longo da vida, prestaram assinaláveis serviços à comunidade, contribuindo para o progresso e prestígio do município, da região ou do país.
- b) O título de **Cidadão de Mérito** será atribuído a cidadãos vianenses que, pela prática de atos notáveis ou a obtenção de êxitos relevantes a nível local, nacional ou internacional, contribuíram para o progresso e o prestígio do município, da região ou do país.
- c) O título de **Cidadão Honorário** será atribuído a titulares de órgãos de soberania e pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com residência fora do concelho que tenham prestado serviços relevantes ao município, à região ou ao país.
- d) O título de **Instituição de Mérito** será atribuído às associações, agrupamentos, clubes ou organismos similares que desenvolveram uma notável atividade cultural, desportiva, social ou benemerente em favor da comunidade.
- e) O título de **Empresa de Mérito** será atribuído às empresas que desenvolveram uma notável atividade, com a obtenção de êxitos empresariais relevantes a nível local, nacional ou internacional, contribuíram para o progresso e o prestígio do município, da região ou do país, ou desempenharam uma notável e reconhecida atividade de apoio social ou benemerente em favor da comunidade.

ARTIGO 3º

Aos títulos referidos nos artigos anteriores corresponderão diplomas e galardões.

- 1- Nos diplomas, com escudo da cidade, constará o nome do cidadão, instituição ou empresa homenageados, o título que lhe foi atribuído e uma pequena frase justificativa dessa atribuição.
- 2- Os galardões correspondentes aos títulos referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 1º serão constituídos por medalhas de forma circular ou oval, tendo o verso por fundo o esboço de uma caravela, na margem superior o nome da cidade e, na inferior, os dizeres «Cidadão de Honra», «Cidadão de Mérito» ou «Cidadão Honorário», conforme o título honorífico a atribuir. Na parte superior do reverso, gravar-se-á o nome do homenageado e a data da imposição e a metade inferior terá, ao centro, o escudo da cidade circundado pelos dizeres «Câmara Municipal de Viana do Castelo».

As medalhas correspondentes aos títulos referidos no presente ponto, serão impostas sob a forma de colar, por meio de uma fita com as cores da cidade.

- 3- Os galardões correspondentes aos títulos «**Instituição de Mérito**» e «**Empresa de Mérito**» serão constituídos por placa retangular em que se gravarão as armas da cidade, o nome da Instituição ou empresa, o título atribuído, a data da entrega e, na margem inferior, os dizeres «Câmara Municipal de Viana do Castelo».

ARTIGO 4º

A atribuição desses títulos é da competência da Câmara, após decisão votada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros em efetividade de funções.



ARTIGO 5º

As propostas fundamentadas para atribuição dos referidos títulos podem ser apresentadas pelo Presidente ou vereadores da Câmara Municipal, membros da Assembleia Municipal, Juntas e Assembleias de Freguesia, associações culturais, desportivas ou outras e por grupos de cidadãos especialmente congregados para o efeito.

ARTIGO 6º

A imposição dos referidos galardões será feita em sessão solene a realizar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou noutro lugar a determinar, no dia 20 de janeiro, aniversário da elevação de Viana do Castelo a Cidade.

ARTIGO 7º

A imposição estabelecida no artigo anterior será precedida de anúncio público, acompanhado com os fundamentos justificativos da atribuição dos títulos em causa.

ARTIGO 8º

Será publicada, anualmente, uma brochura com as fotografias dos cidadãos e os «curricula» das instituições, empresas e dos cidadãos distinguidos com os títulos instituídos neste diploma.”

(a) Luís Nobre”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao referido Regulamento Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezasseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. ---



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 29 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-

- - - (17) **REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE VIANA DO CASTELO – ORGANOGRAMA CMVC** - Pelo Presidente da Câmara

foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA -**

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS - A inovação é uma necessidade da Administração Autárquica visando a obtenção de um serviço público de qualidade, definido pelos olhos dos munícipes, prestado com eficiência, eficácia e economicidade. Aumentar a qualidade e reduzir os custos é a base da administração autárquica que impele para implementação necessária de inovação estratégica de processos e, ainda a redefinição de processos de organização interna, que respondam adequadamente às exigências e necessidades dos diferentes interlocutores. Pede-se hoje às Autarquias que prestem um serviço de qualidade com maior eficiência. Ora, esta mudança de postura da Administração Autárquica, de uma cultura de regras rígidas e hierarquias para uma cultura de serviço de qualidade e flexibilidade exige que sejam criadas novas condições de interação entre a tecnologia e as dimensões sociais, económicas e culturais, ou seja, numa palavra, exige inovação e adaptação. A consolidação da autonomia do Poder Local traduzida na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as autarquias locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas competências, aproximando-os dos cidadãos e das suas necessidades e potenciando o território. Nesse sentido, em 2009 foi publicado o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, recentemente alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, garantindo uma maior operacionalidade dos serviços autárquicos. No entanto, tendo em vista melhorar a eficiência da Administração Pública pela eliminação de redundâncias, simplificando procedimentos e reorganizando serviços, foi publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e n.º 114/2017, de 29 de dezembro, através da qual se procedeu à adaptação à Administração Local da



Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração, Central, Regional e Local do Estado. Torna-se, por isso, imperioso que a autarquia se estruture num modelo organizacional dinâmico, flexível, eficaz e moderno, que sirva bem os cidadãos, as empresas e todos o que com ela entram em relação, conferindo qualidade e agilidade no desempenho das suas funções. Acresce que o Município de Viana do Castelo tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada, transparente e visando uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos. Com o presente Regulamento da Organização dos Serviços Municipais visa-se reforçar o contributo da Administração Municipal para o desenvolvimento do concelho, promovendo uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município. **PRINCÍPIOS ESTRATÉGICOS** - O Município, perante um contexto social, económico, cultural e ambiental, reconhecidamente dinâmico e global, orienta a sua ação no sentido de transformar Viana do Castelo num território de excelência para viver, investir, estudar, trabalhar e visitar, com recurso a uma estratégia global de desenvolvimento do concelho assente na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na otimização dos serviços públicos para adaptar e tornar mais eficientes as suas respostas às necessidades dos cidadãos perante os desafios do mundo moderno e o compromisso com a sustentabilidade. Responder às aspirações, necessidades e motivações dos cidadãos, mediante políticas de subsidiariedade, de inovação, de proximidade, humanistas e sustentáveis, apostando numa gestão multinível e inteligente capaz de corporizar e mobilizar a ação da câmara municipal e a cooperação entre os diferentes atores envolvidos neste ecossistema social. Na elaboração do presente Regulamento da Organização dos Serviços Municipais foram tidos em consideração os princípios e critérios definidos no Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nas suas redações atuais. O presente Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável a Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 1.º **Princípios**

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência



na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º **Modelo**

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por:

- ◆ Unidades orgânicas nucleares (Departamentos Municipais);
- ◆ Unidades orgânicas flexíveis (Divisões e Unidades de 3º Grau);
- ◆ Gabinetes, sem equiparação a cargo de dirigente.

Artigo 3.º **Categorias de unidades e subunidades orgânicas**

- 1 — Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades orgânicas:
 - a) Departamentos — unidades orgânicas de carácter permanente, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional;
 - b) Divisões e Unidades de 3º Grau — unidades orgânicas de carácter flexível, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional;
 - c) Gabinetes — sem equiparação a cargo de dirigente;
 - d) Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, por despacho do Presidente da Câmara, tendo em conta os limites fixados no presente regulamento.
- 2 — O Anexo I define a estrutura nuclear dos serviços municipais e a competência das respetivas unidades orgânicas;
- 3 — O Anexo II define a estrutura flexível dos serviços municipais e a competência das respetivas unidades orgânicas e gabinetes;
- 4 — O organograma da macroestrutura dos serviços municipais consta do Anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 4.º **Cargos dirigentes**

- 1 — Os cargos dirigentes são os seguintes:
 - a) Diretor de Departamento Municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 1.º grau;
 - b) Chefe de Divisão Municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau;
 - c) Chefe de Unidade, que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau.
- 2 — A área de recrutamento e as competências dos cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus são as definidas nos artigos 12.º e 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.
- 3 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para



o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam no mínimo mais de um ano de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. A licenciatura deve ser adequada às competências gerais e específicas da unidade orgânica.

- 4 — Cabe aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos da respetiva unidade orgânica, sendo-lhes aplicável, supletivamente, com as necessárias adaptações, o estabelecido no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, relativamente às competências do pessoal dirigente.
- 5 — A remuneração mensal dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau é a estabelecida em diploma próprio.
- 6 — Aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.
- 7 — A remuneração mensal dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde à sexta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

ESTRUTURA NUCLEAR DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS

Artigo 1.º

Definição das unidades orgânicas nucleares

São constituídas as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- 1 – Departamento de Planeamento Estratégico;
- 2 – Departamento de Administração Geral;
- 3 – Departamento de Obras;
- 4 – Departamento de Serviços Integrados;
- 5 – Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade;
- 6 – Departamento de Educação, Conhecimento, Cultura e Património.

Artigo 2.º

Departamento de Planeamento Estratégico

O Departamento de Planeamento Estratégico tem por missão exercer e desenvolver as competências que possam contribuir para a modernização da gestão autárquica, que ajudem a suportar e fundamentar opções de orientação, de gestão e decisão estratégicas, bem como, prever e contribuir



para a diminuição dos diferentes riscos que a atividade municipal comporta, e ainda identificar e avaliar as atuais ou potenciais situações de risco e verificar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno instituído pelos órgãos competentes, com vista a assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares e a prossecução dos objetivos fixados.

Ao Departamento de Planeamento Estratégico compete, designadamente:

- a) Promover o planeamento integrado do Município, de acordo com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal de forma coordenada e articulada com os restantes Departamentos;
- b) Colaborar no estabelecimento dos objetivos e das políticas na sua área de atuação
- c) Realizar, participar ou acompanhar auditorias, avaliações e outras ações de controlo, no âmbito da atividade dos serviços do Município, nomeadamente em sede de contratação pública e despesa, e acompanhar auditorias, avaliações e outras ações de controlo nas pessoas coletivas em cujo capital e/ou gestão o Município participe;
- d) Recomendar a adoção de medidas tendentes a aperfeiçoar a estrutura, o funcionamento e o desempenho do sistema de controlo interno, não deixando de acompanhar a sua aplicação e evolução;
- e) Desempenhar as funções de responsável das entidades de controlo competentes, sendo-lhe cometido, em especial, a coordenação do exercício do contraditório e o acompanhamento da adoção, pelos serviços, das recomendações formuladas pelas entidades externas;
- f) Promover, acompanhar e controlar as participações municipais em entidades societárias e não societárias, tais como fundações, associações, parcerias com outras entidades públicas e privadas e outras figuras afins;
- g) Proceder a estudos, emitir pareceres ou desempenhar outras tarefas de apoio técnico, de acordo com a sua área de intervenção;
- h) Fomentar novos modelos de gestão dos serviços, orientados para os resultados através da reengenharia de processos;
- i) Fomentar e coordenar a implementação de novos modelos de organização dos serviços, bem como a implementação de programas e projetos, acompanhando o seu desempenho;
- j) Coordenar o processo de definição, implementação, certificação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);
- k) Promover, no âmbito da auditoria interna, a melhoria e a eficiência dos serviços municipais, o cumprimento das disposições legais e regulamentares nos procedimentos e a prossecução dos objetivos fixados, com vista à melhoria contínua, à transparência e à excelência do desempenho das estruturas organizacionais e ainda controlar e monitorizar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e elaborar o relatório anual sobre a execução do mesmo;
- l) Recolher e tratar as sugestões de utentes e trabalhadores suscetíveis de melhorar o funcionamento e a qualidade dos serviços;
- m) Coordenar a elaboração do Plano Municipal para a Transição e Transformação Digital
- n) Coordenar e implementar os estudos necessários e gerir um sistema de indicadores de monitorização do desempenho municipal, em articulação com os diversos serviços;
- o) Coordenar as ações culturais municipais através de parcerias para a defesa do património cultural, bem como valorizar e promover o património histórico-cultural do Município;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- p) Promover políticas de fomento da prática desportiva, especialmente ao nível da formação, e que potenciem a rentabilização dos equipamentos desportivos municipais existentes;
- q) Coordenar a integração e implementação dos projetos educativos em articulação com a Divisão de Educação;
- r) Coordenar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos culturais, desportivos e sociais;
- s) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Departamento de Administração Geral

Ao Departamento de Administração Geral compete, designadamente:

- a) Planear e Programar as atividades de gestão financeira e patrimonial, através de propostas devidamente fundamentadas;
- b) Garantir a implementação do cumprimento das deliberações e decisões dos órgãos municipais, suprindo eventuais deficiências e aferindo a conformidade legal;
- c) Participar na definição da estratégia de recursos humanos do Município, assegurando a sua implementação, a gestão e desenvolvimento integrado dos recursos humanos, numa lógica de otimização de recursos financeiros e materiais e de corresponsabilização entre o individual e o coletivo;
- d) Coordenar a implementação de projetos de responsabilidade social interna e o respeito pela diversidade e equidade;
- e) Assegurar todos os procedimentos de contratação pública, designadamente no âmbito das empreitadas, aquisição de bens e serviços e concessões;
- f) Coordenar e assegurar, em cooperação com os demais serviços, as respostas aos pedidos de informação das entidades inspetivas e/ou outras entidades públicas;
- g) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade do departamento;
- h) Garantir a boa gestão dos bens móveis e imóveis do domínio privado municipal;
- i) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação das instalações e equipamentos adstritos ao departamento;
- j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Departamento de Obras

Ao Departamento de Obras compete designadamente:

- a) Assegurar a elaboração de projetos técnicos de execução de edifícios e instalações municipais, escolares e outras, instalações técnicas, equipamentos e arranjos exteriores municipais, de acordo com o programado em parceria com as unidades que intervenham ao nível do planeamento e da gestão territorial;



- b) Promover a elaboração de projetos de engenharia das especialidades e de projetos de arquitetura para construção, recuperação e ampliação de edifícios e arranjos exteriores de obras, necessárias à persecução do plano plurianual de investimentos do Município, de iniciativa municipal ou das freguesias, instituições de utilidade pública, entidades privadas quando em resultado de compromisso municipal;
- c) Promover as ações técnicas e administrativas necessárias à preparação de concursos de empreitadas de obras municipais e à execução destas;
- d) Assegurar o planeamento e programação no domínio da reabilitação urbana;
- e) Assegurar a implementação de estratégias de ocupação do espaço público;
- f) Coordenar e gerir os processos de empreitadas desde a contratação até à receção definitiva, bem como a sua fiscalização dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas;
- g) Promover a organização e tramitação dos processos para concurso de empreitadas de obras públicas;
- h) Assegurar a análise de propostas de concurso dos respetivos procedimentos;
- i) Assegurar a execução das obras municipais, bem como supervisionar as obras realizadas por empreitada;
- j) Desenvolver e apoiar a implementação de uma estratégia municipal no âmbito das Smart Cities;
- k) Coordenar o desenvolvimento dos projetos de Smart Cities, promovendo a integração, analítica e partilha de dados;
- l) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º

Departamento de Serviços Integrados

Ao Departamento de Serviços Integrados compete, designadamente:

- a) Assegurar o apoio logístico e operacional aos diversos serviços e eventos municipais;
- b) Garantir a conservação dos equipamentos e infraestruturas municipais, de vias e edifícios públicos, dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos, sustentabilidade energética dos edifícios e sua verificação;
- c) Garantir a manutenção do estado de conservação adequado das infraestruturas municipais e a implementação eficiente atempada das medidas corretivas que se mostrem necessárias;
- d) Promover a sustentabilidade ambiental do Município, intervindo para o efeito na salubridade pública, nos parques e jardins;
- e) Assegurar a gestão da rede de águas pluviais, promovendo a elaboração dos estudos necessários e garantindo a atualização permanente do cadastro da rede;
- f) Assegurar o cumprimento dos contratos referentes a iluminação pública;
- g) Assegurar a gestão e manutenção da frota automóvel municipal e equipamentos associados;
- h) Assegurar a conservação do mobiliário urbano;
- i) Coordenar e dirigir as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência, assegurando em geral a competência definida para cada uma delas;



- j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade

Compete ao Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade designadamente:

- a) Promover o planeamento integrado e sustentável do território do Município de acordo com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, assegurando a realização de estudos e planos estratégicos de âmbito global ou setorial de apoio à decisão e operacionalizando instrumentos de acompanhamento das dinâmicas urbanas;
- b) Identificar e programar as ações necessárias à definição de um modelo integrado, equilibrado e sustentado de desenvolvimento do território municipal;
- c) Assegurar a qualidade urbanística e o ordenamento sustentável do território, através da elaboração e do acompanhamento de instrumentos de gestão territorial, e da apreciação e acompanhamento das ações relativas ao processo de ocupação, uso, transformação do solo e mobilidade;
- d) Promover a sustentabilidade dos jardins e espaços verdes, a valorização e proteção do património florestal, a conservação e valorização do litoral e das bacias hidrográficas e a promoção de projetos, atividades e recursos para a educação ambiental;
- e) Praticar, de forma sucessiva, a caracterização do modelo, dos sistemas, das estruturas e dinâmica urbana, orientando a cidade para as melhores práticas e soluções quanto à inovação, ao empreendedorismo e à inteligência digital;
- f) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos ao Departamento;
- g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 7.º

Departamento de Educação, Conhecimento, Cultura e Património

O Departamento de Educação, Conhecimento, Cultura e Património tem por atribuições gerais:

- a) Assegurar o cumprimento das obrigações da Câmara em matéria de educação e de ensino, designadamente as que decorrem dos normativos legais respeitantes à delimitação e coordenação das atuações da administração central, regional e local, em matéria de educação;
- b) Desenvolver os mecanismos de gestão que promovam a integração do conjunto de competências transferidas para os Municípios, no âmbito da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e respetivo diploma setorial da Educação;
- c) Apoiar a decisão informada do executivo municipal na conceção e implementação das estratégias e políticas locais de educação;
- d) Promover ações tendentes ao desenvolvimento do sistema educativo como fator essencial para o progresso socioeconómico do concelho, colaborando com as entidades responsáveis do Ministério da Educação pela educação pré-escolar, ensino básico, profissional e secundário;
- e) Garantir a gestão do arquivo municipal promovendo a sua preservação como instrumento de cidadania e de valorização do património e identidade de Viana do Castelo;



- f) Desenvolver e gerir a rede de bibliotecas municipais, promovendo o acesso à informação e conhecimento;
- g) Contribuir para o desenvolvimento do Município, tanto pela promoção do património natural, histórico e cultural, pela oferta de atividades e objetos culturais de qualidade, como pela divulgação e vivência das manifestações locais da cultura portuguesa;
- h) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos ao Departamento;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

ANEXO II

ESTRUTURA FLEXÍVEL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS E GABINETES

Artigo 1.º

Unidades orgânicas, subunidades orgânicas e gabinetes

São constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais:

1 No âmbito do Departamento de Administração Geral:

- 1.1 – Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 1.2 – Divisão Financeira
 - 1.2.1 – Unidade Orgânica de 3º grau - Contabilidade
- 1.3 – Divisão de Contratação Pública
- 1.4 – Divisão Jurídica
 - 1.4.1 – Unidade Orgânica de 3º grau - Fiscalização

2 No âmbito do Departamento de Obras:

- 2.1 – Divisão de Projeto
- 2.2 – Divisão de Obras Públicas
- 2.3 – Divisão de Gestão e Inovação Urbana
 - 2.3.1 Unidade Orgânica de 3º grau – SIG
 - 2.3.2 Gabinete de Mobilidade e Ocupação de Espaços Públicos

3 No âmbito do Departamento de Serviços Integrados:

- 3.1 – Divisão de Gestão de Equipamentos
 - 3.1.1 - Unidade Orgânica de 3º grau – Telecomunicações e Energia
 - 3.1.2 - Unidade Orgânica de 3º grau- Operação e Equipamentos
- 3.2 – Divisão de Valorização do Espaço Público
 - 3.2.1 – Unidade Orgânica de 3º grau – Vias e Infraestruturas
 - 3.2.2 – Gabinete de Gestão de Espaços Verdes

4 No âmbito do Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade:



- 4.1 -Divisão de Planeamento Territorial
- 4.2 – Divisão de Licenciamento e Gestão Urbanística
 - 4.2.1 - Unidade Orgânica de 3º grau – Urbanismo
- 4.3 – Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas
 - 4.3.1 - Unidade Orgânica de 3º grau – CMIA
 - 4.3.2 - Unidade Orgânica de 3º grau – Gabinete Florestal
- 5 No âmbito do Departamento de Educação, Conhecimento, Cultura e Património:
 - 5.1 Unidade Orgânica de 3º grau – Arquivo e Memória
 - 5.2 Unidade Orgânica de 3º grau – Arqueologia
 - 5.3 Divisão de Educação
 - 5.4 Divisão de Biblioteca
 - 5.5 Divisão de Cultura
- 6 No âmbito do Departamento de Planeamento Estratégico:
 - 6.1 Unidade Orgânica de 3º grau – Gestão Cultural
 - 6.2 Gabinete de Projetos Educativos
 - 6.3 Gabinete de Estatística e Controlo Interno
 - 6.4 Divisão de Desenvolvimento Económico
 - 6.4.1 - Unidade Orgânica de 3º grau – Turismo
 - 6.4.2 - Unidade Orgânica de 3º grau – Gestão de Fundos Comunitários
 - 6.5 Divisão de Apoio ao Cidadão e Transição Digital
 - 6.5.1 - Unidade Orgânica de 3º grau – Apoio ao Cidadão
 - 6.6 Divisão de Desporto, Saúde e Promoção de Estilos Saudáveis
 - 6.6.1 - Unidade Orgânica de 3º grau – Promoção da Saúde
 - 6.7 Divisão de Coesão Social
 - 6.7.1 - Unidade Orgânica de 3º grau – Habitação
 - 6.7.2 – Gabinete de Inclusão Social, Gestão da Rede Social e Apoio aos Migrantes
- 7 - Na dependência da Presidência da Câmara, com eventual subdelegação na verificação:
 - 7.1 - Unidade Orgânica de 3º grau – Comunicação
 - 7.2 - Unidade Orgânica de 3º grau – Coesão Territorial
 - 7.3 - Unidade Orgânica de 3º grau – Gestão de Ativos e Património
 - 7.4 - Serviço Municipal de Proteção Civil
 - 7.5 - Bombeiros Sapadores
 - 7.6 - Gabinete Veterinário Municipal
 - 7.7 - Gabinete de Design e Memória Fotográfica
 - 7.8 - Gabinete da Juventude



Artigo 2.º

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

São competências da Divisão, designadamente:

- a) Assegurar a gestão de carreiras;
- b) Gerir o sistema de controlo da assiduidade;
- c) Gerir o processo de processamento e liquidação de remunerações e abonos;
- d) Garantir a organização e atualização dos processos individuais e a gestão do arquivo digital e físico dos recursos humanos;
- e) Monitorizar os processos de acumulação de funções;
- f) Organizar e calendarizar o processo de avaliação de desempenho e assegurar a sua correta e efetiva aplicação;
- g) Gerir o processo de desmaterialização sistemática da área de recursos humanos;
- h) Gerir o recrutamento e a mobilidade dos recursos humanos, procedendo à avaliação contínua das necessidades de reforço de recursos e das situações em que aqueles podem ser reafectados;
- i) Garantir a gestão do mapa de pessoal do Município;
- j) Diagnosticar as necessidades de formação e de desenvolvimento dos recursos humanos e proceder periodicamente ao levantamento das necessidades de formação;
- k) Elaborar e propor o plano anual de formação, organizar e acompanhar as atividades de formação planeadas e assegurar todos os procedimentos administrativos para a sua concretização e controlo pedagógico e financeiro;
- l) Elaborar o balanço social;
- m) Proceder à aquisição e gestão dos equipamentos de proteção individual e fardamentos em uso no Município;
- n) Assegurar, de forma integrada, as atividades relativas à saúde ocupacional e à higiene e segurança dos trabalhadores municipais;
- o) Elaborar regulamentos, planos de atividades e relatórios na área da segurança e saúde ocupacional;
- p) Promover uma política de saúde ocupacional e assegurar a manutenção e desenvolvimento do serviço de saúde dos trabalhadores municipais;
- q) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Divisão Financeira

1 - Compete à Divisão Financeira, designadamente:

- a) Assegurar a gestão das finanças do Município;
- b) Assegurar a elaboração dos documentos previsionais, grandes opções do plano e orçamento, bem como as respetivas modificações, em colaboração com os diversos serviços;
- c) Proceder à elaboração dos documentos de prestações de contas e respetivo relatório de gestão;
- d) Assegurar o fornecimento dos documentos de despesa e faturação necessários à elaboração dos pedidos de pagamento de projetos financiados;



- e) Organizar os processos para obtenção de crédito junto das entidades financeiras e proceder ao respetivo acompanhamento;
- f) Assegurar a elaboração de estudos técnico-financeiros;
- g) Assegurar a reconciliação permanente das contas bancárias;
- h) Assegurar a contabilização e entrega atempada do IVA e das demais receitas cobradas por operações de tesouraria;
- i) Assegurar a cabimentação relativamente aos projetos de realização de despesas;
- j) Garantir o compromisso dos documentos representativos de despesa;
- k) Verificar os lançamentos contabilísticos inerentes à arrecadação das receitas municipais;
- l) Assegurar a execução de todos os procedimentos necessários à realização dos pagamentos;
- m) Efetuar os procedimentos contabilísticos inerentes ao encerramento das contas;
- n) Fornecer às diversas entidades todos os elementos contabilísticos e financeiros previstos por lei;
- o) Proceder à organização dos processos relativos ao IMI, derramas, subsídios ou outros;
- p) Proceder ao controlo de prazos e valores das prestações debitadas em conta, relativas a empréstimos, locações financeiras e outras, e efetuar, em tempo, o respetivo pagamento;
- q) Proceder às reconciliações das contas correntes de fornecedores;
- r) Elaborar balancetes e relatórios mensais sobre a situação financeira;
- s) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

2 - Ao Chefe da Divisão Financeira compete ainda fiscalizar todas as operações de tesouraria.

Artigo 4.º

Unidade Orgânica de 3.º Grau — Contabilidade

Compete à Unidade Orgânica de 3.º Grau — Contabilidade:

- a) Elaborar as demonstrações financeiras do Município, de acordo com o sistema contabilístico vigente;
- b) Proceder à reconciliação de contas de terceiros (circularização de terceiros);
- c) Proceder mensalmente às reconciliações bancárias;
- d) Assegurar a contabilidade patrimonial e analítica e elaborar informação à administração municipal;
- e) Proceder à parametrização e validação do sistema contabilístico e respetivos subsistemas;
- f) Coordenar as ações necessárias, com os diversos serviços municipais, tendo como objetivo a elaboração da prestação de contas do Município;
- g) Proceder à prestação de contas da contabilidade patrimonial e analítica, apresentando os respetivos mapas de suporte;
- h) Proceder à reconciliação dos registos dos vários subsistemas contabilísticos, nomeadamente aprovisionamento, património, contraordenações, execuções fiscais, licenciamento de obras;
- i) Proceder à consolidação das contas da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados e do Setor Empresarial Local;



- j) Colaborar na preparação de contratos e protocolos com incidência patrimonial;
- k) Garantir a aplicabilidade dos sistemas contabilísticos em vigor;
- l) Prestar toda a informação financeira e orçamental aos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município e ao exterior, nomeadamente, à DGAL através do Portal Autárquico S.I.I.A.L.;
- m) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º

Divisão de Contratação Pública

Compete à Divisão de Contratação Pública, designadamente:

- a) Desenvolver e gerir um sistema centralizado de contratação, e proceder aos registos de todos os procedimentos de contratação pública nos suportes informáticos em vigor, bem como nas plataformas e portais públicos, sempre que legalmente exigido;
- b) Assegurar o cumprimento das orientações estratégicas definidas em matéria dos procedimentos de contratação pública, por forma a potenciar a capacidade negocial do Município e respetivos serviços, garantindo a eficiência, a racionalidade e a qualidade da contratação;
- c) Assegurar o lançamento dos todos os procedimentos tendentes à contratação para aquisição de bens e serviços e de empreitadas do Município, sob proposta e apoio técnico dos serviços, instruindo, acompanhando e organizando os procedimentos pré-contratuais, de acordo com a legislação aplicável e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
- d) Assegurar a elaboração das minutas dos contratos regidos pelo Código dos Contratos Públicos ou por regimes especiais de contratação pública, não sujeitos a fiscalização prévia de tribunal de contas;
- e) Assegurar a prestação de informação, mediante solicitação dos serviços, sobre o estado da tramitação dos procedimentos de contratação;
- f) Colaborar em articulação com os serviços requisitantes na formação das posições do Município perante solicitações de entidades terceiras, nomeadamente entidades fiscalizadoras;
- g) Proceder à promoção, gestão e controlo de todos os contratos no âmbito da contratação pública em articulação com o gestor do contrato;
- h) Assegurar a avaliação dos fornecedores e manter atualizada a base de dados de fornecedores;
- i) Preparar, com a colaboração dos serviços competentes, os processos de concurso de concessão desencadeados pelo Município, assegurando os procedimentos administrativos correspondentes;
- j) Realizar, quando solicitado, hastas públicas relativas à alienação de bens móveis e imóveis municipais com base nos elementos fornecidos pelas unidades orgânicas competentes, assegurando os procedimentos administrativos correspondentes;
- k) Proceder ao armazenamento e gestão das existências dos bens de consumo corrente, garantindo o seu fornecimento aos serviços municipais que os requisitem;
- l) Elaborar, em colaboração com os serviços, o Plano Anual de Contratação, em consonância com as atividades comprometidas no Plano de Atividades;
- m) Assegurar a divulgação de informação face às alterações legislativas no âmbito da contratação pública, através da elaboração de documentos técnicos e sessões internas de esclarecimentos;
- n) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.



Artigo 6.º
Divisão Jurídica

Incumbe à Divisão Jurídica, designadamente:

- a) Assegurar a instrução de todos os processos previstos no Estatuto Disciplinar;
- b) Apoiar juridicamente os órgãos e serviços municipais;
- c) Divulgar periodicamente junto dos serviços municipais a publicação de normas legais ou regulamentares, bem como pareceres jurídicos a adotar com caráter vinculativo;
- d) Promover a homogeneização da aplicação das normas legais e regulamentares pelos serviços municipais;
- e) Assegurar a colaboração e resposta às entidades judiciárias, Tribunais, Ministério Público, Provedoria de Justiça, Inspeções-Gerais e Tribunal de Contas;
- f) Assegurar a elaboração e revisão da regulamentação municipal em articulação com os serviços municipais;
- g) Assegurar a preparação e formalização de contratos, protocolos e outros instrumentos jurídico - institucionais;
- h) Promover a defesa contenciosa dos interesses do Município, obtendo, em tempo útil, todos os elementos necessários existentes nos serviços e propondo, em conjugação com os mandatários judiciais nomeados, as medidas necessárias ao cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado;
- i) Acompanhar e manter a Câmara Municipal informada sobre as ações e recursos em que o Município seja parte, divulgando informação periódica sobre a situação pontual em que se encontram;
- j) Emitir ou, quando necessário, solicitar ao advogado mandatado no processo, que indique as recomendações, sugestões e os procedimentos impostos à Câmara Municipal ou aos serviços para execução de sentenças judiciais;
- k) Proceder à cobrança das dívidas do Município exigíveis em processos de execução fiscal;
- l) Estabelecer a adequada coordenação com os diferentes serviços do Município com vista à efetiva cobrança das dívidas em processo de execução fiscal e à identificação das receitas por cobrar.
- m) Assegurar a instrução dos processos de expropriações por utilidade pública;
- n) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 7.º
Unidade Orgânica de 3º Grau – Fiscalização

- 1 - A Unidade Orgânica de 3º Grau – Fiscalização tem por função exercer as competências de fiscalização atribuídas ao Município, designadamente, em matéria de urbanização e edificação, mercados e feiras, publicidade e ocupação da via pública e veículos em fim de vida.
- 2 – Detém ainda as seguintes competências:
 - a) Fiscalizar o cumprimento de todas as posturas e regulamentos municipais, com exceção daqueles cuja competência esteja atribuída a outra unidade orgânica, elaborando participações com vista à instauração de processo de contraordenação;
 - b) Fiscalizar a existência de veículos em fim de vida;



- c) Assegurar o cumprimento das determinações legais relativas ao funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público;
- d) Assegurar a fiscalização de mercados e feiras municipais;
- e) Realizar ações de fiscalização e adotar medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei, com vista a garantir o cumprimento dos projetos (licenciados e comunicados), das disposições legais e regulamentares;
- f) Assegurar os embargos administrativos de obras sem alvará de licença ou em desconformidade com a mesma, lavrando os respetivos autos, precedidos de despacho prévio e efetuando as consequentes notificações e verificações;
- g) Assegurar a fiscalização das obras de infraestruturas urbanísticas;
- h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 8.º **Divisão de Projeto**

São competências da Divisão de Projeto, designadamente:

- a) Promover a melhoria da qualidade dos projetos de engenharia, arquitetura e, consequentemente, da construção dos edifícios numa perspetiva de requalificação e valorização do território municipal;
- b) Elaborar projetos técnicos de arquitetura e engenharia de edifícios e equipamentos bem como as condições técnicas especiais relativas aos projetos por si desenvolvidos;
- c) Acompanhar e coordenar a execução de projetos de especialidades;
- d) Acompanhar as obras na qualidade de autor do projeto;
- e) Elaborar termos de referência para a encomenda de projetos;
- f) Apreciar propostas para a elaboração de projetos;
- g) Acompanhar e apreciar projetos desenvolvidos no exterior;
- h) Promover o licenciamento dos projetos junto das entidades competentes;
- i) Assegurar a organização do arquivo corrente de projetos.
- j) Solicitar à administração central todos os pareceres legalmente exigíveis referentes a operações urbanísticas, promovidas pelo Município;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 9.º **Divisão de Obras Públicas**

Compete designadamente à Divisão de Obras Públicas:

- a) Analisar e verificar os projetos das obras a lançar a concurso;
- b) Elaborar as condições técnicas gerais e organizar os processos de concurso;
- c) Propor o lançamento das obras a concurso;
- d) Prestar informações inerentes a processos de concurso de empreitadas;
- e) Avaliar as propostas recebidas e qualificar os concorrentes;



- f) Propor a adjudicação de empreitadas;
- g) Proceder à gestão de obras públicas, nomeadamente, nas vertentes técnica, física e financeira das empreitadas;
- h) Acompanhar e fiscalizar as empreitadas de obras públicas;
- i) Solicitar o apoio de especialistas para questões de maior complexidade nesta área funcional;
- j) Validar a adequação das telas finais das obras a integrar no património municipal;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 10.º

Divisão de Gestão e Inovação Urbana

À Divisão de Gestão e Inovação Urbana compete:

- a) Promover uma cultura municipal de gestão com base em dados que seja capaz de responder à crescente exigência nos serviços a prestar aos cidadãos e à contínua melhoria da eficiência na gestão dos recursos municipais;
- b) Assegurar a recolha, tratamento, análise e partilha de dados, coordenando os esforços das diversas partes interessadas e sempre que possível tirando proveito das potencialidades das plataformas inteligentes para integrar diversas fontes de dados (sistemas internos, sistemas externos, sensores e redes sociais) e promover a inovação sustentável da cidade;
- c) Criar um sistema de identificação e monitorização das ocorrências na área urbana
- d) Assegurar a implementação e monitorização de iniciativas para a transparência que correspondam a necessidades identificadas pelos próprios cidadãos, promovendo a disponibilização pública de informação;
- e) Desenvolver e apoiar a implementação de uma estratégia municipal no âmbito das Smart Cities;
- f) Coordenar o desenvolvimento dos projetos de Smart Cities, promovendo a integração, análise e partilha de dados;
- g) Promover a sensorização da cidade e a integração de dados que fomentem o desenvolvimento urbano
- h) Assegurar o planeamento, gestão e elaboração de projetos no âmbito da mobilidade urbana sustentável e da mobilidade e acessibilidade para todos;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 11.º

Gabinete de Mobilidade e Ocupação de Espaços Públicos

Compete ao Gabinete de Mobilidade e Ocupação de Espaços Públicos, designadamente:

- a) Assegurar o planeamento, gestão e elaboração de projetos no âmbito da mobilidade urbana sustentável e da mobilidade e acessibilidade para todos;
- b) Estabelecimento de parcerias e/ou redes de conhecimento que visem a alteração da repartição modal, tendente à concretização das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- c) Promover e colaborar com redes nacionais e internacionais de cidades no âmbito da mobilidade urbana e sustentável;



- d) Promover e gerir as atividades que envolvam a implementação e alteração da sinalização, semáforos e informação direcional, em articulação com as diferentes divisões municipais;
- e) Assegurar a apreciação de pedidos relativos a impedimentos de trânsito e de estacionamento, no domínio da sua competência;
- f) Apreciar os processos de circulação especial e de restrições à circulação;
- g) Acompanhar a colocação da sinalização de condicionamentos de trânsito e respetivos
- h) desvios, por forma a garantir a segurança rodoviária;
- i) Acompanhar e verificar a conformidade da execução de obras de sinalização horizontal, vertical e luminosa;
- j) Apreciar, quando tal for solicitado por outros departamentos ou divisões, os projetos de sinalização horizontal, vertical e luminosa no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas ou outras;
- k) Apoiar tecnicamente a Autoridade Municipal de Transportes;
- l) Elaborar, informar e implementar os pareceres sobre assuntos da sua competência, nomeadamente as restrições ou condicionamentos de trânsito decorrentes de eventos ou iniciativas municipais;
- m) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 12.º

Unidade Orgânica de 3º Grau – SIG

Compete à UO de 3º Grau - Sistemas de Informação Geográfica:

- a) Adquirir e tratar dados no âmbito da informação geográfica;
- b) Desenvolver ferramentas de análise e gestão de informação, em ambiente SIG;
- c) Desenvolver análises territoriais para produção de elementos de apoio à decisão;
- d) Organizar, manter e disponibilizar os elementos relativos à cartografia existente com incidência sobre o território municipal;
- e) Acompanhar e fiscalizar a produção de cartografia realizada por entidades externas;
- f) Promover as medidas técnicas, organizacionais e administrativas necessárias à mais ampla utilização, pelas instituições e pelos particulares, dos seus serviços e bases de informação, mediante taxas a estabelecer pela Câmara Municipal;
- g) Estabelecer, em articulação com a área das tecnologias da informação, as especificações técnicas de software específico de engenharia e projeto, de forma a assegurar a compatibilidade com o SIG municipal;
- h) Colaborar com outras unidades orgânicas na conceção de novas técnicas e métodos de análise de informação, que permitam a adoção de critérios destinados a apoiar a preparação da tomada de decisão no domínio do planeamento e ordenamento do território;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 13.º

Divisão de Gestão de Equipamentos



Compete designadamente à Divisão de Gestão de Equipamentos:

- a) Assegurar o planeamento e a afetação dos equipamentos do Município às iniciativas municipais, de acordo com princípios de racionalidade, economia e eficácia;
- b) Elaborar e implementar um plano de manutenção preventiva de edifícios e de equipamentos municipais;
- c) Assegurar a gestão e manutenção da frota automóvel municipal e equipamentos mecânicos, garantindo a sua manutenção corretiva e preventiva e a sua legalização, as inspeções obrigatórias, a gestão de sinistros e quaisquer outras necessidades legais que decorrem da sua utilização;
- d) Garantir a gestão do consumo de combustíveis associados ao parque de veículos e máquinas do Município;
- e) Garantir uma correta alocação das viaturas e equipamentos mecânicos aos diferentes serviços municipais;
- f) Assegurar a gestão e conservação do estaleiro municipal e a implementação eficiente e atempada das medidas corretivas que se mostrem necessárias;
- g) Assegurar a gestão e fiscalização dos equipamentos municipais, nomeadamente o Cemitério Municipal, o Mercado Municipal, o Estádio Municipal e o Centro Cultural e parques de estacionamento municipais;
- h) Dar seguimento às remoções coercivas do espaço público, no âmbito de processos que são tramitados na divisão de fiscalização;
- i) Assegurar a gestão do armazém do estaleiro municipal de materiais, equipamentos e ferramentas de apoio as obras de administração direta de construção civil e o tratamento dos procedimentos inerentes à gestão do stock;
- j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 14.º

Unidade Orgânica de 3º Grau – Telecomunicações e Energia

A UO 3º Grau - Telecomunicações e Energia compete:

- a) Propor soluções e medidas eficazes que permitam a prevenção atempada de situações de perigo nas infraestruturas;
- b) Elaborar planos de manutenção e exploração das respetivas infraestruturas;
- c) Implementar medidas para o uso racional das energias e a utilização de energias limpas e renováveis;
- d) Proceder à análise dos consumos energéticos;
- e) Proceder à coordenação de serviços com as entidades externas na área das energias e telecomunicações;
- f) Apoiar na análise de projetos de obras públicas e na direção e fiscalização de empreitadas no âmbito das suas especialidades;
- g) Acompanhar a aquisição de novos equipamentos;



- h) Apoio no licenciamento de obras particulares, nas infraestruturas de telecomunicações;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 15.º

Unidade Orgânica de 3º Grau – Operação e Equipamentos

À UO 3º Grau – Operação e Equipamentos compete:

- a) Executar a manutenção de todas as viaturas municipais, e restante equipamento circulante;
- b) Proceder à análise dos consumos energéticos das viaturas municipais;
- c) Propor planos de manutenção preventiva para todos os equipamentos.
- d) Executar os trabalhos das especialidades de construção civil e manutenção a todo o edificado do Município;
- e) Assegurar a gestão e conservação do estaleiro municipal e a implementação eficiente e atempada das medidas corretivas que se mostrem necessárias atempada das medidas corretivas que se mostrem necessárias;
- f) Arrecadar e organizar o mobiliário dos serviços municipais;
- g) Fazer requisições de materiais e serviços;
- h) Assegurar a gestão centralizada dos armazéns e do estaleiro municipal de materiais, equipamentos e ferramentas de apoio as obras de administração direta de construção civil e o tratamento dos procedimentos inerentes à gestão do stock;
- i) Preparar e manter o equipamento das praias, o mobiliário urbano e o dos edifícios municipais.
- j) Dar seguimento às remoções coercivas do espaço público, no âmbito de processos que são tramitados na divisão de fiscalização;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 16.º

Divisão de Valorização do Espaço Público

Compete à Divisão de Valorização do Espaço Público:

- a) Assegurar a conservação e manutenção de coletores de águas pluviais e sua desobstrução, a prevenção e fiscalização de ligações ilícitas e drenagem de substâncias proibidas, nomeadamente da sua inspeção vídeo;
- b) Assegurar a conservação e manutenção da rede viária e rede das águas pluviais, por administração ou empreitada, segundo critérios de eficiência;
- c) Assegurar a instalação e manutenção de sinalização horizontal e vertical na via pública em coordenação com os outros serviços municipais;
- d) Apreciar, licenciar e fiscalizar todas as intervenções no solo e no subsolo efetuadas por entidades públicas ou no âmbito de operações urbanísticas, salvaguardando as competências cometidas a outra unidade orgânica;
- e) Realizar a receção provisória e definitiva das obras de urbanização e infraestruturas municipais em colaboração com os outros serviços municipais;



- f) Promover a monitorização da estabilidade de túneis e viadutos;
- g) Assegurar a conservação e manutenção do espaço público através da construção beneficiação acompanhamento e fiscalização;
- h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 17.º

Unidade Orgânica de 3º Grau – Vias e Infraestruturas

É competência da Unidade Orgânica, designadamente:

- a) Construção e beneficiação de vias por administração direta;
- b) Execução de medições e estimativas orçamentais para efeitos de concurso e acompanhamento das respetivas empreitadas;
- c) Acompanhamento das obras promovidas pelas Juntas de Freguesia e execução dos respetivos autos de medição, no âmbito da Divisão, com base em Protocolos de Colaboração Técnico-financeira a estabelecer com a Câmara Municipal;
- d) Conservação da rede viária municipal, vias e passeios, por administração direta;
- e) Conservação da rede viária florestal;
- f) Remoção de publicidade não licenciada;
- g) Conservação do espaço público;
- h) Apoio no licenciamento de obras particulares, das infraestruturas a integrar no domínio público;
- i) Execução de terraplanagens;
- j) Apoio às obras executadas pelas Juntas de Freguesia;
- k) Demolições de construções ilegais;
- l) Conservação, manutenção e/ou substituição de sinalização da rede viária;
- m) Execução de medições e estimativas orçamentais para efeitos de concurso;
- n) Remoção de publicidade não licenciada;
- o) Elaborar e atualizar os cadastros de sinalização vertical e mobiliário urbano;
- p) Conservação, manutenção e/ou substituição de equipamentos e mobiliário urbano;
- q) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 18.º

Gabinete de Gestão de Espaços Verdes

É competência do Gabinete de Gestão de Espaços Verdes:

- a) Apreciar e executar projetos de construção e remodelação de espaços verdes;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras públicas e das obras promovidas por privados cujo fim seja a integração no património Municipal;
- c) Promover a conservação de parques, jardins e espaços verdes;
- d) Organizar e elaborar as diretivas necessárias à criação e manutenção de viveiros municipais, a fim de fazer face às necessidades de arborização e jardinagem;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- e) Organizar e manter atualizado o cadastro dos jardins e espaços verdes municipais;
- f) Promover e supervisionar o combate às pragas e doenças nos espaços verdes;
- g) Instalar sistemas de rega;
- h) Zelar pela conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 19.º

Divisão de Planeamento Territorial

São competências da Divisão de Planeamento Territorial, designadamente:

- a) Assegurar a programação das ações necessárias ao estabelecimento de um modelo integrado, equilibrado e sustentado de desenvolvimento do território municipal;
- b) Desenvolver e gerir instrumentos de avaliação e de monitorização de dinâmicas urbanas para apoio à tomada de decisão;
- c) Participar na realização de estudos e planos de âmbito territorial de escala intermunicipal;
- d) Promover a elaboração e monitorização dos instrumentos de gestão territorial, garantindo o seu alinhamento com a política do Município, bem como as respetivas retificações, alterações e revisões;
- e) Elaborar os relatórios do estado do ordenamento do território;
- f) Informar e elaborar pareceres sobre assuntos da sua competência;
- g) Desenvolver, acompanhar e apoiar operações de intervenção para setores do território;
- h) Acompanhar a execução de planos, estudos e projetos elaborados por entidades externas com impacto à escala do território;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 20.º

Divisão de Licenciamento e Gestão Urbanística

São competências da Divisão de Licenciamento e Gestão Urbanística, designadamente:

- a) Assegurar todas as operações de natureza administrativa relativas ao processo urbanístico municipal, designadamente no âmbito do procedimento administrativo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao “gestor do procedimento”;
- b) Assegurar a articulação com a unidade orgânica de apoio ao cidadão no que concerne a prestação de esclarecimentos a requerentes;
- c) Assegurar o apoio administrativo e logístico necessário ao normal desenvolvimento da tramitação dos procedimentos urbanísticos, ao nível da instrução e notificação, zelando pelo cumprimento dos prazos e procedimentos legalmente definidos;
- d) Proceder à emissão de alvarás, certidões e demais títulos inerentes às operações urbanísticas;
- e) Proceder à medição dos projetos para apreciação e liquidação das taxas devidas;
- f) Analisar, emitir parecer e apresentar proposta de decisão em procedimentos de autorização de utilização;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- g) Proceder à emissão de alvarás de autorização de utilização e certificação de PH;
- h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 21.º

Unidade Orgânica de 3º Grau – Urbanismo

À UO 3º Grau – Urbanismo compete:

- a) Informar processos de operações urbanísticas;
- b) Apreçar os pedidos de instalação e modificação de estabelecimentos no âmbito de regimes jurídicos específicos;
- c) Prestar esclarecimentos ao público relativos a legislação e regulamentação, aplicáveis à gestão urbanística e instrumentos de planeamento e ordenamento territorial vigentes;
- d) Prestar esclarecimentos ao público relativamente a processos;
- e) Prestar esclarecimentos ao público e a investidores relativos ao acesso a benefícios fiscais em intervenções de reabilitação de edifícios e programas de financiamento;
- f) Disponibilizar informações, certidões e outros documentos de processos;
- g) Assegurar a disponibilização de indicadores de produtividade, bem como sobre o controlo do cumprimento dos respetivos prazos de decisão estabelecidos;
- h) Executar vistorias, nos termos de regimes jurídicos específicos;
- i) Executar vistorias no âmbito de processos de determinação de obras;
- j) Proceder a ações de fiscalização sucessiva;
- k) Prestar apoio técnico com vista à conceção, desenvolvimento e acompanhamento da execução de soluções específicas para intervenção em edifícios com relevância arquitetónica;
- l) Fornecer dados para o Instituto Nacional de Estatística, I.P.;
- m) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 22.º

Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas

São competências da Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas, designadamente:

- a) Programar, organizar e dirigir de forma integrada e coerente as atividades e iniciativas na área do ambiente, do litoral e do mar;
- b) Desenvolver, executar e participar em ações de educação e sensibilização para o ambiente;
- c) Promover programas de informação e sensibilização ambiental dirigidos à comunidade escolar e população em geral, com vista a promover o aumento da consciência ambiental coletiva;
- d) Promover e acompanhar a elaboração de estudos e relatórios com incidência ou impacto ambientais nas suas diferentes vertentes (ruído, qualidade do ar, biodiversidade, recursos hídricos e resíduos);
- e) Apoiar e dar suporte à participação em parcerias e projetos europeus no contexto do desenvolvimento sustentável;



- f) Colaborar na elaboração de candidaturas de índole ambiental a projetos de financiamento nacionais e internacionais;
- g) Monitorizar e controlar parâmetros ambientais relevantes para o concelho;
- h) Desenvolver e implementar o sistema de monitorização da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas, assim como a sua revisão e atualização periódica;
- i) Contribuir para a dinamização e delineação de políticas e ações com impacto na adaptação às alterações climáticas a nível municipal;
- j) Definir e propor orientações para a integração das opções de adaptação e mitigação nos instrumentos municipais de gestão territorial, assim como critérios de adaptação às AC passíveis de incorporação em regulamentos, planos e projetos municipais;
- k) Implementar e promover as opções de adaptação e mitigação às Alterações Climáticas em Viana do Castelo, assim como assegurar o respetivo acompanhamento;
- l) Coordenar e dinamizar o funcionamento do Conselho Local de Acompanhamento da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas;
- m) Instruir os pedidos de intervenção relativos a focos de poluição em articulação com as entidades competentes;
- n) Gerir e assegurar o funcionamento das águas balneares do concelho em articulação com as entidades competentes;
- o) Fomentar a aplicação do regime legal sobre a poluição sonora, nomeadamente, através da instrução dos pedidos de licenciamento de atividades ruidosas;
- p) Avaliar e assegurar a gestão do ruído urbano, em articulação com os demais serviços municipais e entidades competentes;
- q) Colaborar com as empresas municipais em matérias de gestão ambiental;
- r) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 23.º

Unidade Orgânica de 3º Grau – CMIA

À UO 3º Grau Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental compete:

- a) Monitorização dos parâmetros físico-químicos dos ecossistemas instalados nas principais unidades de paisagem do concelho - Rio, Mar e Montanha – também tendo em vista o risco de degradação dos serviços de ecossistemas a ele afetos;
- b) Monitorização sobre a biodiversidade dos ecossistemas instalados nas principais unidades de paisagem do concelho - Rio, Mar e Montanha -, nomeadamente tendo em vista os principais Indicadores de Qualidade Ambiental;
- c) Gestão da Rede Municipal de Ciência, nomeadamente os equipamentos e protocolos, no âmbito de consórcios científicos estabelecidos, e modelos de governança;
- d) Desenvolvimento de projetos que envolvem os conceitos de Ciência Cidadã e de Comunicação de Ciência, nomeadamente eventos públicos sobre a História de Ciência e a atualidade científica/estados de arte;
- e) Identificação e caracterização de habitats, incluindo os do ambiente sublitoral;
- f) Produção de indicadores biofísicos sobre a atmosfera, a hidrosfera e a geosfera (e estes indicadores



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- também em ambiente urbano) com valor para a estrutura municipal de nível técnico e de decisão política;
- g) Captação e dinamização do esforço de investigação de Universidades e Centros de Investigação para a temática do desenvolvimento do território, bem como na dinamização de captação de investimento por via de candidaturas em parceria;
 - h) Produção de obras científicas e de divulgação científica;
 - i) Orientar a produção de materiais pedagógicos e didáticos, nomeadamente que permitam o desenho de projetos curriculares e atividades de caráter pontual, mas também a dinamização de atividades de caráter lúdico-turístico;
 - j) Gerir a estrutura de conservação e investigação do Parque Ecológico Urbano.
 - k) Gestão dos espaços afetos ao edifício do CMIA e Parque Ecológico Urbano;
 - l) Gerir a estrutura do Centro de Mar e Observatório Litoral Norte;
 - m) Valorização das áreas classificadas da geodiversidade (monumentos naturais locais e sítios da geodiversidade) e da biodiversidade (SIC Rede Natura 2000);
 - n) Gestão das Portas do Geoparque Litoral de Viana do Castelo;
 - o) Gestão da Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica nomeadamente os equipamentos e protocolos estabelecidos no âmbito da dinamização de projetos educativos, e na formação contínua de professores;
 - p) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 24.º

Unidade Orgânica de 3º Grau – Gabinete Florestal

Ao Gabinete Técnico Florestal compete:

- a) Apoiar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente na implementação e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e respetivo Plano Operacional Municipal;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor referente à implementação das faixas de gestão de combustível;
- c) Recuperar as áreas ardidas e reconverter as espécies florestais, controlando as espécies invasoras;
- d) Planear ações de arborização e re-arborização;
- e) Sensibilizar a população para a gestão florestal e para a prevenção contra incêndios;
- f) Inventariar, cartografar e sinalizar as infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios;
- g) Identificar e sinalizar as áreas florestais com vista ao condicionamento de acesso, circulação e permanência;
- h) Colaborar na divulgação de avisos à população do índice de risco de incêndio;
- i) Dar parecer sobre os planos de fogo controlado;
- j) Promover a construção e manutenção das infraestruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais e articular com outras entidades competentes a execução de programas de limpeza e beneficiação de matas e florestas;



- k) Valorizar o potencial florestal, ao nível do recreio, lazer e turismo;
- l) Assegurar o apoio técnico ao Comandante das Operações de Socorro e à Comissão Municipal de Proteção Civil em matéria de incêndios florestais;
- m) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 25.º

Unidade Orgânica de 3º Grau – Arquivo e Memória

À Unidade Orgânica Arquivo e Memória compete:

- a) Providenciar e assegurar a gestão dos programas de inventário, preservação, informatização, investigação, difusão e edição do Arquivo Municipal;
- b) Assegurar o atendimento dos utilizadores internos e externos;
- c) Instruir, organizar, capear, registar e tramitar os processos, bem como, elaborar os respetivos instrumentos de pesquisa;
- d) Garantir o controlo, conferência, registo, ordenação e gestão documental dos processos confiados;
- e) Desenvolver e dinamizar todos os meios que permitam organizar e tratar, de forma eficaz e rentável, os arquivos correntes, intermédios e definitivos;
- f) Planificar, racionalizar e avaliar todas as ações e intervenções arquivísticas no domínio da criação, avaliação, aquisição, conservação, tratamento e utilização dos arquivos;
- g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 26.º

Unidade Orgânica de 3º Grau – Arqueologia

À Unidade de Arqueologia compete:

- a) Acompanhar as obras públicas e privadas em que se preveja que possam oferecer a descoberta de vestígios arqueológicos;
- b) Promover atividades, no âmbito da valorização e divulgação do património histórico-cultural e do património arqueológico local e regional;
- c) Promover o restauro e conservação preventiva do acervo museológico;
- d) Assegurar o acompanhamento da realização de obras no Município suscetíveis de colocar em causa vestígios arqueológicos;
- e) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 27.º

Divisão de Educação

São competência da Divisão de Educação, designadamente:

- a) Promover, como princípio transversal de intervenção, a Educação de Qualidade Para Todos;
- b) Assegurar a realização das estratégias e políticas municipais nas áreas da educação e formação;
- c) Assegurar a execução, de forma articulada com o Ministério da Educação (ME) e os agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Privadas, das medidas de política educativa, designadamente as resultantes dos



Câmara Municipal de Viana do Castelo

processos de descentralização de competências nas áreas de educação e formação;

- d) Assegurar o exercício das competências legais no âmbito do funcionamento no sistema público de educação;
- e) Colaborar e dar apoio próximo às organizações e às estruturas da comunidade municipal ligadas aos processos educativo, com vista à concretização de projetos e programas adequados de âmbito local e à melhor utilização e racionalização das infraestruturas e equipamentos locais;
- f) Assegurar a representação interna e externa, nomeadamente nos órgãos de gestão escolar, em grupos interinstitucionais e interserviços, nas suas áreas de competência;
- g) Alocar o pessoal não docente em funções e tarefas de acordo com o projeto educativo dos AE;
- h) Colaborar com as unidades orgânicas municipais competentes, na conceção de projetos de construção, ampliação e requalificação de equipamentos escolares;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 28.º

Divisão de Biblioteca

São competências da Divisão de Biblioteca designadamente:

- a) Gerir a rede de bibliotecas integradas de modo a garantir o acesso à informação e ao conhecimento através de todos os tipos de suporte e tecnologias, desenvolvendo serviços e coleções adaptados aos diversos tipos de público;
- b) Promover iniciativas que fomentem os hábitos de leitura e facilitem o acesso a diferentes formas de expressão cultural;
- c) Assegurar, através da rede de bibliotecas integradas, a gestão e organização de um fundo documental, que se pretende atualizado, em bom estado de conservação e de livre acesso, nomeadamente nas áreas da educação, informação, ocupação de tempos livres e desenvolvimento pessoal;
- d) Definir e apoiar a aplicação dos procedimentos necessários ao bom funcionamento do catálogo coletivo nas diferentes bibliotecas que constituem a rede concelhia;
- e) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 29.º

Divisão de Cultura

Compete à Divisão de Cultura:

- a) Gerir os espaços culturais, designadamente, Serviço de Gestão de Equipamentos; Setor de Animação; Antigos Paços do Concelho; Museu do Traje; Museu de Artes Decorativas; Núcleo de Arqueologia - Casa dos Nichos; Teatro Municipal Sá de Miranda e Centro Cultural.
- b) Coordenar as atividades das estruturas museológicas e espaços de exposições;
- c) Conservar o património integrado em coleções de Museus sob sua responsabilidade, nomeadamente no que respeita à conservação passiva e ativa de museus e núcleos e garantindo a sua fruição pelo público;
- d) Promover e incentivar a difusão e criação da cultura nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos e integrados, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis e atendendo



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- a critérios de qualidade;
- e) Emitir orientações para a realização dos diferentes eventos culturais, de acordo com princípios de interesse público;
- f) Assegurar a prestação de informações técnicas sobre pedidos relativos à ocupação dos espaços culturais;
- g) Comunicar às entidades intervenientes nos processos, relativamente a licenciamentos específicos, as autorizações de utilização, nos termos da legislação aplicável;
- h) Fomentar e apoiar o associativismo, no âmbito da difusão dos valores culturais do Município e da defesa do seu património cultural, planeando e gerindo o programa de apoio às coletividades, associações e outros agentes culturais;
- i) Apoiar e incentivar a recuperação e valorização das atividades artesanais, bem como das manifestações etnográficas de interesse local;
- j) Promover toda a comunicação e divulgação dos eventos culturais do Município;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 30.º

Unidade Orgânica de 3.º Grau – Gestão Cultural

À Unidade de Gestão Cultural compete:

- a) Estruturar e desenvolver um conjunto de programas, para salvaguarda e valorização do património cultural, incentivo à criação artística e promoção cultural, formação de públicos e qualificação do tecido cultural do concelho de Viana do Castelo;
- b) Garantir as condições para o sucesso do plano anual de grandes eventos a realizar em Viana do Castelo, promovidos ou apoiados pelo Município;
- c) Articular com todos os serviços camarários a prestação de serviços no âmbito do apoio à promoção de eventos;
- d) Elaborar programa de gestão e valorização dos equipamentos culturais municipais, tendo em vista a criação de rede municipal, permitindo uma programação de maior proximidade com os municípios;
- e) Sistematizar o calendário anual dos eventos a realizar no território do Município, articulando as datas e os locais de modo a evitar sobreposições e constrangimentos, em articulação com as outras unidades orgânicas e com as freguesias/uniões de freguesias;
- f) Identificar, de forma proativa e sistemática, eventos com interesse estratégico, negociando com os seus promotores as condições oferecidas pelo Município para a sua fixação no Município;
- g) Desenvolver, em íntima articulação com os promotores privados e com os serviços camarários, as condições basilares para o pleno sucesso dos eventos apoiados pelo Município;
- h) Assegurar o planeamento, a organização, a realização e a avaliação dos grandes eventos promovidos pelo Município, criando as condições ideais para o seu sucesso;
- i) Desencadear os processos de contratação de serviços externos (sempre que necessários) de programação, de produção e de comunicação dos grandes eventos promovidos pelo Município;
- j) Assegurar boas práticas de articulação da intervenção municipal, na área da Promoção Cultural, de forma multidisciplinar com outras unidades orgânicas e outras entidades públicas e privadas;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- k) Promover a gestão sustentável dos equipamentos e iniciativas culturais caracterizada por uma elevada participação do tecido cultural do concelho e dos diferentes públicos, por uma ponderada gestão de recursos e por um planeamento a médio e longo prazo;
- l) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 31.º

Gabinete de Projetos Educativos

São competências do Gabinete:

- a) Apetrechar e garantir a elaboração de Plano Projeto Educativos de Viana do Castelo como instrumento facilitador de implementação do Projeto Educativo Municipal;
- b) Promover programas, projetos e atividades em matéria de educação, desde o pré-escolar e ao ensino secundário, em cooperação com os agrupamentos de escolas, no âmbito de ações socioeducativas, projetos educacionais e de intercâmbio de experiências educativas, de apoio à educação;
- c) Monitorizar e atualizar o Projeto Educativo Municipal que incorpora o conjunto de estratégias e planos de ação para implementação de projetos, à luz de melhores práticas e em estreita parceria com toda a comunidade escolar;
- d) Estruturar, apoiar e dinamizar programas, projetos e iniciativas de coadjuvação curricular, articulando interna e externamente no sentido da melhor gestão dos recursos educativos para a concretização das iniciativas;
- e) Sensibilizar a sociedade para a ciência, através de um conjunto de ações que visam promover a divulgação do conhecimento nomeadamente os percursos científico -pedagógicos em torno de matérias STEM — Science, Technology, Engineering and Mathematics;
- f) Fomentar a implementação de medidas conducentes ao aumento da qualidade educativa concelhia e promoção do sucesso escolar;
- g) Desenvolver e apoiar programas de formação e de incentivo à leitura, preferencialmente com recursos aos conteúdos digitais;
- h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 32.º

Gabinete de Estatística e Controlo Interno

São competências do Gabinete:

- a) Fomentar novos modelos de gestão, em articulação com as unidades orgânicas e acompanhar a execução de medidas de modernização, programas e ações com vista à simplificação e racionalização do seu funcionamento, propondo a reengenharia de processos conducentes à otimização e agilização dos serviços e à satisfação das necessidades dos clientes internos e externos em prol da melhoria da eficiência e a eficácia dos serviços;
- b) Gerir e monitorizar o processo de gestão das reclamações do Município;
- c) Assegurar a interligação com a Agência para a Modernização Administrativa;
- d) Gerir e promover o sistema de gestão da qualidade do Município, promovendo ações periódicas para análise dos indicadores e identificar e colaborar com os serviços para correção das "não conformidades", prestando todo o apoio necessário;



- e) Preparar a tomada de decisão sobre aspetos relevantes para a qualidade do serviço prestado pelo Município e manter informada a gestão de topo sobre a adequabilidade e a eficácia do Sistema de Gestão;
- f) Assegurar que é implementado e mantido um Sistema de Gestão integrado, de acordo com as normas aplicáveis;
- g) Promover a melhoria contínua e sustentada dos serviços, tratar e analisar as sugestões apresentadas interna e externamente, e propor a sua adoção sempre que se justifique;
- h) Planear auditorias ao Sistema de Gestão e coordenar a definição de ações de melhoria, acompanhando e monitorizando o desempenho dos processos no âmbito do Sistema de Gestão;
- i) Apoiar e prestar os esclarecimentos necessários aos serviços no processo de implementação dos indicadores de desempenho dos serviços (SIADAP 1), assegurando o cumprimento dos prazos definidos;
- j) Colaborar com os serviços no desenvolvimento de indicadores de gestão do Município, analisar, monitorizar a sua performance e reportar à gestão de topo;
- k) Assegurar a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (PPRG), incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, acompanhar a sua implementação e elaborar o correspondente relatório anual de execução;
- l) Elaborar, rever e atualizar os documentos de apoio à gestão da transparência e conformidade;
- m) Divulgar o sistema de conformidade do Município e desenvolver a estratégia de transparência, tendo em vista a prevenção de riscos de corrupção.
- n) Fomentar o desenvolvimento de projetos de desenvolvimento organizativo, que promovam o envolvimento e a participação, com vista à criação de soluções mais inovadoras, que potenciem a motivação, a criatividade, a inovação e a produtividade, contribuindo para um melhor serviço público;
- o) Fomentar a implementação e concretização do Modelo Integrado de Gestão, promovendo as boas práticas de gestão e otimização das existentes, em articulação com os serviços.

Artigo 33.º

Divisão de Desenvolvimento Económico

Compete à Divisão de Desenvolvimento Económico:

- a) Promover a agilização dos processos de apoio às atividades económicas;
- b) Prestar aconselhamento às empresas já existentes e às que se pretendam instalar no concelho;
- c) Facilitar o relacionamento das empresas com o Município, nos processos de instalação e licenciamento das atividades económicas;
- d) Prestar o apoio especializado ao empreendedor no âmbito da criação de negócios por forma a facilitar o relacionamento com a autarquia;
- e) Promover iniciativas que visem contribuir para o fomento de uma cultura empreendedora no Município nomeadamente promover encontros regulares com especialistas em desenvolvimento empresarial e criação de negócios, bem como, promover eventos temáticos dedicados aos problemas das jovens empresas;
- f) Promover e acompanhar projetos estratégicos e estruturantes para a inovação e desenvolvimento económico do Município, com vista a dinamizar e apoiar polos de inovação tecnológica,



- incubadores de empresas e outras iniciativas associadas ao desenvolvimento económico, empreendedorismo, inovação e investigação;
- g) Conceber instrumentos definidores da visão estratégica do Município, no âmbito do apoio aos investimentos municipais e ao desenvolvimento socioeconómico, em articulação com as demais unidades orgânicas e com a estratégia política municipal;
 - h) Preparar, acompanhar e executar projetos realizados com financiamentos provenientes de fundos comunitários, bem como dos contratos-programa;
 - i) Analisar, divulgar e assegurar fontes e instrumentos de financiamento externo, dirigidas ao apoio à atividade municipal;
 - j) Preparar e gerir processos de candidatura a financiamento externo;
 - k) Monitorizar a execução dos projetos com financiamento externo;
 - l) Coordenar a interlocução com as entidades de gestão dos programas de financiamento externo;
 - m) Articular com os serviços municipais e o Executivo a conceção e implementação de políticas e estratégias para a área de relações internacionais;
 - n) Conceber e desenvolver a política de turismo do Município, nomeadamente os programas de promoção e valorização turística;
 - o) Promover e difundir a marca "Viana do Castelo" a nível nacional e internacional;
 - p) Promover Viana do Castelo em termos turísticos, impulsionando a criação das condições estruturais necessárias à sua afirmação no contexto regional, nacional e internacional;
 - q) Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores turísticos, dos empreendimentos turísticos e de alojamento local, da restauração e de eventos que contribuam para a animação turística do Município e a sua inserção nos circuitos turísticos nacionais e internacionais;
 - r) Delinear e implementar objetivos e estratégias, linhas orientadoras e instrumentos de trabalho que dinamizem o crescimento sustentável do setor turístico local, encetando parcerias com entidades públicas ou privadas, sempre que necessário;
 - s) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 34.º

Unidade Orgânica de 3.º. Grau – Turismo

À Unidade Orgânica compete:

- a) Desenvolver e implementar a estratégia do executivo para o turismo;
- b) Conceber e desenvolver linhas de merchandising turístico, com base em parcerias com outras partes interessadas no setor;
- c) Gerir os postos de turismo municipais de forma integrada com os restantes canais de interação com o turista;
- d) Fomentar parcerias com mercados potenciais para promoção do destino Viana do Castelo;
- e) Desenvolver plataforma de benchmarking, com base nas melhores práticas do mercado, que suporte a definição da estratégia do Município para o turismo;
- f) Assegurar a coordenação entre o Município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que asseguram a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;



- g) Programar, promover e fazer representar o Município em iniciativas de apoio às atividades económicas, nomeadamente feiras, exposições e congressos;
- h) Promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o turismo e, no mesmo âmbito, estimular e apoiar a organização de acontecimentos promovidos por outras entidades que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística do Município;
- i) Gerir a difusão da informação de interesse para os agentes de promoção turística do Município e promover o intercâmbio turístico com outras cidades;
- j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 35.º

Unidade Orgânica de 3.º Grau – Gestão de Fundos Comunitários

Compete à Unidade Orgânica - Gestão dos Fundos Comunitários:

- a) Estudar medidas e programas de financiamento, nomeadamente comunitários, e assegurar a gestão das respetivas candidaturas, contratualização e execução;
- b) Elaboração de candidaturas;
- c) Gerir e monitorizar a implementação dos projetos aprovados e contratualizados;
- d) Realizar os processos associados aos pedidos de reembolso;
- e) Assegurar a apresentação dos relatórios de execução anuais e finais, bem como, garantir o envio de toda a documentação anexa aos mesmos;
- f) Assegurar a organização do (s) dossier (s) de projeto, de acordo com as orientações existentes;
- g) Garantir a realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- h) Assegurar o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- i) Desenvolver e gerir os meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da administração central, fundos comunitários e outros de aplicação ao Município de Viana do Castelo e às autarquias locais, dinamizar o processo de preparação de propostas de candidatura a financiamento, acompanhar a execução das candidaturas e encerrar os processos;
- j) Preparar projetos de candidatura a financiamento, nomeadamente Comunitários, do Município de Viana do Castelo e apoiar outras entidades na apresentação de candidaturas;
- k) Assegurar ainda outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da área da sua intervenção.

Artigo 36.º

Divisão de Apoio ao Cidadão e Transição Digital

Compete à Divisão de Apoio ao Cidadão e Transição Digital:

- a) Coordenar a conceção e implementação de políticas e estratégias para a transição digital, numa abordagem transversal, identificando os principais desafios;
- b) Coordenar com os serviços a adoção de modelos funcionais de gestão assentes nas novas tecnologias de informação e comunicação que permita entre outros a integração e centralização de um sistema



- de dados e indicadores de gestão e desempenho dos serviços, de modo a otimizar e valorizar os recursos existentes;
- c) Coordenar a conceção e implementação de políticas e estratégias para a área das tecnologias e sistemas de informação;
 - d) Promover o desenvolvimento estratégico dos sistemas de informação e comunicação, numa lógica de permanente adequação à evolução quer das soluções tecnológicas, quer das necessidades decorrentes da atividade das várias unidades orgânicas;
 - e) Assegurar o planeamento e a gestão das infraestruturas tecnológicas, do parque informático e dos sistemas de informação de suporte à atividade dos serviços municipais, em articulação com estes;
 - f) Proceder à programação plurianual das necessidades ao nível das tecnologias de informação e comunicação, em colaboração com os serviços municipais;
 - g) Implementar e assegurar a manutenção de um atendimento multicanal integrado, de todo o universo municipal, através da operacionalização do atendimento nos vários canais: presencial, telefone, correio, correio eletrónico, internet, meios móveis e outros que se considerem adequados;
 - h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 37.º

Unidade Orgânica de 3.º Grau – Apoio ao Cidadão

Compete ao Serviço de Apoio ao Cidadão:

1 — Na área do atendimento municipal,

- a) Coordenar a atividade dos vários pontos de relacionamento com o munícipe (presencial e não presencial);
- b) Uniformizar procedimentos de atendimento dos vários pontos, incluindo a definição dos canais de articulação e relacionamento com as unidades orgânicas de retaguarda;
- c) Avaliar sistematicamente a satisfação do munícipe;
- d) Realizar ações tendo em vista fomentar a utilização de novos canais de relacionamento entre a autarquia e o munícipe;
- e) Receber, tratar e responder a pedidos de informação dos munícipes;
- f) Receber e tratar as sugestões e reclamações dos munícipes, em colaboração com as respetivas unidades orgânicas, informando os cidadãos sobre o ponto da situação;
- g) Assegurar o relacionamento entre o serviço de atendimento e as demais unidades orgânicas, para tratamento dos respetivos processos.

2 — São competências específicas na área do atendimento presencial:

- a) Realizar o atendimento ao munícipe de acordo com os requisitos e procedimentos definidos centralmente;
- b) Disponibilizar informação geral e especializada sobre a atividade municipal, os serviços e procedimentos;
- c) Tratar as solicitações dos munícipes que possam ser respondidas exclusivamente no âmbito do posto de atendimento;
- d) Receber e encaminhar os requerimentos e documentos dos munícipes, para os processos cuja resolução não seja imediata;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- e) Enviar para as unidades orgânicas respetivas os documentos relativos a processos tratados nos pontos de atendimento;
 - f) Assegurar a prestação de serviços ao cidadão, que pela simplicidade dos procedimentos envolvidos possam ser resolvidos na frente de atendimento, quer sejam da responsabilidade da câmara municipal quer tenham sido contratualizados com a administração central.
- 3 – São competências específicas na área do centro de contacto:
- a) Realizar o atendimento geral mediatizado através da gestão dos canais não presenciais (telefone, e-mail, internet e similares), de acordo com os requisitos e procedimentos definidos;
 - b) Tratar as solicitações dos munícipes que possam ser respondidas exclusivamente no âmbito do centro de contacto;
 - c) Receber e encaminhar internamente os requerimentos e documentos dos utentes, para os processos cuja resolução não seja possível no centro de contacto.
- 4 - São ainda competências do Serviço de Atendimento ao Munícipe:
- a) Receção, classificação de acordo com registo onomástico ou por entidades, expedição e arquivo da correspondência e de outros documentos;
 - b) Distribuição da correspondência, entrada no próprio dia;
 - c) Organizar o expediente e os processos a submeter a decisão ou deliberação dos sucessivos níveis hierárquicos, devendo instruí-los com informações, pareceres e propostas de solução.
- 5 – Compete-lhe ainda o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 38.º

Divisão de Desporto, Saúde e Promoção de Estilos Saudáveis

São competências da Divisão:

- a) Assegurar a realização das estratégias e políticas municipais visando o desenvolvimento do desporto e atividade física, designadamente no que respeita ao fortalecimento do associativismo desportivo, promoção do “Desporto para todos”, implementação e gestão das infraestruturas desportivas e dinamização/promoção de eventos desportivos, quer por iniciativa municipal quer através de parcerias e apoios com entidades;
- b) Assegurar uma intervenção municipal integrada, pluridisciplinar e coerente na área do Desporto e Atividade Física, em articulação com as outras unidades orgânicas municipais;
- c) Desenvolver parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que contribuam para melhorar a intervenção municipal na área do desporto e atividade física;
- d) Promover e apoiar iniciativas de promoção de estilos de vida saudáveis no Município de Viana do Castelo;
- e) Coordenar internamente a implementação de todos os eventos desportivos, quer sejam de âmbito nacional ou internacional, que decorram em Viana do Castelo, que contem com a participação ou apoio do Município;
- f) Promover a gestão moderna, responsável e sustentável dos equipamentos e iniciativas desportivas caracterizadas por uma elevada participação social, uma ponderada gestão de recursos visando tornar a atividade física e desportiva disponível ao maior número de munícipes possíveis;
- g) Promover a implementação de iniciativas que concorram para o desenvolvimento da atividade física e desportiva do Município em articulação com as freguesias, as estruturas associativas,



- estabelecimentos de ensino e demais entidades e agentes desportivos, a fim de potenciar os recursos existentes;
- h) Atualizar, em colaboração as outras unidades orgânicas municipais e entidades públicas e privadas, os documentos estratégicos de desenvolvimento e de planeamento municipal;
 - i) Gerir o parque desportivo municipal;
 - j) Promover o fomento de atividades e ações de sensibilização conducentes a comportamentos e estilos de vida saudáveis;
 - k) Promover, desenvolver e apoiar programas e ações de educação para a saúde e de prevenção de comportamentos de risco;
 - l) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 39.º

Unidade Orgânica de 3.º Grau – Promoção da Saúde

São competências da Unidade Orgânica:

- a) Implementar e dinamizar uma estratégia local de promoção da saúde e bem-estar;
- b) Promover, desenvolver e apoiar programas e ações de educação para a saúde e de prevenção de comportamentos de risco;
- c) Adotar uma intervenção sobre determinantes na saúde no sentido de reduzir as desigualdades sociais que transportem impactos na mesma;
- d) Dinamizar processos de capacitação junto dos munícipes, para que assumam uma maior consciencialização sobre os fatores pessoais, socioeconómicos, culturais e ambientais que afetam a saúde;
- e) Promover respostas na área da saúde e deficiência numa intervenção em rede entre os vários atores locais;
- f) Apoiar o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais e de saúde concelhios;
- g) Apoiar programas concelhios no âmbito dos cuidados de proximidade, nomeadamente cuidados de saúde primários e cuidados continuados a idosos e dependentes;
- h) Promover, junto da comunidade pré-escolar e escolar, estratégias de educação para a saúde, de acordo com os projetos pedagógicos e as áreas curriculares definidas;
- i) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- j) Assegurar a representação do Município na Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis e na Rede Europeia de Municípios Saudáveis, relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 40.º

Divisão da Coesão Social

À Divisão da Coesão Social compete, designadamente:

- a) Estudar, em toda a sua dimensão e de forma integrada, a problemática social do concelho, particularmente nos domínios da saúde, da educação, da segurança social, da delinquência, da segurança pública e no que se refere a grupos específicos da população (jovens, terceira idade e



- deficientes);
- b) Executar as medidas de política social que forem aprovadas pela Câmara no domínio das atribuições do Município;
 - c) Promover e executar os programas e as medidas necessárias para resolver ou atenuar os problemas sociais detetados, em colaboração com outras entidades, se necessário;
 - d) Colaborar com as instituições ligadas à ação social, nomeadamente na criação e funcionamento de serviços sociais de apoio a coletividades;
 - e) Providenciar o apoio às instituições privadas de solidariedade social concelhias;
 - f) Prestar apoio ao bom funcionamento dos órgãos consultivos das áreas do seu âmbito, nomeadamente a Rede Social e as Comissões Sociais;
 - g) Assegurar o controlo dos apoios atribuídos, validando os relatórios de atividades apresentados e os documentos contabilísticos comprovativos da boa aplicação dos apoios;
 - h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 41.º

Unidade Orgânica de 3.º Grau – Habitação

A Unidade Orgânica de 3.º Grau – Habitação tem por missão apurar as carências de habitação no concelho, propor medidas para as suprir e gerir o património habitacional municipal, incluindo alienação e arrendamento de fogos, bem como promover medidas de inclusão social que visem contribuir para a qualidade de vida das famílias.

Para a prossecução da sua missão compete-lhe nomeadamente as seguintes funções:

- a) Propor medidas para suprir as carências habitacionais do concelho e gerir o património habitacional municipal, nomeadamente a venda e o arrendamento de fogos municipais;
- b) Assegurar a gestão do património habitacional municipal, designadamente no que respeita à atribuição de fogos;
- c) Garantir o cálculo e atualização das rendas habitacionais de acordo com os critérios e legislação em vigor, bem como o acompanhamento do incumprimento destas e negociação de planos de amortização, com vista à recuperação da dívida;
- d) Assegurar o lançamento e acompanhamento de programas específicos de habitação, em articulação com as unidades orgânicas competentes;
- e) Proceder ao levantamento e registo sistemático das carências habitacionais e dos núcleos de habitação degradada existentes no Município;
- f) Selecionar os agregados familiares com vista ao realojamento das famílias carenciadas do concelho, propondo e executando as medidas que visem contribuir para a humanização e o «bem/estar» social, através da definição e aplicação de critérios gerais que respondam às carências habitacionais detetadas e registadas, designadamente a carência económica, a situação social e outras fragilidades sociais das famílias e que respeitem o princípio da igualdade de oportunidades;
- g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 42.º

Gabinete de Inclusão Social, Gestão da Rede Social e Apoio aos Migrantes



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Compete designadamente ao Gabinete:

- a) Contribuir e implementar políticas, estratégias e medidas orientadas para a inclusão social e para a igualdade de oportunidades dos grupos sociais mais vulneráveis, sustentadas em instrumentos de diagnóstico e planeamento, garantindo a sua monitorização e avaliação, em parceria e colaboração com as organizações sociais das áreas em referência;
- b) Intervir de forma direta e sistémica em grupos específicos da população, com vista à sua capacitação, autonomia, proteção e inclusão social, criando condições individuais e coletivas (da sociedade) para garantir direitos e promover a igualdade de oportunidades;
- c) Propor e desenvolver, em função dos diagnósticos, programas e ações adequadas às necessidades identificadas, tendo em conta a mobilização e otimização dos recursos disponíveis e em articulação com os serviços municipais, instituições e outras organizações locais;
- d) Gerir e dinamizar a Rede Social de Viana do Castelo, impulsionando o trabalho de parceria alargada, contribuindo para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção da coesão e do desenvolvimento social ao nível concelhio;
- e) Assegurar o funcionamento eficaz dos Centros Locais de Apoio à integração de Migrantes, em articulação com a rede social concelhia;
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 43.º

Unidade Orgânica de 3.º. Grau – Comunicação

São competências da Unidade Orgânica:

- a) Promover a imagem pública institucional dos serviços municipais e do espaço público em geral, no âmbito da estratégia definida para efeito pela Unidade Orgânica competente;
- b) Colaborar no planeamento de todas as atividades inerentes ao relacionamento institucional com os públicos internos e externos, garantindo que os mesmos salvaguardam a estratégia de comunicação definida pela unidade orgânica competente;
- c) Trabalhar a área de conceito, imagem e design do Município, contribuindo para a implementação da estratégia global de comunicação e marketing;
- d) Operacionalizar os projetos de comunicação do Município, assegurando o planeamento, execução e avaliação dos projetos, em articulação com as necessidades das unidades orgânicas;
- e) Coordenação dos projetos de comunicação, assegurando a definição de planos de meios;
- f) Participar na salvaguarda da imagem de marca de Viana do Castelo integrada na estratégia global de comunicação do Município, colaborando na produção e organização de eventos, independentemente da unidade orgânica de origem/promoção;
- g) Colaborar no planeamento de todas as atividades inerentes ao relacionamento institucional com os públicos internos e externos, garantindo que os mesmos salvaguardam a estratégia de comunicação definida pela unidade orgânica competente;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- h) Assegurar as funções de protocolo em todas as cerimónias e atos oficiais promovidos por todas as unidades orgânicas do Município e naqueles em que o Município e os titulares de órgãos municipais participem;
- i) Assegurar as funções relacionadas com a prestação de serviços de receção/atendimento e de relações públicas;
- j) Organizar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a receção e estadia de convidados oficiais do Município, em colaboração com a Unidade Orgânica de 3º Grau – Apoio ao Investidor e Relações Internacionais quando se trate de deslocações no respetivo âmbito;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 44.º

Unidade Orgânica de 3º. Grau – Coesão Territorial

- 1 - Compete ao Gabinete de Coesão Territorial designadamente proporcionar a melhor interação entre o Município de Viana do Castelo e as juntas de freguesia, suprimir dificuldades, agilizando e garantindo, em simultâneo, a capacidade de resposta nos âmbitos administrativo, jurídico, técnico e de implementação de ações protocoladas, bem como de outras de interesse estratégico, programático e transversal ao território.
- 2 - Compete-lhe designadamente:
 - a) Promover, em articulação com as áreas jurídica e técnica, a elaboração de estudos e propostas tendentes à delegação de competências para as juntas de freguesia;
 - b) Propor os termos e as modalidades de colaboração a desenvolver com as juntas de freguesia numa perspetiva de descentralização, subsidiariedade e de gestão racional dos recursos;
 - c) Organizar e manter atualizada a informação que reflita a colaboração institucional entre o Município e as juntas de freguesia, nos domínios patrimonial, económico-financeiro e outros;
 - d) Preparar, acompanhar e avaliar, em articulação com os serviços, a execução dos diferentes contratos interadministrativos e acordos de execução estabelecidos com as juntas de freguesia;
 - e) Assegurar a articulação e supervisão das intervenções das juntas de freguesia no âmbito dos contratos interadministrativos e acordos de execução em vigor;
 - f) Receber, encaminhar e articular com os serviços as respostas às solicitações das juntas de freguesia;
 - g) Prestar apoio direto ou através de outras unidades orgânicas, designadamente de natureza jurídica e técnica, às juntas de freguesia;
 - h) No plano da governança programática, e na lógica da congregação de vontades e mobilização coletiva, garantir a articulação com outros agentes presentes no território, nomeadamente instituições dos vários níveis de ensino, associações de agentes económicos e profissionais, empresas, associações de natureza social, desportiva, cultural e religiosa, cuja sua ação concorra para a conceção de medidas, designs e programas fundamentais para o desenvolvimento transversal e coerente do território, e lhe confira mais coesão, competitividade, sustentabilidade, conetividade e ação colaborativa;
 - i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 45.º



Unidade Orgânica de 3º. Grau – Gestão de Ativos e Património

À Unidade Orgânica compete designadamente:

- a) Elaborar e assegurar a atualização sistemática do registo, inventário e cadastro de todos os bens do património móvel e imóvel dos domínios público e privado municipal, bem como os registos referentes à oneração e à constituição de direitos a favor de terceiros sobre os mesmos;
- b) Promover o estudo e realização de hastas públicas relativas à alienação ou ocupação de bens móveis e imóveis municipais;
- c) Assegurar a elaboração do inventário físico, designadamente, levantamento dos bens que ainda não estão etiquetados;
- d) Proceder à atualização anual do cadastro e inventário, incluindo as amortizações e reavaliações permitidas por lei;
- e) Organizar e acompanhar os processos de desafetação do domínio público;
- f) Organizar e coordenar os processos de aquisição, permuta, alienação e oneração de imóveis, assegurando o cumprimento da legislação e regulamentos em vigor e a melhor rentabilização, atendendo ao enquadramento estratégico do Executivo e às condições do mercado imobiliário, e promovendo o encaminhamento aos serviços jurídicos quando se determine o recurso à expropriação, sem prejuízo de proceder ao seu acompanhamento, apoio e à prática de atos sempre que se mostre necessário;
- g) Assegurar a preparação dos atos notariais em que o Município seja parte interessada e apoiar na formalização dos contratos;
- h) Assegurar a instrução e organização dos pedidos de declaração de utilidade pública;
- i) Comunicar a atualização anual do valor das rendas;
- j) Elaborar estudos com vista a uma correta afetação dos bens do domínio privado municipal;
- k) Acompanhar as operações de transformação fundiária decorrentes dos instrumentos de execução dos planos previstos;
- l) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 46.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

Constitui missão do Serviço Municipal de Proteção Civil designadamente:

- a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;
- b) Atenuar na área do Município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente



grave ou catástrofe;

- e) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 47.º

Companhia de Bombeiros Sapadores

Constitui missão da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) Prestar socorro a náufragos e efetuar buscas subaquáticas;
- d) Exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
- e) Fazer a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;
- f) Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;
- g) Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros;
- h) Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;
- i) Colaborar em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas.

Artigo 48.º

Gabinete Veterinário Municipal

Compete ao Gabinete:

- a) Colaborar na execução das tarefas de inspeção higio-sanitária e controlo sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
- b) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- c) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais;
- d) Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizoótico;
- e) Emitir guias sanitárias de trânsito;



- f) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do Município;
- g) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;
- h) Promover a captura, alojamento, adoção ou abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável e em articulação com o canil intermunicipal;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 49.º

Gabinete de Design e Memória Fotográfica

Ao Gabinete compete:

- a) Constituição efetiva de arquivo de imagens, de cariz atual, relativo a fotografias eleitas como oficiais, fornecidas pelos diversos gabinetes e serviços municipais, que possibilitem a sua utilização na esfera das instruções superiores e solicitações de ilustração;
- b) Fomentar o conhecimento do património imagético do município, que compreende os espólios fotográficos, o fundo postal e o fundo filmico em Arquivo Municipal, ao robustecer, numa perspetiva científica que se reflita na materialização da atividade do 'Centro de Memória, Identidade e Imagem' da Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- c) Identificação, análise e estudo, promovendo a valorização do valioso património imagético do município;
- d) Promover o reconhecimento da produção contemporânea de fotografia, no universo de identidade local, em articulação com os serviços internos, os autores, instituições e associações que venham a revelar-se agentes desta missão funcional;
- e) Desenvolvimento de intervenção sistemática capaz de potenciar a interpretação da(s) realidade(s) imagéticas, aferindo a relação das imagens documentais na construção de memória, mapeando uma história de aura coletiva, gerada na sua génese material, principalmente pelas imagens fotográficas, onde estas se constituem muito além da imagem captada e se revelam entes identitários da cidade, das gentes, do património coletivo;
- f) Assegurar o cumprimento de todos os procedimentos técnicos e formalidades instituídas, inerentes ao acesso, observação pela utilização dos suportes e acervos em arquivo municipal;
- g) Potenciar o espaço vivo de investigação que concerne ao "Centro de Memória, Identidade e Imagem", corresponder nas diversas temáticas - território, pessoas, usos, costumes, acontecimentos, desenvolvimento histórico, património imaterial e material - no encontro da cultura local identitária;
- h) Desenvolver processos, com base nos acervos municipais, que se configurem evoluir para conexões entre imagens, editar estudos, produzir documentos imagéticos sobre a territorialidade local, ao criar laços de reflexo identitário, à ilharga da cientificidade que permita a correspondência entre Fotografia, Pessoas e Lugar;
- i) Garantir que seja dedicado a "novos" espólios, o desenvolvimento de estudo e, desta forma, assegurar a sua continuidade documental;
- j) Materializar de forma sistemática em exposições (fixas e itinerantes), publicações, criação de espaços de diálogo como lugares de encontro de conhecimento, o cumprimento do objetivo de, através do processo de 'construção de memória futura', na determinação da identidade e da



memória coletiva, o 'Centro de Memória, Identidade e Imagem', assumir-se, contributo para o desígnio da cultura identitária local, do desenvolvimento sustentável e efetivamente, potenciador de coesão territorial;

- k) Consulta ao mercado, instrução e validação dos procedimentos pré-contratuais de aquisição de serviços, em articulação com a DCP;
- l) Acompanhar a impressão e distribuição das publicações municipais e demais suportes de comunicação offline;
- m) Operacionalizar a aquisição de merchandising;
- n) Assegurar o acompanhamento dos projetos de implementação de stands e expositores,
- o) sinalética, decoração de viaturas e montras;
- p) Planejar e gerir a rede de outdoors, muppis e telas do Município, assegurando a sua permanente atualidade e qualidade;
- q) Assegurar a gestão do equipamento de suporte à atividade de promoção genérica da marca, mantendo um rigoroso planeamento e controlo da cedência, recolha e acondicionamento;
- r) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 50.º

Gabinete da Juventude

Ao Gabinete da Juventude compete, designadamente:

- a) Garantir a realização da política e dos objetivos municipais definidos para a área da juventude, em articulação com os serviços e as instituições vocacionadas para este fim;
- b) Estudar, em permanência, a realidade juvenil do concelho;
- c) Promover a participação juvenil, através do fomento do associativismo e do voluntariado;
- d) Coordenar a rede de juventude, assegurando o funcionamento dos espaços municipais destinados aos jovens;
- e) Apoiar e promover espaços de formação, informação e lazer para a juventude;
- f) Promover a educação não formal, através do fomento de atividades e ações de sensibilização conducentes a comportamentos e estilos de vida saudáveis;
- g) Promover a cultura e a divulgação de novos valores artísticos, através do desenvolvimento de projetos de animação em áreas de interesse das camadas juvenis;
- h) Organizar programas de animação sociocultural e de tempos livres;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 51.º

Subunidades Orgânicas

É fixado em 24 o número total de subunidades orgânicas.



(a) Luís Nobre.”. A Vereadora Claudia Marinho disse não concordar com a descrição da missão e da visão constantes do Organograma da CMVC, e considerou que a Unidade orgânica de gestão de ativos e património deveria estar inserida na Divisão Jurídica, por uma questão de afinidade material e a Divisão do Desporto não deveria estar inserida no Departamento de Planeamento Estratégico mas sim manter-se no Departamento em que sempre tem estado desde a sua criação. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao referido Regulamento Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fábola Oliveira e as abstenções dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - Independentemente do esforço feito



Câmara Municipal de Viana do Castelo

pelo senhor Presidente em explicar e prestar esclarecimentos sobre a matéria, que se agradece, é manifestamente impossível avaliar a necessidade de organização dos serviços como consta neste organograma. A criação de cargos na função pública, mormente nas Câmaras Municipais, apesar de escudados em normativos em vigor, são para o CDS uma fonte de despesa acrescida, sendo em muitos casos deveras questionável a sua imprescindibilidade. Assim sendo, na dúvida, o CDS, abstém-se nesta votação. (a) Ilda Araújo Novo."-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, quinze de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----



INTERVENÇÃO organograma CMVC

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Sr. Vereadores,
Exmos. Srs. Deputados Municipais,
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,
Caros Vianenses e Comunicação Social

Naturalmente, a proposta de regulamento e respetivo organograma da Câmara Municipal de Viana do Castelo por ora apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara não representa e está longe de corresponder às opções de organização do PSD.

Organizaríamos os serviços municipais de forma mais simples e distinta, em face dos novos desafios que se apresentam, tendo em conta razões de eficiência, eficácia e economicidade.

Contudo, a proposta ora apresentada representa as escolhas do executivo que governa e representa, portanto, com toda a legitimidade, a máquina que escolheram para trabalhar e prestar os melhores serviços municipais ao cidadão. E sabemos que acredita, certamente, que com essa organização prestará um bom serviço aos munícipes, pois, outra coisa não se poderia esperar de um Presidente de Câmara.

Sabemos também que organizar é desde logo uma tarefa árdua, e sendo este o seu primeiro ano de mandato como presidente da Câmara Municipal,
(em 14 meses)



mais árdua se trata sem dúvida alguma, não obstante o apoio do núcleo duro da máquina que se mantém desde há muitos anos.

Por estas razões, respeitamos obviamente a opção de quem governa e não vamos obstaculizar a proposta.

Apesar disso, devemos assegurar que a opção apresentada não cause qualquer prejuízo aos munícipes, pelo que se impõe colocar-lhe algumas questões para melhor esclarecimento e algumas sugestões decorrentes de obrigações legais que nos parece, salvo erro, poder não estar assegurada na máquina e parecem-nos oportunas.

Com efeito, ao compulsarmos o respetivo organograma e regulamento verificamos que se destaca uma Divisão de Gestão e Inovação Urbana, o que desde já felicitamos o Sr. Presidente por esta iniciativa, na medida em que no plano de atividades apresentado V. Exa. demonstra claramente que é pretensão do município transformar o concelho de Viana do Castelo numa cidade Inteligente e promover reais transformações no modelo de governança, com especial atenção para a transição digital.

Ora, a transição digital e a tramitação de procedimentos administrativos através dos meios digitais impõem o tratamento de dados pessoais. Consequentemente, o município deve prever uma política de proteção de dados pessoais dos munícipes e cumprir com uma série de normas do Regulamento de Proteção de Dados, sob pena de, por um lado, violar o direito dos munícipes e por outro, poder ficar sujeito a processos de contraordenação e à condenação de coimas elevadíssimas que oneram o erário público.



Conforme tem sido noticiado, vários municípios e entidades públicas têm sido condenados ao pagamento de avultadas coimas, a título de exemplo, lembramos o caso do município de Setúbal e agora mais recentemente o Instituto Nacional de Estatística.

Cumpre-nos por isto perguntar se o Município dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, cumprindo, deste modo, com a obrigação que lhe é juridicamente imposta nos termos do art. 37.º/1/a) do RGPD?

Perguntamos porque se constata que não se encontra identificado no organograma apresentado, não se encontra indicado no sítio do município e não se encontra publicado no sítio do município o organograma em vigor.

Em caso afirmativo, solicitamos que identifique o Encarregado de Proteção de Dados do Município de Viana do Castelo e se existe alguma unidade para o efeito.

Em caso negativo, recomendamos vivamente que V. Excelência promova imediatamente pela organização de uma unidade de Proteção de Dados, que para um melhor e adequado tratamento dos mesmos deve assegurar uma equipa interdisciplinar.

Seria igualmente importante promover uma maior clarificação relativamente ao papel assumido pela necessária unidade, por um lado, e pelos Serviços de Apoio Jurídico, por um outro, no tocante à análise das questões relacionadas com matéria de proteção de dados pessoais.



Recomendamos, também, que por razões de transparência, para além da publicação obrigatória do organograma em Diário da República, se promova pela sua publicação no site do município, permitindo que qualquer cidadão, facilmente aceda a esta importante informação.

Viana do Castelo, 16 de dezembro de 2022.

Barbara Barreiros

Assembleia Municipal de Viana do Castelo - Grupo Parlamentar do PSD.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 29 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (18) **REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VIANA DO CASTELO – ORGANOGRAMA** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo - Pretende-se com o presente regulamento proceder a uma nova revisão da estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, considerando os efeitos da evolução das diversas dimensões territoriais e populacionais do concelho de Viana do Castelo, bem como a pretensão de consolidar a estratégia de adaptação às funções adquiridas pelos SMVC após a efetivação da transferência das competências do Município de Viana do Castelo, no domínio do abastecimento público de água e drenagem de águas residuais urbanas para a ADAM – Águas do Alto Minho. A revisão deste instrumento prevê ainda a preparação, em matéria de recursos humanos, da execução eficiente do plano estratégico 2021-2030, no âmbito do Sistema Público Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos (SPMGRU), que se encontra em fase de conclusão. Assim, a atualização deste instrumento visa a melhoria e um desempenho mais eficiente e eficaz das respetivas atribuições e competências dos SMVC. Neste quadro, por aplicação do regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, estabelecido no Decreto n.º 305/2009, de 23 de outubro, e nos termos da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à administração local do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual. Do Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais - Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propõe-se que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Viana do Castelo deliberem pela aprovação da presente proposta de reorganização dos serviços municipais, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



Artigo 1.º

Missão

Os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo são um serviço público essencial ao interesse local e tem como missão a garantia da satisfação das necessidades coletivas da população do Município de Viana do Castelo, nos domínios da Gestão dos Resíduos Urbanos e da Gestão da Atividade de Limpeza Pública.

Artigo 2.º

Princípios

Enquanto entidade pública, os SMVC requerem para a sua atividade o mais absoluto rigor e transparência, atuando segundo os princípios da legalidade, prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos utentes e dos cidadãos, boa administração, da igualdade, proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade, da boa-fé, colaboração, participação e decisão.

Os SMVC conferem a todos os que neles trabalham e interagem, designadamente, parceiros e fornecedores, uma maior responsabilidade no que respeita à sua conduta e desempenho.

Enquanto entidade gestora, os SMVC compreendem a necessidade de fornecer um serviço de excelência para a qualidade de vida da população e a necessidade de se constituírem numa organização responsável pela proteção do ambiente e pela segurança e saúde dos seus colaboradores e de outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas atividades.

Os SMVC, no cumprimento da sua missão de serviço público no setor dos resíduos e na atividade de limpeza pública, estão empenhados na promoção de um ambiente de vida humano e ecologicamente equilibrado, procurando sempre o envolvimento e a participação dos cidadãos, incumbindo-lhe:

- a) Proteger o ambiente, prevenindo e controlando os impactos ambientais negativos gerados pelas suas atividades;
- b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades e serviços a seu cargo, um equilibrado desenvolvimento sócio económico e a valorização da paisagem;
- c) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;
- d) Promover, em colaboração com os executivos autárquicos locais (juntas de freguesia), a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana;
- e) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;
- f) Assegurar que as tarifas compatibilizem o desenvolvimento com proteção do ambiente e qualidade de vida dos utentes e dos cidadãos;



- g) Pesquisar e implementar soluções tecnológicas inovadoras na gestão de recursos de forma melhorar a eficácia e eficiência dos seus processos;
- h) Assegurar o cumprimento da legislação, regulamentação e requisitos em vigor aplicáveis às suas atividades, produtos e serviços;
- i) Avaliar sistematicamente os resultados obtidos tendo em vista a melhoria contínua dos sistemas de gestão implementados;
- j) Manter ativa a comunicação interna e externa com todas as partes interessadas, assegurando ainda o compromisso de consulta e participação dos trabalhadores, e quando existam, dos representantes dos trabalhadores;
- k) Proporcionar condições de trabalho seguras e saudáveis para prevenir lesões e afeções da saúde relacionadas com o trabalho de forma assegurar e manter elevados padrões de desempenho em matéria de segurança e saúde ocupacional.

O Conselho de Administração dos SMVC assume, assim, o compromisso de adotar um modelo de gestão ética e socialmente responsável, procurando considerar nas suas decisões, a defesa dos interesses dos utilizadores, a sustentabilidade dos serviços, segurança dos colaboradores e a sustentabilidade ambiental.

Artigo 3.º **Âmbito de atuação**

As atividades dos SMVC têm por objeto essencial:

- a) A recolha, valorização e transporte de resíduos urbanos;
- b) Limpeza pública, nas áreas e espaços atribuídos pelo Município de Viana do Castelo;
- c) Limpezas de praias, desmatação de ecovias e manutenção de passadiços.

Artigo 4.º **Organização Interna – Composição**

1. A estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, sendo constituída por uma unidade orgânica nuclear e por uma unidade orgânica flexível, nos termos da legislação em vigor.
2. A estrutura nuclear dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo é composta pelo cargo de Diretor Delegado, equiparado a diretor de departamento municipal.
3. A estrutura flexível é composta por uma unidade flexível que corresponde à Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos.

Artigo 5.º **Estrutura Nuclear**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os SMVC são geridos por um Conselho de Administração, nomeado nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. Em respeito ao n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as orientações técnicas e administrativas podem ser delegadas pelo Conselho de Administração no Diretor Delegado em



conformidade com o disposto no presente regulamento e em tudo o que não seja da competência exclusiva do Conselho de Administração.

3. A macroestrutura organizativa dos SMVC engloba o Diretor Delegado, a unidade orgânica flexível e ainda gabinetes/serviços/secções, conforme descritas e definidas nos termos do presente regulamento.
4. Os cargos de dirigentes referidos no presente regulamento têm, nos termos da lei, direito a despesas de representação.

Artigo 6.º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão colegial de gestão e direção, ao qual compete, nomeadamente, promover e executar as atividades dos SMVC com vista à prossecução das suas atribuições.
2. O Conselho de Administração é o órgão superiormente responsável pela administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo.
3. Compete ao Conselho de Administração exercer as competências e funções previstas no artigo 13.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 7.º

Diretor Delegado – Âmbito de Funções

1. O Conselho de Administração confiará, nos limites da lei, a orientação técnica, administrativa e financeira dos SMVC a um Diretor Delegado.

Artigo 8.º

Diretor Delegado – Qualificações e Competências

1. Compete-lhe o controlo financeiro de planos de ação de natureza financeira, a recolha de receitas e o processamento de despesas devidamente autorizadas, a organização administrativa dos processos, a concretização da gestão de pessoal, o controlo do arquivo dos SMVC, a gestão patrimonial e de aquisição de bens e serviços.
2. Compete a responsabilidade pelas relações públicas no âmbito do atendimento aos clientes e pela harmonização dos processos de índole comercial, a coordenação da atividade e ciclo comercial em termos de orçamentação, leituras, faturação de serviços prestados, cobrança e controlo das dívidas aos SMVC.

Artigo 9.º

Diretor Delegado – Responsabilidades

1. Assistir às reuniões do conselho de administração, para efeitos de informação e consulta sobre tudo o que diga respeito à atividade e ao regular funcionamento dos serviços;
2. A direção, orientação e coordenação técnica e administrativa do conjunto dos SMVC, sendo responsável perante o Conselho de Administração no que diz respeito à disciplina e ao regular funcionamento institucional dos SMVC;
3. A direção e gestão dos recursos humanos dos SMVC, designadamente, propondo o recrutamento de trabalhadores;
4. Colaborar na elaboração dos documentos previsionais, designadamente, anualmente, o projeto do orçamento e do plano plurianual de investimentos e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração;



5. Submeter a deliberação do conselho de administração, devidamente instruídos e informados, os processos e procedimentos administrativos que dependam de decisão/resolução daquele órgão;
6. Preparar os documentos de prestação de contas;
7. Promover a execução das deliberações do conselho de administração, designadamente, emitindo ordens de serviço, despachos ou instruções, relativas a determinações ou providências a tomar;
8. Orientação técnica e administrativa dos serviços municipalizados delegadas pelo conselho de administração, em tudo o que não seja da sua exclusiva competência;
9. Despachar e assinar a correspondência dos SMVC;
10. Dirigir os SMVC com garantia de qualidade, eficácia e eficiência, de forma a cumprir os prazos legais estabelecidos e a satisfazer o interesse dos destinatários;
11. Assegurar as atividades de seleção, remuneração, formação e promoção do bem-estar socioprofissional dos funcionários;
12. Divulgar junto dos funcionários, os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço;
13. Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
14. Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
15. Assegurar o arquivo de todos os registos produzidos pelas diversas unidades e subunidades orgânicas, bem como autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade ou subunidade orgânica;
16. Controlo financeiro de planos de ação de natureza financeira, recolha de receitas e o processamento das despesas devidamente autorizadas.
17. Organização administrativa dos processos e gestão de pessoal, bem como efetuar a gestão de utilizadores;
18. Colaborar na elaboração do plano, orçamento e relatório de atividades, fornecendo os elementos de trabalho necessários;
19. Fornecer informações estatísticas relativas ao desenvolvimento das atividades dos SMSVC;
20. Coordenar a atividade das unidades dependentes de cada uma das unidades orgânicas e assegurar a correta execução de tarefas;
21. Colaborar na avaliação do custo dos bens e serviços produzidos e estudo da rentabilidade dos mesmos;
22. Propor a qualificação profissional do pessoal, zelar pelo cumprimento do dever da assiduidade e pontualidade, assegurar o cumprimento das deliberações do CA;
23. Adequar os meios existentes e disponíveis às necessidades;
24. Elaborar propostas, devidamente fundamentadas, para contratação a termo certo, prestação de serviços, estudos, projetos e regulamentos;
25. Promover o cumprimento dos princípios de qualidade, segurança alimentar, ambiente e de segurança e saúde no trabalho, inscritos nos documentos do Sistema de Gestão Integrado.

Artigo 10.º

Estruturas Funcionais Autónomas de Dependência da Administração



1. Dependem do Diretor Delegado, a Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos, com equiparação a cargo de dirigente, consequentemente a unidade de gestão de ativos, unidade de gestão de operações e unidade de promoção e cidadania, estas sem equiparação a cargos de dirigentes.
2. Dependem do Diretor Delegado, as seguintes estruturas funcionais autónomas, sem equiparação a cargo de dirigente:

Artigo 11.º

Gabinete de Sustentabilidade

- I. São competências do Gabinete de Sustentabilidade:
 - a) Assegurar a implementação e desenvolvimento, nos locais de trabalho, de serviços de prevenção e de proteção contra riscos profissionais, num quadro de promoção da melhoria das condições de trabalho e da competitividade económica que dê resposta às mutações tecnológicas;
 - b) Alertar para a importância económica e social da prevenção e adaptação dos postos e locais de trabalho;
 - c) Escolher, justificar essa escolha e assegurar os sistemas e dispositivos de proteção;
 - d) Definir procedimentos a cumprir nas tarefas que potenciem riscos, com a finalidade de eliminar ou reduzir esses riscos profissionais, tendo em vista a diminuição dos acidentes de trabalho e de doenças profissionais;
 - e) Executar avaliações de riscos profissionais e propõe soluções adequadas;
 - f) Proceder à recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança no trabalho da organização;
 - g) Elaborar um plano de segurança adequado aos diversos serviços da organização, identificando riscos e medidas de prevenção.

Artigo 12.º

Gabinete de Atendimento e Comunicação

- I. São competências do Gabinete de Atendimento e Comunicação:
 - a) Proceder à receção, registo, classificação e encaminhamento de toda a correspondência, requerimentos e petições; assegurar o registo da saída da correspondência de todos os setores; assegurar o serviço de telefone; controlar a legislação com aplicação aos SMVC; assegurar a guarda e movimentação do arquivo geral dos SMVC; promover a divulgação das ordens de serviço;
 - b) Providenciar pelo apoio administrativo direto às unidades orgânicas dos SMVC;
 - c) Reportar ao Diretor Delegado o desempenho dos SMVC e as sugestões de melhoria;
 - d) Liderar a recolha do grau de satisfação dos clientes;
 - e) Proceder ao atendimento e tratamento de reclamações;
 - f) Proceder à recolha de elementos necessários à análise dos processos de reclamação e propor soluções para regularização das mesmas;
 - g) Efetuar os demais procedimentos administrativos, necessários à regularização de todos os processos.
 - h) Coordenar de forma integrada, atividades de atendimento ao público nas diversas vertentes ou formas em que esta se apresente;
 - i) Assegurar o esclarecimento e suportes documentais e tramitação no âmbito dos serviços prestados; proceder ao tratamento, receção, conferência e registo das solicitações apresentadas pelos utentes e posterior comunicação aos mesmos;



- j) Propor atualizações tecnológicas e ações de sensibilização e ou divulgação no âmbito dos serviços prestados, salvaguardando os direitos dos clientes e a imagem dos SMVC;
- k) Desenvolver funções de estudo e conceção de métodos e processos no âmbito da comunicação social;
- l) Executar com autonomia e responsabilidade a organização e preparação da informação dos serviços destinada a divulgação, planeia, elabora, organiza e controla ações de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público com que estes estejam direta ou indiretamente relacionados; participa em ações de caráter protocolar.

Artigo 13.º

Gabinete Jurídico

1. São competências do Gabinete Jurídico:

- a) Selecionar e analisar, em conjunto com os responsáveis funcionais, os diplomas legais aplicáveis aos SMVC;
- b) Emitir pareceres sobre recursos hierárquicos ou contenciosos bem como sobre reclamações que envolvam os SMVC desde que tal lhe seja determinado pelos seus órgãos ou pelo Diretor Delegado;
- c) Emitir pareceres sobre os projetos legislativos ou regulamentares de interesse para os SMVC;
- d) Intervir e instruir, em matéria jurídica, os processos gratuitos respeitantes ao SMVC;
- e) Emitir pareceres jurídicos sobre todas as matérias de interesse para os SMVC desde que lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo seu Presidente ou pelo Diretor Delegado;
- f) Apoiar os SMVC, em estrita articulação com o Diretor Delegado, nos assuntos que levantem problemas de ordem jurídica designadamente no que se refere a inquéritos e processos disciplinares.

Artigo 14.º

Gabinete de Gestão de Recursos

1. São competências do Gabinete de Gestão de Recursos:

- a) Promover a análise da tabela de competências e manual de funções dos colaboradores dos SMVC; manter permanentemente atualizado o quadro de pessoal;
- b) Assegurar os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao recrutamento e seleção de pessoal;
- c) Coordenar e apoiar as unidades orgânicas nos processos de mobilidade de pessoal;
- d) Assegurar o processamento de remunerações e demais subsídios e abonos;
- e) Organizar e manter atualizado o cadastro físico e informático de todos os funcionários;
- f) Elaborar listas de antiguidade e balanços sociais;
- g) Apoiar as diversas unidades orgânicas no sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública (SIADAP);
- h) Efetuar o controlo da pontualidade e da assiduidade;
- i) Promover e acompanhar o plano de formação;
- j) Articular os Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) da Câmara Municipal com a realidade dos SMVC.

Artigo 15.º

Unidade Orgânica Flexível

Os SMVC estruturam-se em torno de uma unidade orgânica flexível:



- a) Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos (DRVRU).

Artigo 16.º

Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos

1. São competências da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos:

- a) Executar políticas com vista à gestão ambientalmente adequada dos resíduos urbanos, realizada de acordo com os princípios legais e outros critérios fixados nos instrumentos regulamentares e de planeamento, assim como a execução das atividades de limpeza pública;
- b) Compete à DRVRU no âmbito do SIG e Desenvolvimento de Projetos, em estrita colaboração com o Diretor Delegado, planear e elaborar estudos, planos globais e Projetos, bem como coordenar Projetos desenvolvidos no exterior, executar levantamentos topográficos necessários à realização dos estudos, Projetos e planos a desenvolver pelos SMVC, manter devidamente ordenado e catalogado o arquivo da cartografia existente, bem como o cadastro das infraestruturas em sistema georreferenciado, prestar apoio técnico às outras unidades e subunidades orgânicas, elaborar e fornecer desenhos que lhe sejam solicitados, fornecer informação cadastral e topográfica, a pedido de qualquer das unidades ou subunidades orgânicas dos SMVC, entidades oficiais e municipais, analisar e adaptar os projetos existentes a novos condicionalismos e legislação, apresentar propostas de desenvolvimento das tecnologias e de normalização dos procedimentos e materiais.

Artigo 17.º

Dependem diretamente da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos

1. As seguintes unidades não têm equiparação a cargos de dirigentes:

- a) Unidade de Gestão de Ativos;
- b) Unidade de Gestão de Operações;
- c) Unidade de Promoção de Cidadania.

Artigo 18.º

Unidade de Gestão de Ativos

1. São competências da Unidade de Gestão de Ativos:

- a) Elaborar programas de manutenção do parque de viaturas e dos equipamentos elétricos e mecânicos dos SMVC;
- b) Coordenar a organização e distribuição de tarefas para a execução da reparação e manutenção parque de viaturas e máquinas dos SMVC;
- c) Manter o controlo técnico dos equipamentos;
- d) Gerir e assegurar o funcionamento da oficina;
- e) Assegurar a integração da aquisição de novas viaturas e equipamentos em articulação com as unidades e subunidades orgânicas;
- f) Assegurar que todas as viaturas e máquinas sejam portadoras de toda a documentação exigida por lei para circulação;
- g) Colaborar na elaboração do plano, orçamento e relatório de atividades, fornecendo os elementos de trabalho necessários;
- h) Acompanhar e verificar a realização das reparações efetuadas no exterior, incluindo as garantias.

Artigo 19.º

Unidade de Promoção e Cidadania

1. São competências da Unidade de Promoção e Cidadania:

- a) Fiscalizar as atividades de recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados, Limpeza e Higiene Urbana;
- b) Participar nas campanhas de sensibilização e prevenção públicas;
- c) Verificar as reclamações e ocorrências da divisão;
- d) Verificar a adequação das instalações para a colocação de equipamentos de recolha;



- e) Garantir o cumprimento do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Limpeza Urbana.

Artigo 20.º

Unidade de Gestão de Operações

1. São competências da Unidade de Gestão de Operações - serviço de recolha e valorização de resíduos sólidos:
 - a) Organizar, distribuir, coordenar e executar as tarefas de recolha, transporte e deposição em aterro dos resíduos sólidos urbanos e equiparados;
 - b) Elaborar informações e relatórios sobre o estado e necessidade de conservação ou substituição dos recipientes e das alterações necessárias face a novos condicionamentos;
 - c) Proceder à avaliação periódica da execução das tarefas atribuídas e elaborar relatórios e informações para apreciação superior;
 - d) Assegurar toda a informação de cadastro relativamente ao sistema público de gestão de resíduos sólidos urbanos;
 - e) Participar na emissão de pareceres quanto a projetos de edificações urbanas, no que respeita ao cumprimento da regulamentação nacional e local sobre resíduos;
 - f) Participar na elaboração de projetos de requalificação do espaço público, no que respeita aos equipamentos e instalações a ser utilizados pelos cidadãos;
 - g) Desenvolver, executar e participar em ações de sensibilização e educação no âmbito da gestão de resíduos, com vista à organização do sistema.
2. São competências da Unidade de Gestão de Operações - Serviço de Limpeza e Higiene Urbana:
 - a) Estabelecer as medidas necessárias para assegurar a execução das tarefas de higiene e limpeza urbana, nomeadamente das vias e espaços públicos;
 - b) Assegurar a execução das tarefas de lavagens de pavimentos, fontes, lavadouros e chafarizes de domínio público;
 - c) Promover, acompanhar e verificar a realização de ações de desinfeção, desbaratização e desratização em áreas de domínio público, edifícios e equipamentos municipais, levadas a efeito por empresas devidamente licenciadas e credenciadas para o efeito;
 - d) Participar na elaboração de projetos de requalificação do espaço público, no que respeita aos equipamentos e instalações a ser utilizados pelos cidadãos e à criação de condições para a higienização dos espaços;
 - e) Assegurar toda a informação de cadastro relativamente ao sistema público de gestão da higiene e limpeza urbana;
 - f) Desenvolver, executar e participar em ações de sensibilização e educação no âmbito da gestão da higiene urbana.

Artigo 21.º

Dever de Informação

1. Os trabalhadores têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pelos órgãos do Município nos assuntos referentes às competências das unidades orgânicas em que se integram.
2. Aos titulares dos cargos de direção compete instituir as formas mais adequadas de divulgar as deliberações e decisões desses órgãos.

Artigo 22.º

Interpretação e alterações e omissões

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Resolver as dúvidas de interpretação que surjam na aplicação do presente regulamento;
- b) Decidir sobre eventuais lacunas e omissões do presente regulamento.

Artigo 23.º



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Subunidades Orgânicas

É fixado em 1 o número máximo de subunidades orgânicas.

Artigo 24.º

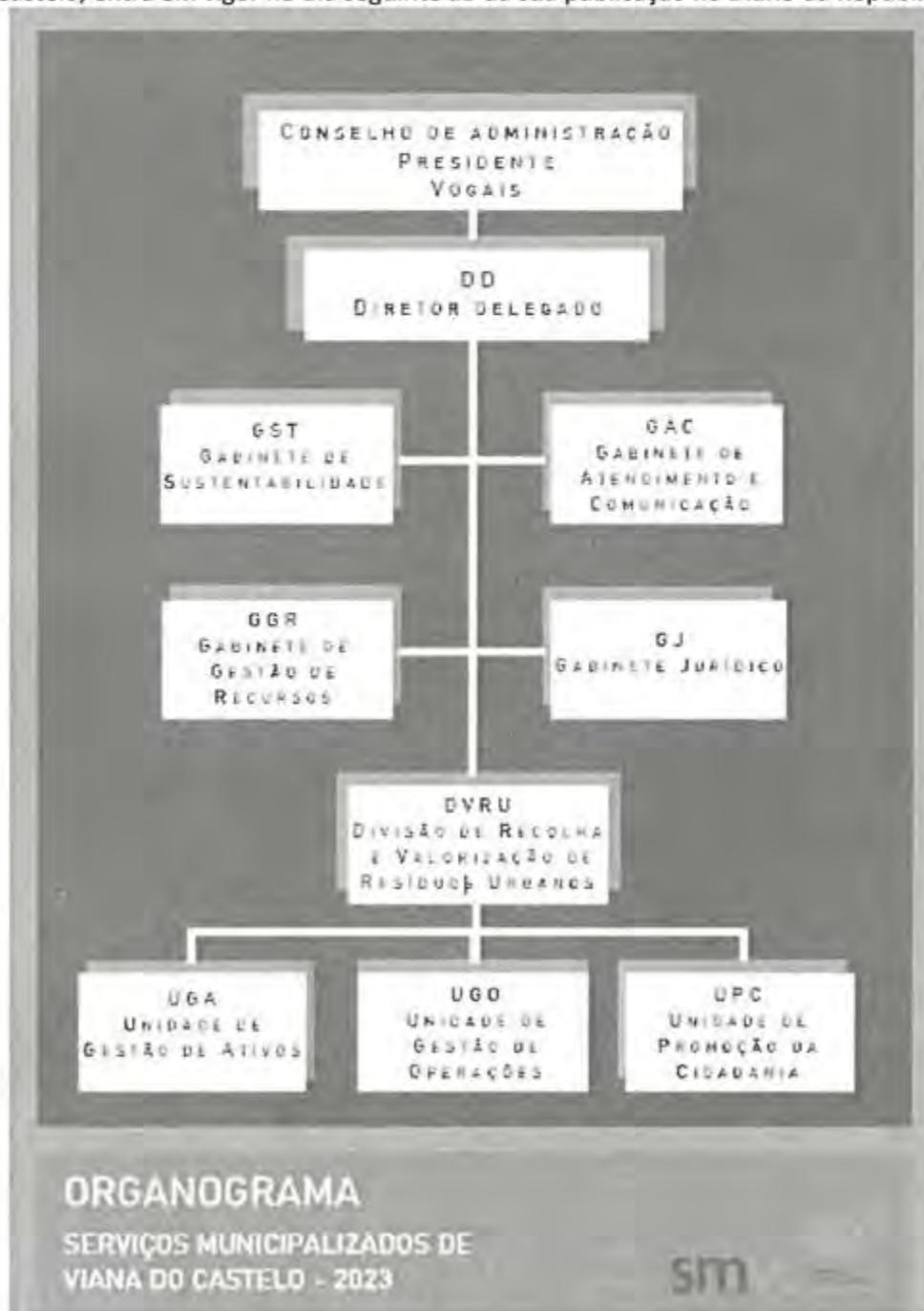
Organograma

O Organograma consta do anexo I ao presente regulamento, o qual faz parte integrante.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

A presente estrutura orgânica, após deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.”





(a) Luís Nobre.”. A Vereadora Claudia Marinho disse que discordava da criação do lugar de Diretor Delegado que considera incoerente com as medidas tomadas para tentar equilibrar as contas dos SMVC. O Vereador Eduardo Teixeira disse discordar do incremento dos custos com o pessoal e da ampliação da estrutura orgânica. Acrescentou que não foi explicada a necessidade de criação do cargo de Diretor Delegado nem tão pouco com a criação de mais um gabinete de atendimento e comunicação, uma vez que já existe um na Câmara Municipal, muito bem dotado de pessoal, que poderia facilmente realizar o trabalho necessário aos Serviços Municipalizados. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao referido Regulamento Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara, que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro exerceu o voto de qualidade e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - Este documento foi-me entregue ontem. Não o pude ler e formar uma opinião por manifesta falta de tempo para decidir. Não posso por isso votar por inspiração ou “porque me parece”. Não posso, em consciência, votar o que desconheço. Tal como já disse no início da reunião, assim sendo, o CDS vota contra. (a) Ilda Araújo Novo.”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** – A proposta apresentada pelo executivo socialista traduz as necessidades sentidas pela natural evolução dos serviços prestados pelos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo (SMVC), tendo em conta a reestruturação das suas competências e a maior exigência das populações. Nesse sentido, a reorganização dos serviços municipais é considerada imperativa numa lógica de otimização dos mesmos aliada a um empoderamento e capacitação dos seus recursos humanos para responder às expectativas e necessidades crescentes dos vianenses e aos desafios da transição verde e digital em curso. O desenvolvimento desta estrutura municipal, que presta um serviço público de interesse local, requer um reforço da sua gestão interna e uma maior proximidade com os munícipes, com vista ao aumento da eficácia e eficiência das suas respostas. Assim, ao dotar os SMVC de uma maior capacidade de gestão técnica, administrativa e financeira, como prevê o regulamento proposto, estamos a potenciar o seu crescimento sustentável através de uma criteriosa aplicação dos recursos disponíveis, da adaptação e otimização dos serviços e de uma gestão multinível e inteligente capaz de corporizar e mobilizar todos os



Câmara Municipal de Viana do Castelo

atores envolvidos na sua missão. Perante a justificada necessidade de reforço dos serviços prestados e do compromisso com a sustentabilidade, o executivo socialista, após um período de ponderação e de exigência na construção de uma estratégia viável e consciente para esta estrutura fundamental para o concelho, sustenta e defende a presente proposta de regulamento da organização dos SMVC. (a) Luís Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Ricardo Rego; (a) Fabiola Oliveira.”-----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, quinze de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.** -----

(DOCUMENTO Nº 18)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



9. Regulamento da organização dos Serviços Municipais de Viana do Castelo – Organograma SMVC

A CDU reafirma a sua convicção de que a constituição da empresa AdAM foi uma decisão errada e desajustada face aos desafios futuros com que nos enfrentamos, quer por questões de gestão quer por autonomia do Município e pelos diferentes exemplos e consequências conhecidas e já amplamente analisadas.

Os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo contam actualmente com um número de trabalhadores consideravelmente mais reduzido em relação ao existente no momento da constituição da AdAM. A receita sofreu um corte drástico.

No entanto, face à urgência de, no ponto a que chegaram, melhorar a gestão dos Serviços Municipalizados, no sentido de a população receber aquilo que premente-mente necessita, e que são serviços públicos de qualidade, estranhámos que passadas mais de duas décadas se pretenda voltar a criar, nos moldes apresentados, a figura de um Diretor Delegado.

Estranhámos que não exista, no seio do amplo quadro de funcionários municipais, alguém que possa desempenhar esta tarefa.

Comprendemos a necessidade de uma alteração da estrutura de organização dos Serviços, mas não subscrevemos esta opção, desde logo atendendo ao elevado valor remuneratório (que se encontra tabelado e que todos conhecem) que será auferido pela pessoa que virá a ocupar este cargo.

Viana do Castelo, 16 de dezembro de 2022
O Agrupamento Político da CDU,

INTERVENÇÃO organograma SMVC

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Sr. Vereadores,
Exmos. Srs. Deputados Municipais,
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,
Caros Vianenses e Comunicação Social

O PSD não pode aceitar a proposta de organograma dos SMVC apresentada, porquanto não se compreende para que servirá a figura de diretor delegado entretanto criada.

A nossa posição fundamenta-se essencialmente em duas premissas.

Por um lado, verificamos que o objeto social dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo (SMVC) foi sendo progressivamente esvaziado.

Assim, o abastecimento de água e de saneamento de águas residuais passaram para a empresa Águas do Alto Minho através de um contrato de parceria pública entre o Estado português e 7 municípios de entre os quais, Viana do Castelo. Algo que tem sido muito mal para os munícipes, e que já tivemos oportunidade de o referir, mas neste momento é o que temos. Pelo que, atualmente, os SMVC prestam serviços única e exclusivamente nos domínios da Gestão dos Resíduos Urbanos e da Gestão da Atividade de Limpeza Pública.

Por outro lado, relembramos que esta Assembleia Municipal deliberou em setembro passado, uma proposta do executivo socialista, de 2ª revisão orçamental dos SMVC, para reforço das receitas. Este reforço consistiu na aprovação de um novo tarifário a aplicar aos municípios. Um novo tarifário que significou um aumento nas tarifas pelos serviços prestados pelos SMVC.

Ora, o Senhor Presidente da Câmara Municipal afirmou agora há pouco, quando introduziu este ponto a deliberação que a figura do delegado sempre existiu. Lamento contrariar, com todo o devido respeito sou forçada a dizer que isso não corresponde à verdade. Basta compulsar o organograma anterior da empresa e aliás se essa figura existisse não estaria a ser criada e regulamentada neste momento, através da apresentação deste novo regulamento e organograma.

Existia, continua a existir e bem, uma divisão e bem, sob a qual encontram-se dependentes hierarquicamente diversos serviços. Acima desta chefia existia apenas e bem o Conselho de Administração.

Neste momento, a proposta apresentada cria um Diretor Delegado que se encontra hierarquicamente abaixo do Conselho de Administração e é por este orientado, e acima da referida divisão. Qual a necessidade? Qual o motivo? Isto significa mais uma avultada despesa a ser suportada pelos municípios. Qual é o valor da remuneração deste diretor delegado? O que representa no orçamento dos Serviços Municipalizados? Qual a mais valia deste diretor?

Não podemos, pois, concordar com isto, porque significará maior peso financeiro a ser suportado pelos municípios, parece ilógico e desprovido de



fundamento, e significa tão só o esvaziar das funções dos senhores vereadores do executivo que pretendem desresponsabilizar-se dessas tarefas de direção delegando-as a esta nova figura, tornando assim a máquina ainda mais pesada.

Viana do Castelo, 16 de dezembro de 2022.

Barbara Barreiros

Assembleia Municipal de Viana do Castelo - Grupo Parlamentar do PSD.

(DOCUMENTO Nº 20)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia de Viana do Castelo

Flora Passos Silva

Assunto: Lei 39/2021, de 24 de junho - envio de proposta aprovada em reunião da Assembleia de freguesia (artigo 12.º, n.º 1 e artigo 25.º)

Eu, **Maurício da Costa Queiroz**, Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro, venho, pelo presente, na sequência de deliberação aprovada pela Assembleia de Freguesia na sua sessão Extraordinária de vinte de novembro de dois mil e vinte e dois, de acordo com o Artigo 12.º e o Artigo 25.º da Lei nº 39/2021 de 24 de junho, remeter a V. Exa., em cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 12.º da referida Lei, para apreciação pela Assembleia Municipal, a proposta aprovada, que tem como objeto a criação da freguesia de BARROSELAS e da freguesia de CARVOEIRO por desagregação da União das Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro.

Segue em anexo a referida proposta juntamente com a cópia autenticada da ata da reunião da assembleia de freguesia e do parecer do executivo da União das Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro.

Para o devido efeito, anexo toda a documentação de acordo com a Lei em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

Barrocelas, 20 de novembro de 2022

Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurício da Costa Queiroz', is written over a horizontal line. Below the line, the name '(Maurício da Costa Queiroz)' is printed in a smaller font.

(Maurício da Costa Queiroz)

(DOCUMENTO Nº 21)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARROELAS E CARVOEIRO
NIF 510 834 990

PARECER SOBRE A CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE BARROELAS E DA FREGUESIA DE CARVOEIRO POR DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARROELAS E CARVOEIRO

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, vem este executivo pronunciar-se relativamente à proposta entregue pelo Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, datada de 09 de novembro de 2022, subscrita por João Pedro da Rocha Almeida, Maurício da Costa Queiroz e Nuno Miguel Esteves Peixoto. Após análise do teor da mesma, o executivo considera não haver qualquer inconveniente à submissão da mesma ao órgão deliberativo, assim como aceitará a tomada de posição dos membros da Assembleia de Freguesia.

Barroelas/Carvoeiros, 14 de novembro de 2022

(Rui Miguel Paçolândia de Sousa)

(DOCUMENTO Nº 22)



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Municipal de

Viana do Castelo

4900 VIANA DO CASTELO

Sua referência
AM - 58

Sua comunicação de
22/Novembro/2022

Ofício Nº GAP-

1581

Data

02 DEZ. 2022

Assunto:- UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO – DESAGREGAÇÃO – PARECER

Relativamente ao assunto indicado em título, e em cumprimento do disposto no nº 3 do art.º 12º da Lei 39/2021, de 24 de Junho, junto se remete certidão da deliberação tomada na reunião de Câmara de 29 de Novembro corrente, onde consta o parecer favorável relativamente à desagregação das freguesias de Barrocelas e Carvoeiro.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

Luis Nobre



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 29 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -----

--- **(15) DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO – EMISSÃO DE PARECER** - Presente o processo em título do qual

consta o documento que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO TÉCNICA - A Exma. Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal solicita a emissão, pela Câmara Municipal, do parecer previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. O processo foi remetido à Divisão Jurídica, para emissão de parecer. Está em causa um pedido de criação da freguesia de Barrocelas e de criação da freguesia de Carvoeiro, por desagregação da União de Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. O pedido respeita as condições em que as freguesias em causa foram anteriormente agregadas e encontra-se formalmente bem instruído, acompanhado de elementos que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos dos quais depende a desagregação das freguesias ao abrigo do regime especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º. Quanto ao mérito do pedido e ao teor da sua fundamentação, não cumpre ao Gabinete Jurídico emitir parecer, uma vez que tal competência foi expressamente atribuída aos órgãos executivos e deliberativos da(s) Freguesia(s) e do Município envolvidos. É o que cumpre informar sobre o assunto, e se submete à consideração superior, a fim de permitir à Câmara Municipal uma tomada de decisão sobre o sentido do seu parecer, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. (a) Catarina Ferreira.". A Câmara Municipal deliberou, com fundamento na informação técnica atrás transcrita, emitir parecer favorável relativamente à desagregação das freguesias de Barrocelas e Carvoeiro da União de Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto - "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - No que respeita ao parecer solicitado a esta Câmara, acerca da pretensão de desagregação de Barrocelas e Carvoeiro: Importa começar por realçar a qualidade da proposta de desagregação apresentada por Barrocelas e Carvoeiro. Vem



Câmara Municipal de Viana do Castelo

devidamente sustentada e fundamentada, em dossier completo e elucidativo, em que é demonstrado o percurso e o sentir da população, de oposição à reorganização territorial concretizada, prévia e posterior. Com efeito, os anexos constantes do dossier demonstram que as freguesias foram agregadas por força da Lei, e que “existem atas e moções que evidenciam a oposição desta união, em ambas as freguesias antes da aplicação da referida União”; bem assim, que “Essas evidências e contestação ao longo dos anos se verificam em quase todas as atas desde 2013 e em muitos debates na Assembleia de Freguesia”. Alegam ainda que, sem ter havido “uma consulta popular, sem uma avaliação efetiva de duas realidades e necessidades distintas com muitas particularidades e valores identitários que as distinguem”, foi-lhes imposto uma indesejada e desvantajosa agregação, o que justificam. Em termos formais, não são esquecidos e estão observados os critérios de apreciação que a lei considera como requisitos inultrapassáveis, enunciados no artigo 4º da Lei nº 39/2021, de 24 de Junho, diploma que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias. É de realçar que o órgão executivo da Junta da União de Freguesias em causa emitiu parecer em que manifesta aceitar, incondicionalmente, a tomada de posição dos membros da Assembleia de Freguesia, convocada expressamente para deliberar sobre a proposta de desagregação. A Assembleia da União de Freguesias, o órgão competente para tal, aprovou a proposta de desagregação, pelo que, antecedendo a intervenção da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, cumpre à Câmara Municipal, por sua vez, emitir parecer sobre a mesma. O CDS concorda com a pretensão de desagregação apresentada por Barroselas e Carvoeiro, nomeadamente face aos motivos invocados para tal, em consonância com a vontade política manifestada oportunamente pela sua população. Assim, o CDS vota a favor da emissão de um parecer favorável. (a) Ilda Araújo”.

 - - - Está conforme o original. -----

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

Georgina Torgu

Excelentíssima Senhora Presidente, da Assembleia Municipal de Viana do Castelo Flora Passos Silva, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Luis Nobre, aos Vereadores e Vereadoras, Deputados e Deputadas, Senhores Presidentes de Juntas, minhas Senhoras e meus Senhores, muito boa noite.

Venho aqui em representação dos membros da Assembleia de Freguesia que apresentaram à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, uma proposta sobre a desagregação das freguesias de Barroselas e Carvoeiro, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 10º da Lei nº 39/2021, de 24 de junho.

A proposta aqui apresentada foi aprovada em assembleia de freguesia e vem em sequência de um processo longo, que começou com uma anexação onde a população não foi consultada e apesar dos esforços dos executivos de ambas as freguesias em contrariar esta agregação, a mesma ocorreu.

Esforços estes que constam documentados nesta proposta (Atas e Moções apresentadas na altura) como evidências da mesma.

O assunto estaria arrumado, se está anexação tivesse dado frutos e conforto a população, mas todos temos consciência que passados todos estes anos, de união, esse assunto ainda não é um assunto arrumado.

Essas evidências e contestações podem ser verificadas nas atas ao longo dos anos e nas acesas discussões locais.

Com a publicação da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho foi dado a possibilidade de reverter as uniões que cumpram rigorosamente todos os requisitos necessários.

Face a isso, como todos sabem, esta união através do seu Executivo e membros da assembleia levaram a cabo o único referendo para auscultar a população.

Procedimento este que não era obrigatório, mas no nosso entender seria o processo mais democrático possível.

Neste referendo a vontade pela opção de desagregação foi claramente demonstrada, onde o resultado de 88,93% dos votos validamente expressos responderam “SIM” e 11,06% responderam “NÃO” à seguinte questão:

“Concorda com separação da União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro?”.

O passo seguinte foi levar a proposta a Assembleia de freguesias onde o assunto foi apresentado, debatido e levado a votação tendo obtido uma aprovação por maioria absoluta, cumprindo o que é determinado na lei.

Passando assim para o próximo passo, que de acordo com o Artigo 12.º referida Lei, seria a Apreciação na assembleia Municipal onde nos encontramos agora.

Da proposta apresentada devo salientar a conclusão do relatório financeiro que passo a citar:

5. – Conclusões finais

Apresentados os pressupostos e os orçamentos plurianuais verifica-se que cada freguesia individualmente cumpre os critérios de eficiência e eficácia da gestão pública estabelecidos nos termos do art.º 6 da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, na medida em que aplicam os recursos disponíveis para a satisfação das necessidades da população. O cumprimento da lei geral e de leis específicas, na gestão diária, será a materialização do critério enumerado.

A transferência de competências do município para as freguesias veio alicerçar e alavancar a capacidade técnica e financeira das freguesias, salvaguardando o cumprimento das suas competências perante o território em que cada freguesia atua.

Desta proposta também destaco o procedimento especial do artigo 25º, que permite a desagregação por erro manifesto, considerando que entre eles podemos destacar:

- Excessiva área territorial abrangida, Barroselas com 790ha e Carvoeiro com 1192ha, considerando que a área é demasiada extensa e a acentuada dispersão de núcleos habitacionais, sobretudo em Carvoeiro, impossibilita um gestão eficaz e acompanhamento das necessidades de uma forma mais célere;
- Um único presidente de junta, a tempo parcial, para toda a população;
- Perda de autonomia administrativa;
- Centralização de serviços essenciais;
- Duas realidades distintas, uma freguesia claramente voltada para o crescimento e modernização e outra voltada para manter as tradições buscando apenas a melhoria e manutenção de seus espaços;
- Desenvolvimento dos serviços públicos, concentra em um único local os investimentos sobrepondo a necessidade básica das periferias;
- Retoma da Identidade Histórica e Cultural.

O objeto da Lei 11-A/2013, de 28 de janeiro e sua reorganização, após a conclusão de dois mandatos (oito anos) e decorrendo o terceiro mandato, como União de Freguesias, os eixos definidos não foram alcançados.

De salientar que o Executivo da União não foi o responsável por estes eixos não terem sido alcançados, mas sim a unidade técnica que englobou arbitrariamente as duas freguesias em questão, sem uma consulta popular, sem uma avaliação efetiva de duas realidades e necessidades distintas com muitas particularidades e valores identitários que as distinguem optando por uma ação de imposição.

De destacar que atualmente temos: 3 membros da Junta mais 9 membros da Assembleia o que totaliza 12 elementos autárquicos, com a desagregação teremos: 6 membros da Junta mais 18 membros da Assembleia o que totaliza 24 elementos autárquicos, uma vez que, com ou sem União, não é retribuído salário aos referidos membros, a União não promoveu poupança financeira, mas sim suprimiu pessoas de prestarem serviço público a população.

Na nossa conclusão, destacamos:

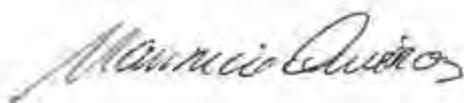
A prestação de serviços à população torna-se mais eficiente com a proximidade e distribuição de responsabilidades, sendo que a desagregação não traz qualquer prejuízo para aquela, antes pelo contrário;

A desagregação faz com que os cidadãos tenham a ideia de uma gestão mais próxima, mais eficiente, voltada as suas necessidades e mais rápida;

A identidade histórica não se dilui, pelo contrário se reforça com a desagregação, criando ou fortalecendo nos cidadãos um sentimento de pertença;

A freguesia de Barroelas e a freguesia de Carvoeiro a serem repostas pela desagregação da União de freguesias de Barroelas e Carvoeiro cumprem todos os requisitos legais impostos e discriminados nessa proposta, sendo de toda a justiça a sua aprovação por está Assembleia.

Muito obrigado.



(DOCUMENTO Nº 24)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



10. Desagregação da União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro

11. Desagregação da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria

12. Desagregação da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis

Reafirmamos aquilo que dissemos na última Assembleia aqui realizada, todo este processo foi executado por um Governo PSD/CDS, de má memória, sem pensar nas populações e suas necessidades, apenas olhando para os territórios com régua, esquadro e cor política. Uma Lei no meio de muitas outras que conduziram o país a uma situação de desastre e empobrecimento quer financeiro, quer intelectual ou cultural. Todas estas populações deveriam ter sido ouvidas e tidas em conta no momento de se agregarem. Respeitamos e devemos respeitar as que se revejam unidas e tudo fizemos na Assembleia da República para facilitar o processo daquelas que se quisessem desagregar.

Saudamos as populações de Barroselas, Carvoeiro, Mazarefes, Vila Fria, Cardielos e Serreleis, com a certeza que poderão contar hoje e sempre com o empenho dos eleitos do PCP-PEV, na defesa dos seus interesses.

Viana do Castelo, 16 de dezembro de 2022
O Agrupamento Político da CDU,

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
Exmas. Senhoras e senhores vereadores
Exmas. Senhoras e senhores deputados
Exmos. Srs. Presidentes de Junta e Caros Membros Eleitos,
Exma. Comunicação Social

Meus Srs. e minhas Sras.

A Reforma Administrativa que constava no programa de ajuda financeira a Portugal, o qual fora negociado e assinado pelo Partido Socialista junto dos representantes da TROIKA internacional, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Central Europeu (BCE) e Comissão Europeia, tinha como premissa de que deveriam ser os próprios autarcas e as suas populações a tomar a iniciativa para reformar e que caberia à Assembleia Municipal de cada Município, a decisão e apresentação ao Governo de uma solução, após consulta das Assembleias de Freguesia. Todavia, somente no caso da Assembleia Municipal não apresentar uma solução, é que o Governo nomearia uma Comissão Administrativa que levaria a cabo todo esse processo.

Infelizmente, os responsáveis políticos locais optaram por não liderar o processo, não ouvindo as populações no sentido de obter a melhor solução sobre algo que todos sabíamos que iria acontecer. E hoje, o que temos?

Até ao momento, de todas as Uniões de freguesias existentes no nosso concelho, quatro dessas Uniões já manifestaram nas suas Assembleias de Freguesia a vontade para requerer a desagregação conforme a disposição da Lei 39/2021 de 24 de junho.

Em 2018, o Governo anterior – refira-se que liderado pelo presente primeiro-ministro – reabriu o dossier da criação da fusão das freguesias, que se propunha que seria até junho de 2018. Até ao momento uma mão cheia de nada.

No entanto, assistimos à sucessiva aprovação nas Assembleias Municipais das propostas de desagregação das freguesias.

Exemplos disto, foram:

- A União de Freguesias de São Vicente, Vale de Figueira, Casével e Vaqueiros, no concelho de Santarém, a qual fora aprovada por maioria.
- A União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, concelho de Sintra.
- União de Freguesias da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa aprovada por maioria, exceto o Partido socialista que votou contra.

Aquí mais perto de nós, no Minho, a Câmara de Guimarães aprovou no passado dia 29 de novembro, por unanimidade, pareceres positivos quanto à desagregação de cinco uniões de freguesias do concelho, que manifestaram essa mesma vontade.

Respeitar a vontade da população é primordial, porque na verdade, a agregação de freguesias só é benéfica se for bem discutida, planeada e aplicada, o que na minha opinião não aconteceu, talvez por eventual incapacidade na liderança dos responsáveis políticos locais, na defesa dos interesses das populações.

Na defesa dos interesses das populações e das suas profundas vontades, as quais foram e são amplamente manifestadas, de forma clara e inequívoca nas Assembleias de Freguesia.

Sejamos íntegros, corretos e implacáveis na defesa dos interesses do povo, dos cidadãos que nos elegeram num sufrágio a que todos nós nos deve unir para o bem comum, até ao final dos nossos mandatos. Não enveredemos pela ausência, pela opacidade das ações que tanto contrasta com as manifestações na comunicação social, na praça pública, do radicalismo contra as reformas, muitas delas um bem necessário – demonstrados em alguns momentos.

Afinal, bem visto as coisas, o que poderá estar a impedir o consenso político necessário dos partidos nesta matéria?

Será que afinal, concluem que esta reforma até acabou por se tornar muito positiva e estrutural? Nos dias que correm – atendendo o lapso de tempo vivido e as medidas tomadas – não vemos nem ouvimos os nossos líderes a falar, ou discutir sobre a possibilidade de corrigir alguns pequenos, digamos imprecisões, de modo a não beliscar a palavra “erro” que a reforma poderá ter padecido, quanto mais a sua reversão total.

Assim, como já referi no passado, respeitemos a vontade das populações espelhadas nas assembleias de freguesia, dando a oportunidade de corrigir aquelas que, de facto correram menos bem, e as que estão satisfeitas, que assim se mantenham.

Responsabilidade e coragem, pugnando pela defesa intransigente dos interesses desta população. O mínimo que todos nós podemos fazer.

Por isso, entendemos que hoje, aqui nesta assembleia, devemos assumir o compromisso para com todas as Uniões de Freguesias, de votarmos favoravelmente a **TODAS** aquelas que manifestaram a vontade de se desagregar, até mesmo as que ainda venham a expressar e requerer essa mesma vontade.

O Partido Social Democrata, irá votar favoravelmente, a todos os pedidos de desagregação que tenham sido aprovados nas respetivas Assembleias de Freguesia conforme a Lei 39/2021 de 24 de junho.

O que falhou em 2012, foi esta AM não ter querido ter opinião!

A todos os presentes, formulo votos sinceros de um Santo e Feliz Natal e um prospero Ano Novo. Saúde, Esperança e Paz.

Muito obrigado,

Viana do Castelo, 19 de dezembro de 2022

Valdemar Gomes, Deputado Municipal na Assembleia Municipal de Viana do Castelo I PSD

(DOCUMENTO Nº 26)



**Assembleia de Freguesia da
União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**

Exma. Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo

ASSUNTO: Criação de Freguesias

A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, de acordo com a Lei nº 39/2021, de 24 de Junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de Freguesias, e que revoga a Lei nº 11-A/2013, de 28 de Janeiro, e na sequência da deliberação aprovada pela Assembleia de Freguesia, em sessão extraordinária de quinze de Outubro de dois mil e vinte e dois, dirige à Assembleia Municipal de Viana do Castelo o processo de criação da Freguesia de Mazarefes e da Freguesia de Vila Fria.

Sem outro assunto, apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos.

Mazarefes e Vila Fria, 22 de Novembro de 2022

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Manuel Vaz da Silva)



ATA Nº 11/2022 DA REUNIÃO DA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA, VIANA DO CASTELO, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aos dezanove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelas vinte e uma horas, reuniu o Executivo, em reunião ordinária, na sede de Junta da União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria.

Presentes estiveram o Presidente, Sr. Manuel Dias Viana Barreto, o secretário, Sr. Carlos Alberto Fernandes Ferreira da Silva, e o Tesoureiro, Sr. Américo Afonso da Balinha.

Ordem de trabalhos:

- Discussão e aprovação da proposta entregue pelos membros da Assembleia da União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria eleitos na Lista do Partido Socialista relativa à extinção e criação de freguesias.

Tomou a palavra o Presidente, por forma a dar conhecimento da proposta apresentada pelos membros da Assembleia da União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria eleitos na Lista do Partido Socialista, proposta esta relativa à extinção e criação de freguesias, de acordo com a Lei nº 39/2021, de 24 de Junho, com o intuito de ser levada a cabo a desagregação das freguesias de Mazarefes e Vila Fria, procedendo-se à extinção da União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, sendo criadas as novas freguesias de Mazarefes e Vila Fria, e que as mesmas retomem a denominação e os limites que tinham aquando da união realizada de acordo com a Lei nº 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

É do conhecimento deste Executivo da vontade popular de se proceder à referida desagregação, e de que reúnem estas freguesias as condições que a lei prevê, em virtude de cada uma delas ter e manter a sua identidade, cultura e individualidade.

Após discussão, análise e votação, vem este Executivo, por unanimidade, dar um parecer favorável à proposta apresentada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas vinte e duas horas.



Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.

-O Presidente: *João Carlos de Almeida*
-O Secretário: *Paulo Almeida* *Amílcar Silva*
-O Tesoureiro: *Amélia da Paqueta da Paqueta*

(DOCUMENTO Nº 28)



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Municipal de
Viana do Castelo
4900 VIANA DO CASTELO

Sua referência
AM - 59

Sua comunicação de
23/Novembro/2022

Ofício Nº GAP. 1530 **Data** 02 DEZ. 2022

Assunto:- UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA – DESAGREGAÇÃO – PARECER

Relativamente ao assunto indicado em título, e em cumprimento do disposto no nº 3 do art.º 12º da Lei 39/2021, de 24 de Junho, junto se remete certidão da deliberação tomada na reunião de Câmara de 29 de Novembro corrente, onde consta o parecer favorável relativamente à desagregação das freguesias de Mazarefes e Vila Fria.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

Luis Nobre



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 29 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -----

- - - **(16) DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA – EMISSÃO DE PARECER** - Presente o processo em título do qual

consta o documento que seguidamente se transcreve:- “**INFORMAÇÃO TÉCNICA** - A Exma. Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal solicita a emissão, pela Câmara Municipal, do parecer previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. O processo foi remetido à Divisão Jurídica, para emissão de parecer. Está em causa um pedido de criação da freguesia de Mazarefes e de criação da freguesia de Vila Fria, por desagregação da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. O pedido respeita as condições em que as freguesias em causa foram anteriormente agregadas. Quanto à instrução do pedido, vem acompanhado de elementos que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos dos quais depende a desagregação das freguesias ao abrigo do regime especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º. Encontra-se, contudo, em falta a informação relativa ao cumprimento do requisito previsto no n.º 1 do artigo 7.º (População e território), quanto à Freguesia de Vila Fria. Quanto ao mérito do pedido e ao teor da sua fundamentação, não cumpre à Divisão Jurídica emitir parecer, uma vez que tal competência foi expressamente atribuída aos órgãos executivos e deliberativos da(s) Freguesia(s) e do Município envolvidos. É o que cumpre informar sobre o assunto, e se submete à consideração superior. (a) Catarina Ferreira. A Câmara Municipal deliberou com fundamento na informação técnica atrás transcrita, emitir parecer favorável relativamente à desagregação das freguesias de Mazarefes e Vila Fria da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto – “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - No que respeita ao parecer solicitado a esta Câmara acerca da pretensão de desagregação das freguesias de Mazarefes e Vila Fria: Importa começar por realçar a qualidade das propostas de desagregação apresentadas por Mazarefes e Vila Fria.



Estão adequadamente sustentadas e fundamentadas, em dossiers bem organizados, em que invocam os inequívocos prejuízos que a agregação das Freguesias causou às populações num processo que consideram forçado e imposto. Estão observados os critérios de apreciação que a lei considera requisitos inultrapassáveis, enunciados no artigo 4º da Lei nº 39/2021, de 24 de Junho, diploma aplicável ao caso, excepção feita ao dossier apresentado por Vila Fria que, tal como consta no parecer técnico dos serviços jurídicos camarários, não anexou a informação respeitante ao requisito População e território. É de salientar que o órgão executivo da Junta da União de Freguesias em causa emitiu parecer favorável, realçando ser do conhecimento do executivo, e cito, “a vontade popular de se proceder à desagregação e em virtude de cada uma delas ter e manter a sua identidade, cultura e individualidade”. Acresce que, aquando da reunião da Assembleia de Freguesia, convocada expressamente para deliberar sobre a proposta de desagregação, e segundo o que consta na respectiva acta, o senhor Presidente do Executivo da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria afirmou “que estará presente na Assembleia Municipal tencionando fazer declarações a fim de que a proposta seja aprovada”. Ou seja, o órgão a que preside apoia inequivocamente a proposta de desagregação, aprovada em Assembleia de Freguesia por unanimidade e aclamação. Agora, antecedendo a apreciação da proposta pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, cumpre à Câmara Municipal, por sua vez, emitir parecer sobre a mesma. O CDS concorda com a pretensão de desagregação apresentada por Mazarefes e Vila Fria, face aos motivos invocados para tal e em consonância com a vontade política manifestada oportunamente pela sua população, devendo o requisito em falta no dossier apresentado por Vila Fria ser colmatado em devido tempo. Assim sendo, o CDS vota a favor de um parecer favorável. (a) Ilda Araújo Novo.”

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. ---

(DOCUMENTO Nº 29)

Permitam-me que comece por cumprimentar a Ex^a Sr^a Presidente da Assembleia Municipal, respetiva Mesa, Ex^o Sr^o Presidente da Camara Municipal, Ex^o Senhores Vereadores, Ex^o Senhores Deputados, Exmo^o Publico

Enquadramento da Proposta

A proposta apresentada tem como objetivo a criação das freguesias de MAZAREFES e de VILA FRIA, por desagregação da união das mesmas, ao abrigo da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

Desde cedo as populações destas Freguesias se pronunciaram contra a hipótese de extinção das suas Freguesias.

Deste modo, a presente proposta, apresentada à Assembleia da União de Freguesias pelos membros eleitos pelo Partido Socialista, votada por unanimidade e aclamada por todos os membros da Assembleia e pelo Público presente, representa as aspirações da população, manifestada por diversos meios, designadamente pelas inúmeras declarações apresentadas.

Nesta proposta, pretendemos demonstrar e evocar os inequívocos prejuízos que a agregação das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria causaram às suas populações.

Estamos conscientes que as duas freguesias em questão reúnem as exigências emanadas na Lei em vigor, conforme está devidamente documentado na proposta agora em discussão, para a qual apelamos a vossa aprovação.

É de sublinhar, as dificuldades sentidas pelos primeiros Autarcas eleitos aos órgãos da União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria na implementação da estrutura, e que se repercutiram diretamente no serviço prestado aos habitantes das Freguesias agregadas, cedo permitiram concluir que os receios eram justificados.

Salienta-se ainda, a difícil operacionalização de toda a estrutura logística e autárquica o que deixou a população de ambas as freguesias e os seus representantes políticos insatisfeitos, ao ponto de reivindicar constantemente a célere correção deste erro estrutural e administrativo do território.

De forma sistemática, a população reitera a solicitação para a desagregação das freguesias. Em momento algum a população manifestou inimizades com os seus conterrâneos, no entanto todos reconhecem que se perderam identidades culturais, a cultura grupal tão característica das aldeias, o apoio individualizado à população mais envelhecida, bem como a disponibilidade de serviços à população.

Todo este processo, pretende reverter a atual situação, acreditando todos nós que deste modo, se poderá prestar um serviço de mais proximidade e eficácia, em benefício de todos.

Termino desejando um Bom Natal e Ano Novo a todos os Presentes, solicitando aos Senhores Deputados, uma prenda de Natal para a população de Mazarefes e de Vila Fria.

Obrigado por me terem ouvido

(DOCUMENTO Nº 30)



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

Exma. Senhora Presidente da
Assembleia Municipal do Município de
Viana do Castelo

Assunto: Lei 39/2021, de 24 de junho – envio de proposta para desagregação das antigas freguesias de Cardielos e Serreleis da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis – artigos 12 e 25 da referida lei.

Exma. Sra. Dra. Flora Passos Silva,

Na sequência de deliberação da Assembleia de Freguesia extraordinária da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis realizada no dia 29 de novembro de 2022, que aprovou, por maioria absoluta, a desagregação e criação das antigas freguesias de Cardielos e Serreleis da referida União, nos termos do artigo 25 da lei supra citada, remeto a V. Exa., nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 12 da lei 39/2021, para apreciação e votação na Assembleia Municipal, a proposta aprovada com vista à criação, ou melhor recriação, das freguesias de Cardielos e Serreleis nos exatos termos e limites que existiam à data da agregação.

Em anexo seguem os seguintes documentos:

1. Proposta do Partido Socialista aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia;
2. Requerimento para a convocação de assembleia extraordinária;
3. Solicitação de parecer e parecer da Junta de Freguesia;
4. Edital e convocatória da Assembleia Extraordinária;
5. Cópia da ata e duas declarações de voto.

Com os melhores cumprimentos,
Cardielos, 30 de novembro de 2022

O Presidente da Assembleia de Freguesia

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Seixas', written over a horizontal line.

(Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas)

Largo de Cardielos 4925-349 Cardielos – Viana do Castelo – Telefone 258 832 094

ATAS

Ata nº 07/2022
Mandato 2021-2025

Folha 35

--- Aos vinte e nove dias de mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu, às vinte e uma horas, no Salão Nobre do edifício da sede, a Assembleia da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, em **sessão extraordinária**, presidida pelo seu presidente, Sebastião Seixas, com a seguinte

Ordem de Trabalhos:

Ponto único: Apreciação, discussão e votação da proposta do Partido Socialista para desanexação das antigas freguesias de Cardielos e Serreleis da atual União de Freguesias de Cardielos e Serreleis.

--- Aberta a sessão pelo Presidente da Mesa, às 21 horas, estavam presentes os membros: ANA PAULA FERNANDES RODRIGUES, AUGUSTO EUDARDO AMORIM FERNANDES SOARES, HENRIQUE ANTÓNIO DA FONTE PARENTE, JOSÉ FERNANDES MARTINS MACHADO, LUCINDA MARIA PEREIRA DANTAS, MARISA SOFIA DA GAMA RIBEIRO, PAULA MARIA ALVES DE BRITO e SEBASTIÃO ALMERINDO GONÇALVES SEIXAS. Não pôde estar presente, mas pediu a sua substituição, o membro Emanuel Casanova da Lage Amaro Rodrigues, sendo substituído pelo segundo da lista da *Iniciativa Liberal*, **José Manuel Parente Vieira**.

--- Também estavam presentes os três membros da Junta de Freguesia: JOÃO LUÍS PARENTE DA SILVA, presidente; EUSÉBIO ERNESTO PIRES AMARO, secretário; e JOÃO PAULO OLIVEIRA DINIS, tesoureiro.

--- Entrou-se de imediato na ordem de trabalhos.

--- Primeiramente foi colocada à consideração da Assembleia a intervenção do público que foi aprovada por unanimidade dos membros, nove (9) votos.

--- Também por unanimidade (9) nove votos foi aprovado que as intervenções ocorressem antes da intervenção dos membros.

--- Inscreveram-se Vitor Veiga que se pronunciou contra a desagregação das antigas freguesias; e José Maria Rocha Pires Vieito que se pronunciou a favor da desagregação.

--- Entrou-se, de seguida, na discussão do ponto único da ordem de trabalhos e usou da palavra o membro José Machado, do Partido Socialista, que teceu considerações acerca da proposta trazida a votação, com parecer positivo para a separação por parte da Junta de Freguesia, ficando anexas a esta ata tal proposta e o parecer da Junta como documentos nºs 1 e 2, que aqui se dão como reproduzidos.

ATAS

--- O Presidente da Junta esclareceu que a Junta é neutra mas o parecer positivo teve em conta o cumprimento dos requisitos legais.

--- Seguidamente usaram da palavra Lucinda Dantas Martins, José Vieira e Henrique Parente para detalhar a proposta do Partido Socialista, sendo tecidas algumas explicações adicionais pelo José Machado.

--- Usaram ainda da palavra Marisa Ribeiro, Sebastião Seixas e Ana Paula Rodrigues.

--- Depois de tudo esclarecido, o presidente da Assembleia submeteu à votação a proposta do Partido Socialista para a desanexação das antigas freguesias de Cardielos e Serreleis que integram a União de Freguesias de Cardielos e Serreleis e o resultado foi o seguinte:

Votos a favor: cinco (5); quatro (4) dos membros do Partido Socialista – José Fernandes Martins Machado, Ana Paula Fernandes Rodrigues, Augusto Eduardo Amorim Fernandes Soares e Paula Maria Alves de Brito -, e um (1) do membro da Iniciativa Liberal - José Manuel Parente Vieira;

Votos contra: Um (1) do Psd, de Lucinda Maria Pereira Dantas;

Abstencões: Três (3) do Psd, Henrique António da Fonte Parente, Marisa Sofia da Gama Ribeiro e Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas.

--- Assim a Assembleia votou favoravelmente a desagregação das duas freguesias – Cardielos e Serreleis – que integraram a União de Freguesias de Cardielos e Serreleis a fim de serem criadas duas novas freguesias pela Assembleia da República.

--- **Declarações de voto:**

- Lucinda Maria Pereira Dantas apresentou a declaração de voto que se junta sob o nº 3.

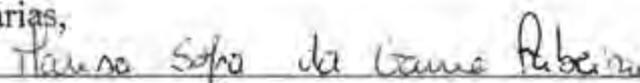
- Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas apresentou declaração de voto que se junta sob o nº 4.

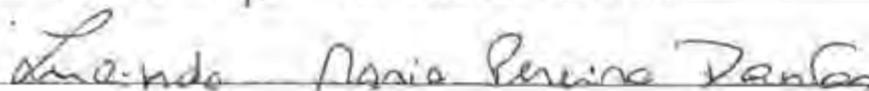
--- E nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia declarou encerrada a sessão, às 22 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser lida e posta à votação de imediato e foi aprovada por 9 votos a favor, ou seja, por unanimidade.

O presidente,



As secretárias,





GM

Declaração de voto

A minha abstenção significa que não quis obstar que seguisse para apreciação pela Assembleia Municipal e da República o pedido de desagregação das duas antigas freguesias de Cardielos e Serreleis da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis apresentado nesta Assembleia de Freguesia por parte do Partido Socialista.

Esta abstenção também significa, a meu ver, que não se evidencia com factos concretos referidos na proposta do Partido Socialista qualquer “erro manifesto e excecional” e que tenha causado ou cause prejuízos às populações.

E digo mais, tais factos concretos não existiram, nem existem, no que diz respeito aos “prejuízos”.

Tal como já foi por mim dito anteriormente, só votaria a favor da desagregação se tivesse havido um referendo e este tivesse o apoio da maioria dos eleitores.

Como se diz na proposta do Partido Socialista, e contra a postura que os seus membros, nesta Assembleia, tiveram quando foi votada a proposta do PSD/CDS, na Carta Europeia da Autonomia Local preconiza-se que ***“as autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por referendo, nos casos em que a lei o permite”***.¹

União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, 29 de novembro de 2022

O membro,


Henrique António Fonte Branco
Município da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis

¹ Pag. 4, 2º parágrafo, da proposta do Partido Socialista.

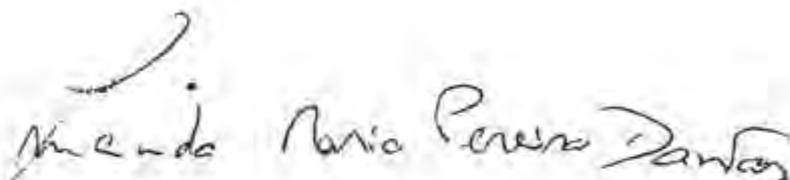
Declaração de Voto



Voto não porque não concordo com este tipo de recolha de assinaturas.

Voto não, porque a proposta para a desagregação das freguesias, não está explícita.

Voto não, porque estamos numa democracia e os votantes deviam ser esclarecidos, em relação aos prós e contras da desagregação e da união de freguesias e todos deveriam nas devidas condições, declarar a sua vontade.



Maria Pereira Santos



3

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
CARDIELOS E SERRELEIS**

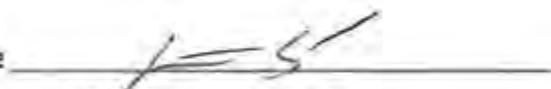
PARECER OBRIGATÓRIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA

Ao abrigo do artigo 11º, nº 1 da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, o executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis tem que emitir parecer obrigatório quanto à proposta apresentada nos termos do artigo 25º da citada lei, que criou um procedimento especial, simplificado e transitório que permite a apresentação de propostas tendentes à desagregação das freguesias de Cardielos e Serreleis, se fundamentadas em erro manifesto e excepcional que causem prejuízo às populações, e desde que cumpram os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com a exceção do disposto no n.º2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei.

Assim, após análise da proposta fundamentada para a correção da agregação das freguesias de Cardielos e Serreleis e que cumpre com todos os requisitos exigidos pela lei supra referida, o executivo da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, em reunião de executivo realizada em 21 de novembro de 2022, deliberou, de comum acordo e de forma unânime, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à proposta de desagregação das freguesias de Cardielos e Serreleis.

Cardielos e Serreleis, 21 de novembro de 2022

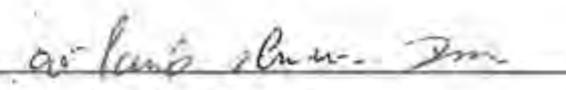
Presidente


João Luis Parente da Silva

Secretário


Eusébio Ernesto Pires Amaro

Tesoureiro


João Paulo Oliveira Dinis

(DOCUMENTO Nº 32)



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Municipal de
Viana do Castelo
4900 VIANA DO CASTELO

Sua referência **Sua comunicação de** **Ofício Nº GAP-** 0587 **Data**
9 de Dezembro 2022
Assunto:- UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS – DESAGREGAÇÃO – PARECER

Relativamente ao assunto indicado em título, e em cumprimento do disposto no nº 3 do art.º 12º da Lei 39/2021, de 24 de Junho, junto se remete certidão da deliberação tomada na reunião extraordinária de Câmara realizada em 9 de Dezembro corrente, onde consta o parecer favorável relativamente á desagregação das freguesias de Cardielos e Serreleis.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

Luis Nobre



1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião extraordinária desta mesma Câmara realizada no dia 9 de Dezembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -----

- - - **(02) DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS – EMISSÃO DE PARECER:-** Presente o processo em título do qual

consta o documento que seguidamente se transcreve:- **"INFORMAÇÃO TÉCNICA -** A Exma. Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal solicita a emissão, pela Câmara Municipal, do parecer previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. O processo foi remetido à Divisão Jurídica, para emissão de parecer. Está em causa um pedido de criação da freguesia de Cardielos e de criação da freguesia de Serreleis, por desagregação da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. O pedido respeita as condições em que as freguesias em causa foram anteriormente agregadas e encontra-se formalmente bem instruído, acompanhado de elementos que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos dos quais depende a desagregação das freguesias ao abrigo do regime especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º. Quanto ao mérito do pedido e ao teor da sua fundamentação, não cumpre ao Gabinete Jurídico emitir parecer, uma vez que tal competência foi expressamente atribuída aos órgãos executivos e deliberativos da(s) Freguesia(s) e do Município envolvidos. É o que cumpre informar sobre o assunto, e se submete à consideração superior, a fim de permitir à Câmara Municipal uma tomada de decisão sobre o sentido do seu parecer, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. (a) Catarina Ferreira."; **"INFORMAÇÃO -** Concordo. O pedido respeita as condições em que as freguesias em causa foram anteriormente agregadas e encontra-se formalmente bem instruído, acompanhado de elementos que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos dos quais depende a desagregação das freguesias ao abrigo do regime especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º. A DJ não se pronuncia quanto ao mérito do pedido e ao teor da sua fundamentação, uma vez que tal competência foi expressamente atribuída aos órgãos executivos e deliberativos da(s) Freguesia(s) e do Município envolvidos. submete-se à consideração superior, a fim de permitir à Câmara Municipal uma tomada de



decisão sobre o sentido do seu parecer, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. (a) Ariana Gouveia Ribeiro.”. A Câmara Municipal deliberou, com fundamento nas informações atrás transcritas, emitir parecer favorável relativamente à desagregação das freguesias de Cardielos e Serreleis da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por ultimo foi apresentada a seguinte declaração de voto:- “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - No que respeita ao parecer solicitado a esta Câmara, acerca da pretensão de desagregação de Cardielos e Serreleis. Importa começar por afirmar que a proposta de desagregação apresentada por Cardielos e Serreleis sustenta-se nos prejuizos causados à população decorrentes do que consideram um “manifesto erro legislativo” que determinou a extinção das duas freguesias iniciais e a imposição da agregação. Os documentos constantes do dossier apresentado, mostram que estas duas freguesias foram agregadas apesar do “total desacordo” manifestado em pareceres e actas das Assembleias de Freguesia das Freguesias de Cardielos e Serreleis, já em 2012, e sem atender às características demográficas, históricas e sociológicas das duas freguesias e à especificidade das mesmas. Saliendam ainda que, “pese embora todas as iniciativas desenvolvidas” para evitar a agregação, esta veio a efectivar-se por força da entrada em vigor da Lei nº 11-A/2013, de 28 de Janeiro. Em termos formais, não são esquecidos e estão observados os critérios de apreciação que a lei considera como requisitos inultrapassáveis, enunciados no artigo 4º da Lei nº 39/2021, de 24 de Junho, diploma que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias. O órgão executivo da Junta da União de Freguesias em causa afirma que foi de comum acordo e de forma unânime que emitiu o parecer favorável à proposta que lhe foi apresentada. A Assembleia da União de Freguesias, o órgão competente para tal, aprovou a proposta de desagregação, pelo que, antecedendo a intervenção da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, cumpre à Câmara Municipal, por sua vez, emitir parecer sobre a mesma. O CDS concorda com a pretensão de desagregação apresentada por Cardielos e Serreleis, nomeadamente face aos motivos invocados para tal, aliás em consonância com a vontade política manifestada pela sua população. Assim, o CDS vota a favor da emissão de um parecer favorável. (a) Ilda Araújo Novo.”. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

Boa noite a todos,

Cumprimento a Sra. Presidente da Assembleia e permita-me que, na sua pessoa, cumprimente todos os presentes.

O meu nome é *José Machado*, sou membro da assembleia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, eleito pelo Partido Socialista, e cabe-me, na qualidade de proponente e em representação destes dizer algumas palavras acerca da proposta aqui hoje apresentada para desagregação da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, agradecendo desde já à Sra. Presidente da Mesa o convite endereçado.

Tendo em consideração que a proposta em concreto é um documento público a que todos poderão aceder, não irei hoje aqui falar especificamente da mesma, limitando-me a tecer algumas considerações sobre o procedimento e a forma como aqui chegamos.

Como é do conhecimento de todos, a Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, veio permitir, através do seu artigo 25º, a reversão do processo de agregação de Freguesias ocorrido em 2013.

Apelidado de "especial, simplificado e transitório", sabemos todos também que, face aos requisitos e critérios exigidos, este procedimento de simplificado tem muito pouco.

Simplificado, em nosso entender, seria um procedimento que privilegiasse, sobretudo, a vontade dos eleitores da União de Freguesias manifestada através de consulta prévia da população.

Por outro lado, não sendo este um processo simples, dispõe, contudo, de muita matéria comum às freguesias envolvidas pelo que, no nosso entendimento, os procedimentos de reversão levados a cabo poderiam e deveriam ter sido uniformizados, com a coordenação e participação dos municípios respetivos, cabendo aos seus proponentes complementar a proposta com as singularidades de cada freguesia.

Seria, sobretudo, um apoio de âmbito jurídico, como soubemos ter existido em várias freguesias do país, através da constituição de uma Comissão formada por juristas de reconhecida idoneidade na matéria em apreço.

Embora admitindo inegáveis vantagens de uma colaboração desta natureza que, certamente, acrescentaria mérito à proposta a ser apresentada, não foi por essa razão que a nossa deixou de ser concretizada.

Para a sua elaboração motivou-nos, particularmente, a vontade da população de Cardielos e Serreleis, expressa por intermédio de um abaixo-assinado aos eleitores da freguesia realizado este ano que atingiu o n.º de 939 eleitores, tendo ficado a percepção de que facilmente se chegaria a um número superior, se tal se revelasse necessário.

De uma forma clara e inequívoca a população manifestou-se pela desagregação da União, revelando convictamente a sua aspiração de pertencerem de novo à freguesia de Cardielos e à freguesia de Serreleis, autónomas e independentes.

Assim, cumprindo com todos os requisitos e critérios que a lei exige, esta proposta de desagregação das freguesias desta União e consequente reinstituição do seu estatuto de freguesias autónomas como foram até 2013, foi submetida à votação da Assembleia de Freguesia, em sessão extraordinária realizada no passado dia 29 de novembro, tendo sido aprovada por maioria absoluta, com cinco votos a favor, três abstenções e um voto contra. Votaram a favor o PS e o IL, sendo a restante votação de três abstenções da coligação PSD/CDS e um voto contra também do PSD/CDS.

Saliento aqui duas declarações de voto aditadas à ata desta votação pelos membros da coligação PSD/CDS, as quais, embora legítimas me parecem, além de desnecessárias, inoportunas e sem fundamento.

De facto, numa das declarações de voto, subscrita por três membros do PSD/CDS que se abstiveram é dito "*a minha abstenção significa que não quis obstar que seguisse para apreciação pela Assembleia Municipal e da República o pedido de desagregação das antigas freguesias de Cardielos e Serreleis ...*". Tendo em conta que a proposta já fora aprovada e não dependia destes votos, esta observação é inconsequente e enganosa.

Depois, para além das inconvenientes e desnecessárias considerações sobre o mérito da proposta (essa será a função dos decisores na Assembleia da República) referem também que só votariam a favor se tivesse havido um referendo.

Ora tal posição revela, desde logo, desrespeito por aqueles que se expressaram na consulta realizada, denunciando também não terem uma convicção clara do seu sentido de voto, ao produzirem afirmações contra a desagregação e não as assumindo na hora de votar, abstendo-se.

Por outro lado, o membro que votou contra, embora mais coerente, nunca declarou que votava contra por ser favorável à manutenção das atuais freguesias na União, afirmando não concordar com a recolha de assinaturas e porque a proposta de desagregação, no seu entendimento, não está explícita.

Este posicionamento dos membros do PSD/CDS nesta sessão é revelador de uma certa partidarização, numa matéria que deveria ser suprapartidária como sempre pugnamos desde o início do processo e que, convenhamos, era perfeitamente dispensável.

Mas não valorizando muito este pequeno aparte, encontramos aqui e agora com toda a legitimidade para dar sequência a este procedimento, em que a nossa proposta será objeto de apreciação e deliberação por esta Assembleia Municipal, tendo já merecido o respetivo parecer da Câmara Municipal, com a aprovação por unanimidade de todos os seus membros.

Nesta conformidade, esperam os proponentes que, em consonância com a vontade expressa pela população de Cardielos e Serreleis na recente consulta efetuada, esta proposta mereça também a aprovação desta Assembleia.

Por fim, esperam também os proponentes que na Assembleia da República, a quem cabe a decisão final, seja produzida uma deliberação favorável, por forma a permitir a concretização da desagregação das Freguesias que integram esta União, e que a reinstituição da Freguesia de Cardielos e da Freguesia de Serreleis se torne uma realidade tal como é a expressão da vontade da maioria da população da atual União de Freguesias.

Termino desejando a todos um feliz Natal e um Novo Ano com muita saúde, paz e prosperidade.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 31 de Outubro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-

- - - **(03) DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) – CONSTRUÇÃO DA**

CIDADE DESPORTIVA - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - CONSTRUÇÃO**

DA CIDADE DESPORTIVA – A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende adquirir, pela via da

expropriação amigável, as parcelas de terreno necessárias à Construção da futura Cidade Desportiva,

no Lugar de Rubins, na UF de Viana do Castelo (Stª. Maria Maior, Monserrate) e Meadela. Desde o início

da década de noventa que o Município tem estabelecido para a área que agora pretende tomar para o

património municipal, um uso coletivo, planeando inicialmente edificações como o “Complexo

Desportivo Regional” e a “Pousada da Juventude”, vontade provada pela decisão de aquisição, aprovada

por unanimidade, em reunião de Câmara de 15 de julho de 1991. Como garantia dessa vontade, através

de zonamento no tempo e nas várias versões dos instrumentos de gestão territorial, estabeleceu o local

como espaços de equipamentos existentes e previstos. No entretanto, e decorridas três décadas,

apenas foi construído o “Complexo Desportivo Manuela Machado” com as valências/modalidades de

futebol e de atletismo (corrida, lançamento e salto), equipamento que já recebeu duas grandes

operações de reabilitação desde a sua construção. Após contestação judicial do expropriado

(Construções Soluzar, Ldª), viu-se o Município, por decisão judicial, obrigado e devolver parcialmente o

prédio e, no cumprimento da sentença, adquiriu 9.403,00m por acordo de execução de sentença judicial

(de 27 de abril de 2005), área onde se encontrava já edificado o “Complexo Desportivo Manuela

Machado”. O forte investimento materializado pelo Município na requalificação da rede de

equipamentos existentes e na construção de novos equipamentos, garantiu a massificação da prática

desportiva, formal e informal, por parte dos Vianenses, bem como o aparecimento de novos clubes,

associações e modalidades, consolidando a diversidade e competência desportiva no concelho. Somos,

hoje, efetivamente um concelho mais eclético e diverso no plano desportivo, que evoluiu numa

dinâmica holística e transversal, emergindo nas políticas públicas do Município para a educação e para



Câmara Municipal de Viana do Castelo

a saúde. Contudo, os padrões e as expectativas dos Vianenses e da nossa comunidade desportiva relativamente à consolidação da rede de equipamentos desportivos e de lazer na área urbana, remetem-nos para a necessidade da disponibilização de um conjunto de novas valências e equipamentos desportivos mais versáteis na sua utilização, capazes de complementar e substituir os monofuncionais existentes, somar espaços de socialização, espaços verdes e de serviços, bem como uma inserção urbana que dê continuidade e unidade entre envolvente imediata e a cidade, ou seja, que promova a revitalização de todo este amplo subterritório. Não menos relevante, temos ainda como objetivo estrutural criar um novo espaço com equipamentos desportivos multifuncionais, capazes de contribuir para a projeção do concelho e de transformar a cidade numa potência desportiva a nível nacional e internacional. Nesse sentido, emerge a absoluta e urgente necessidade da construção da Cidade Desportiva de Viana do Castelo. A Cidade Desportiva será um complexo de equipamentos desportivos multifuncionais e áreas envolventes destinado à prática desportiva quer profissional (formal), amadora (informal) ou de lazer. Agregará o equipamento e as dinâmicas já instaladas e incorporará, como elementos agregadores, outras infraestruturas, valências desportivas e de serviços, que lhe confirmem uma multifuncionalidade. Outras funcionalidades poderão ser admitidas, mas serão sempre numa relação de dependência ou de complementaridade. Será uma Cidade Desportiva como espaço de desporto e de cultura do tempo livre e do lazer, que incentive a fusão social, a cidadania, com um espaço público que garanta igualdade de apropriação por parte dos diferentes coletivos sociais e culturais. Nesse sentido, e como a vida das cidades emergentes, na sua capacidade de afirmação global e nacional tem que estar cada vez mais disponível às iniciativas que organizem e potenciem recursos e aos fatores económicos e tecnológicos competitivos que contribuam para ultrapassar as circunstâncias nacionais e locais e que permitam a integração nas redes mundiais de atividades e de valor, Viana do Castelo apresentou, suportada nessas condições, a candidatura a "Cidade Europeia do Desporto 2023", atribuição conseguida em fevereiro de 2022. Na candidatura, fez parte desse mesmo processo e no seu enquadramento, a assunção do compromisso de requalificação das infraestruturas existentes e o início da construção da Cidade Desportiva, "(...) criando um corredor verde desportivo entre a Praça Viana e o "Complexo Desportivo Manuela Machado", dotando-o de infraestruturas de desporto e lazer". Na visita da comissão de avaliação e decisão foi recalcado esse compromisso que, sem qualquer margem de dúvida, determinou a decisão de atribuição do título Cidade Europeia do Desporto 2023 a Viana do Castelo. Atribuída esta responsabilidade internacional, urge materializar o objetivo da candidatura, que passa por "abranger a população vianense na promoção de uma filosofia de coesão em prol desta candidatura a Cidade Europeia do Desporto 2023". Acreditamos que esta distinção nos incentivará a



Câmara Municipal de Viana do Castelo

investir na priorização da política desportiva municipal, contribuindo para aumentar o número de praticantes de atividade física e conquistando melhores condições para os nossos atletas. Queremos contar com a participação ativa de todos os vianenses, atletas, clubes e associações na implementação de "Viana do Castelo Cidade Europeia do Desporto 2023", difundindo o espírito de Viana do Castelo como uma cidade europeia do desporto, que trabalha a inclusão. Pretendemos que esta candidatura seja um impulso para que, em espírito de união com todas as coletividades e com a comunidade, continuemos a investir na formação das crianças e jovens, no acompanhamento dos seniores, estimulando o bem-estar físico e mental dos vianenses. Queremos, acima de tudo, assegurar a promoção e o desenvolvimento do Desporto para Todos, conforme definido na Carta Europeia do Desporto para Todos. Viana do Castelo é uma cidade de desporto e que quer deixar a sua marca em todo o país, na Europa e no mundo, designio para o qual necessitamos da posse das parcelas anteriormente identificadas. No conjunto, as parcelas representam uma área aproximada de 13 ha, área fundamental, como já anteriormente referido, para a implementação da Cidade Desportiva, dando cumprimento aos compromissos internacionais assumidos, tendo como objetivo conciliar a prática desportiva com a natureza, bem como revitalizar e conferir ordem e unidade a uma área da cidade até agora descontinuada a nível urbano. O espaço localiza-se na encosta do monte de Santa Luzia, em área adjacente ao "Complexo Desportivo Manuela Machado", estando inserido em pleno contexto florestal. A área está dividida por equipamentos de apoio e por equipamentos para a prática desportiva. Todos os edifícios existentes (devolutos e/ou em ruínas) serão objeto de refuncionalização para funções/ usos diretos da atividade desportiva ou de atividades complementares e determinantes para a multifuncionalidade pretendida para toda a Cidade Desportiva, tomando-se como exemplo a zona a norte da área de projeto/intervenção, inserida na encosta do monte, para a qual se estabelece a refuncionalização do edifício existente no local, "uma antiga moradia típica minhota", em unidade de alojamento e lazer para atletas formais e informais. O plano de ação é acompanhado da reabilitação e reconversão dos vários caminhos florestais existentes em percursos pedonais, com o reaproveitamento do desnível natural do terreno, resultando em percursos com diferentes graus de dificuldade interessantes para as diversas atividades desportivas. Do lado nascente ao "Complexo Desportivo Manuela Machado" encontra-se proposta uma área de lazer com um anfiteatro natural orientado a poente. Propõe-se, ainda, o aproveitamento do desnível do terreno, criando um ponto de observação interessante para o campo do Complexo Desportivo e para a malha urbana envolvente. Todos os equipamentos propostos são interligados por caminhos pedonais acompanhados por alinhamentos e bosquetes de vegetação arbórea, contribuindo para o reforço da renaturalização do espaço e para um



Câmara Municipal de Viana do Castelo

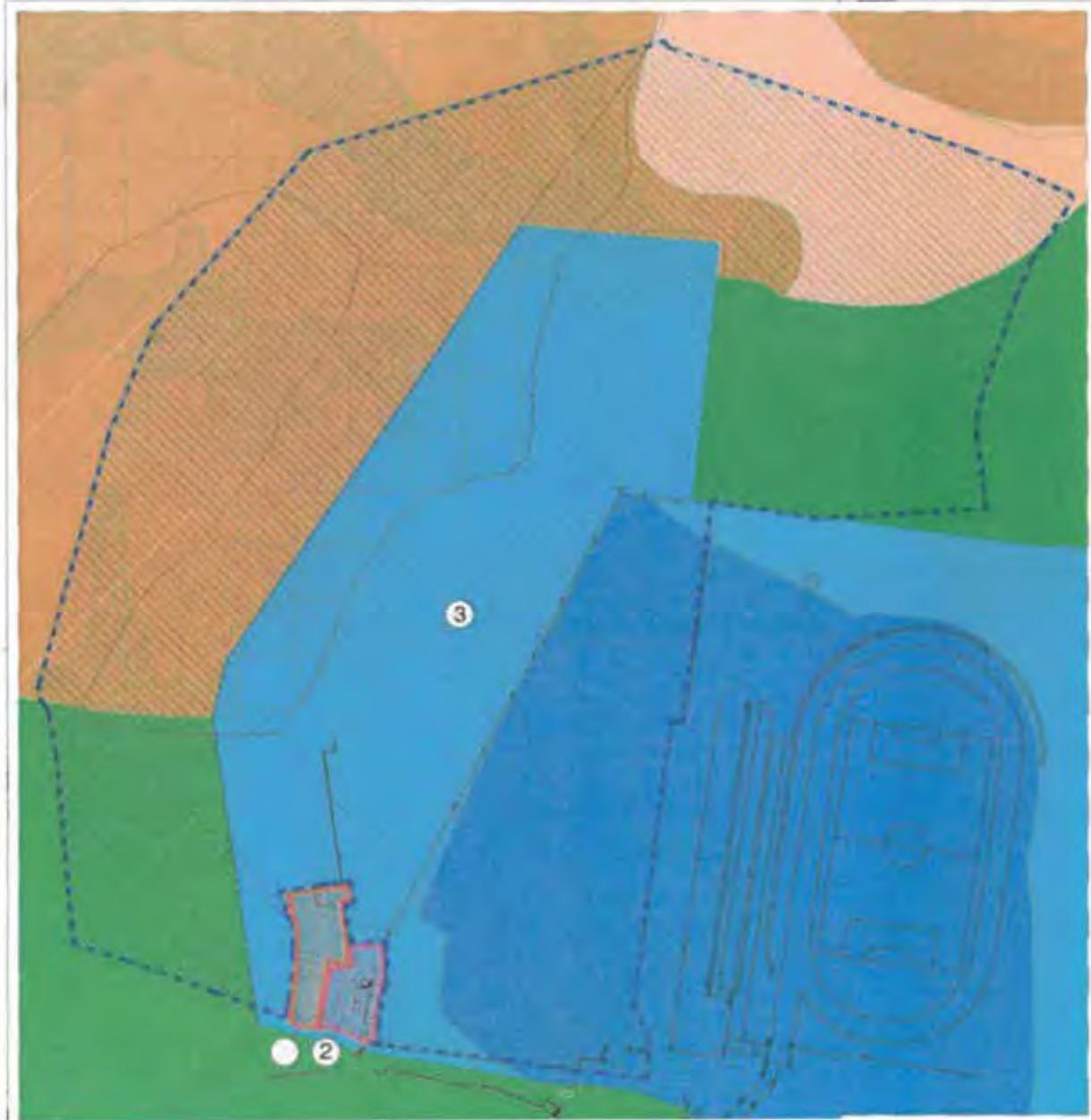
acrescido bem-estar. Finalmente, serão requalificados e ampliados todos os espaços públicos de estacionamento, pedonais e de modos ativos/pedonais e cicláveis envolventes. Para o efeito, torna-se necessário adquirir três parcelas de terreno, cuja inscrição na matriz final e descrição na Conservatória está representada no mapa seguinte. Atendendo à necessidade de uma maior segurança no processo negocial, bem com a uma eventual dificuldade de acordo com a proprietária das parcelas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos legais, promover a expropriação das seguintes parcelas de terreno:

Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
1	Construções Soluzar, Ld.ª	1.255 m ²	6761-U	1028/19910621
2		957 m ²	685-U	1021/19910621
3		128.880 m ²	2731-R	1027/19910621

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e, como consequência e ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 7, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e nos termos do disposto no artigo 10.º, no número 2 do artigo 14.º, e artigo 15.º todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal: 1) Declaração de utilidade pública e urgência da expropriação das parcelas do mapa cadastral acima transcrito, necessárias à Construção da Cidade Desportiva; 2) O pedido de declaração de utilidade pública e de urgência fundamenta-se nos seguintes pressupostos e requisitos, conforme dispõe o art.º 10.º do referido diploma legal: a) As aquisições das parcelas de terreno são indispensáveis à Construção da Cidade Desportiva, conforme estudo urbanístico aprovado; b) A previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de € 1.716.000,00 €, conforme relatório elaborado por perito de lista oficial; c) De acordo com o PDM e PUC de Viana do Castelo as parcelas 1 e 2 localizam-se em "Solo apto para a construção", e a parcela 3 em "Solo apto para a construção" em 59.562 m², e em "Solo para outros fins", em 69.318 m²; 3) Conferir poderes de negociação ao Presidente da Câmara, sujeitos a posterior ratificação em Reunião de Câmara. Anexa-se avaliação realizada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça e planta cadastral.



Câmara Municipal de Viana do Castelo



Parcela	Área	P.D.M.V.C. (em área m²)				
		Equip. existente	Equip. previsto	Espaço agrícola	Floresta de proteção	Floresta de produção
1	1.265,80m²	00,00m²	1.255,00m²	00,00m²	00,00m²	00,00m²
2	967,80m²	00,00m²	957,00m²	00,00m²	00,00m²	00,00m²
3	129.800,00m²	19.714,00m²	29.042,00m²	21.714,00m²	35.420,00m²	13.184,00m²
Área Total	131.092,00m²					

Áreas com raio de ação

Parcelas de terreno

Município de Viana do Castelo U.F. Viana do Castelo
 Edição: Levantamento topográfico sobre extrato do P.D.M.V.C. 1/1000

00 0000 00 EP A 001 0 2022-02-17

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
 DGM - DIVISÃO DE PROJECTO

Mapa elaborado em AutoCAD 2011



Cidade Desportiva					
Município de Viana do Castelo			f.f. Viana do Castelo		
Edução					
00-0000-00	EP	A	001	0	2022-10-28
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO DGSM - DIVISÃO DE PROTEÇÃO				Câmara Municipal de Viana do Castelo Rua da República, 100 4700-001 Viana do Castelo	

. (a) Luís Nobre.". A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “Atendendo ao fim proposto e que vem explicitado, o CDS entende ser de emitir parecer favorável à pretensão de declaração de Utilidade Pública respeitante às parcelas de terreno identificadas na proposta. Contudo, afigura-se-nos ser necessário aperfeiçoar e mesmo corrigir os termos e fundamentos da proposta, que aparentam alguma incongruência e imprecisões, que deverão ser rectificadas. A saber: Lê-se no 8º parágrafo da exposição de motivos que sustenta a proposta, o seguinte: “Na candidatura, fez parte desse mesmo processo, e no seu enquadramento, a assunção do compromisso de requalificação das infraestruturas existentes e o início da construção da Cidade Desportiva,“(…) criando um corredor verde



*desportivo entre a Praça Viana e o "Complexo Desportivo Manuela Machado", datando-o (dotando-o!) de infraestruturas de desporto e lazer". Na visita da comissão de avaliação e decisão foi recalcado (realçado?) esse compromisso que, sem qualquer margem de dúvida, determinou a decisão de atribuição a Viana do Castelo, Cidade Europeia do Desporto 2023" Sobre este parágrafo e estas afirmações entendemos que é de alegar e salientar que "na candidatura, fez parte desse mesmo processo e no seu enquadramento, a assunção do compromisso de requalificação das infraestruturas existentes". Mas não parece ser de incluir "o início da construção da Cidade Desportiva". Tampouco que se afirme "na visita da comissão de avaliação e decisão foi recalcado (realçado?) esse compromisso que, sem qualquer margem para dúvida, determinou a decisão de atribuição a Viana do Castelo Cidade Europeia do Desporto 2023", porque impossível de cumprir. O processo decorrente de uma expropriação amigável ou não, tem os seus trâmites e é incerto no tempo e modo. Não é razoável ou lícito invocar esse hipotético compromisso e muito menos a sua concretização, melhor dizendo, o início da construção da Cidade Desportiva, tal como é referido na proposta, quando se trata apenas de um processo de intenções impossível de iniciar em 2023! Por este motivo entendemos ser de alterar a redacção deste parágrafo, propondo concretamente a seguinte: "Na candidatura, fez parte desse mesmo processo e no seu enquadramento, a assunção do compromisso de requalificação das infraestruturas existentes **e o início dos trâmites necessários à construção da Cidade Desportiva.**, "(...) criando um corredor verde desportivo entre a Praça Viana e o "Complexo Desportivo Manuela Machado", datando-o (dotando-o!) de infraestruturas de desporto e lazer". Na visita da comissão de avaliação e decisão foi recalcado (realçado?) esse compromisso que, sem qualquer margem de dúvida, **contribuiu para a decisão de atribuição a Viana do Castelo, Cidade Europeia do Desporto 2023"** Também no **6º parágrafo** entendemos ser de reduzir a citação na última frase que diz: "Será uma Cidade Desportiva como espaço de desporto e de cultura do tempo livre e do lazer, que incentive a fusão social, a cidadania, com um espaço público que garanta igualdade de apropriação por parte dos diferentes colectivos sociais e culturais, de género e idade." Entendemos que a menção "de género e idade" são prescindíveis, pois além de serem discriminatórios e de cariz ideológico, neste contexto não têm cabimento, pelo que propomos que a citação seja reduzida como a seguir se sugere: "Será uma Cidade Desportiva como espaço de desporto e de cultura do tempo livre e do lazer, que incentive a fusão social, a cidadania, com um espaço público que garanta igualdade de apropriação por parte dos diferentes colectivos sociais e culturais. Igualmente o **10º parágrafo** onde se lê: "Queremos contar com a participação activa de todos os vianenses, atletas, clubes e associações na candidatura de Viana do Castelo Cidade Europeia do Desporto 2023" difundindo o espírito de Viana do Castelo como uma cidade europeia do desporto que trabalha a inclusão das classes socialmente desfavorecidas e das pessoas com deficiência" Propomos que a citação seja reduzida como a seguir se sugere: "Queremos contar com a participação activa de todos os vianenses, atletas, clubes e associações na candidatura de Viana do Castelo Cidade Europeia do Desporto 2023"*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

difundindo o espírito de Viana do Castelo como uma cidade europeia do desporto que trabalha a inclusão"

Exclui-se a discriminação referida (das classes socialmente desfavorecidas e das pessoas com deficiência), por isso mesmo, por ser discriminatório e desnecessário para o propósito da proposta. Finalmente no 11º Parágrafo, onde se lê "Pretendemos que esta candidatura seja um impulso para que, em espírito de união com todas as colectividades e comunidade, continuemos a investir na formação de crianças e jovens, no acompanhamento dos séniores , estimulando o bem-estar físico e mental dos cidadãos de todas as idades e classes sociais". Propomos que a citação seja reduzida como a seguir se sugere: "Pretendemos que esta candidatura seja um impulso para que, em espírito de união com todas as colectividades e comunidade, continuemos a investir na formação de crianças e jovens, no acompanhamento dos séniores , estimulando o bem-estar físico e mental dos cidadãos" Com a exclusão da discriminação referida (de todas as idades e classes sociais), por isso mesmo, por ser discriminatório e desnecessário para o propósito da proposta. A proposta contém ainda alguns lapsos que a seguir se descrevem: No 7º Parágrafo, na segunda linha não é "têm" mas sim "tem", no singular; e é "disponível" e não "disponíveis" no plural. No 13º Parágrafo não deverá ser "se estabelece" mas sim "pretende-se estabelecer". No 14º parágrafo, na primeira linha não deve ser "O plano de acção e acompanhado" mas sim "O plano de acção é acompanhado". No 15º parágrafo, na primeira linha não deve ser "são" mas "serão" O CDS acredita na importância de se concretizar o proposto, a Construção da Cidade Desportiva. Porém, não votamos apenas a decisão, votamos também os respectivos pressupostos, devendo esclarecer que consideramos imprescindível que os argumentos sejam isentos e aliados a uma coerência devidamente sustentada. Assim, sendo aceites as alterações e correcções atrás sugeridas, o CDS votará favoravelmente a declaração de utilidade pública, (a) Ilda Araújo Novo." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fábola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezasseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. ---

Gregório Marques

(DOCUMENTO Nº 35)

Bloco de Esquerda
Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Exm^a Senhora Presidente da Assembleia Municipal

Exm^{os} Senhores Deputados desta Assembleia

Exm^o Senhor Presidente do Município

Exm^{os} Senhores Vereadores

a todos os presentes

Ponto 13: Declaração de utilidade pública (DUP) – Construção da cidade desportiva

A proposta agora apresentada não é apenas uma declaração de utilidade pública, mas é, simplesmente, uma mera declaração de intenções daquilo que se pretende fazer, sem que se sabia muito bem se vai ser feito ou não.

Aliás, olhando para a planta número dois parece que o que se vai fazer é melhorar o estádio Manuela Machado e construir mais dois campos de futebol, pedindo desculpa se estamos enganados.

É evidente que não vale a pena perguntar por espaços dedicados à prática de outras modalidades, mesmo que em espaços não cobertos, nomeadamente campos de basquete ou street basket, voleibol ou futvol, de ténis, futebol de cinco, que levaria a que pudéssemos considerar que existe, efetivamente, a intenção de construir uma cidade desportiva, onde qualquer grupo de vianenses se poderia deslocar para usufruir desses espaços.

Compreende-se esta omissão pela referência ao corredor verde desportivo com o Praça Viana, parecendo que a ideia será que a prática dessas modalidades tenham lugar no pavilhão ali existente ou nas infraestruturas já lá construídas, nas para isso não seria necessário falar de um corredor verde desportivo porque quem vai a este local não vai ao Manuela Machado.

Mais, em relação ao pavilhão, não vemos como será possível que quem não seja praticante do clube que o vai explorar possa praticar lá qualquer tipo de modalidade, pois o pavilhão será necessário para os atletas do clube, a não ser que o clube mantenha a utilização das instalações desportivas municipais já existentes, evitando que outras associações as ocupem.

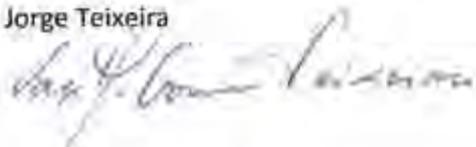
Sem prejuízo, até estaríamos na disposição de dar o benefício da dúvida e votar favoravelmente, mas não concordamos com a parte final da proposta, nomeadamente quando quer dar poderes ao Presidente da Câmara para negociar para depois ser ratificada essa negociação em reunião de Câmara.

Não é desconfiar, mas se somos nós que estamos a autorizar um montante, que é aquele que está na proposta, se a negociação der um valor diferente, nomeadamente para mais, deveria ser a assembleia a ratificar e não a Câmara

Por isso nos abtemos.

O deputado do Bloco de Esquerda.

Jorge Teixeira





Declaração de Voto

Ponto 13: Declaração de utilidade pública (DUP) – Construção da cidade desportiva

Tendo em consideração as explicações do Ex.mo Presidente da Câmara que afirmou que o montante expresso na Declaração de Utilidade Pública é limite máximo da negociação a levar a cabo pelo Presidente cujos poderes foram conferidos por esta Assembleia para o efeito, fica suprida a parte mais significativa do nosso reparo aquando da intervenção pelo que votamos favoravelmente a proposta apresentada.

Contudo, mesmo que consideremos fora do âmbito desta DUP, o projeto de levar a cabo uma “cidade desportiva” e o corredor verde desportivo, pela importância de que se revestem, merecem um conhecimento mais profundo por parte desta Assembleia que não temos acesso em detalhe nos documentos agora apresentados. Mesmo no caso destes se encontrarem ainda em fase de desenvolvimento, fica a nossa recomendação para que, oportunamente, deles nos seja dado completo conhecimento.

O deputado do Bloco de Esquerda.

Jorge Teixeira



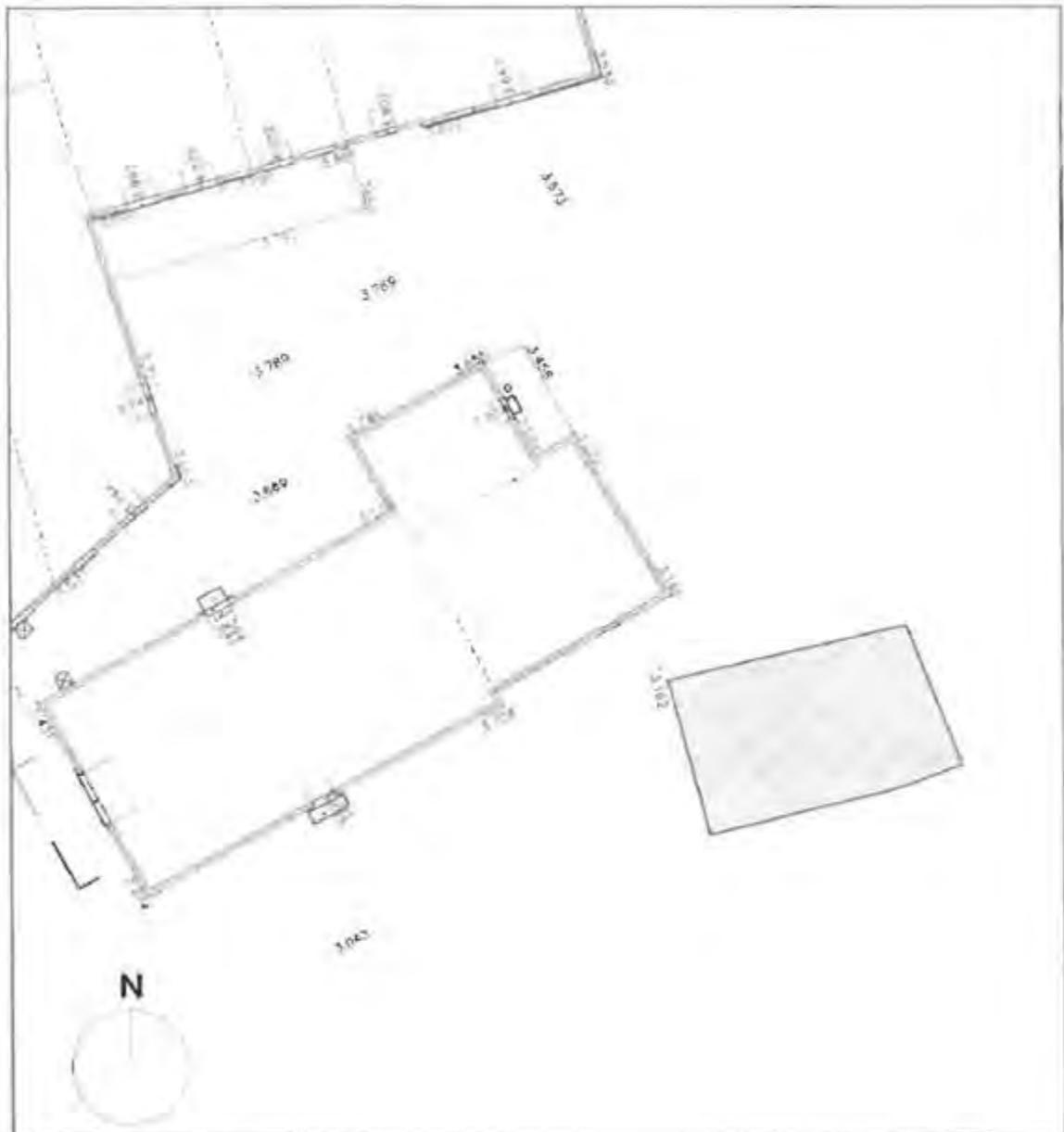
CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 29 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-

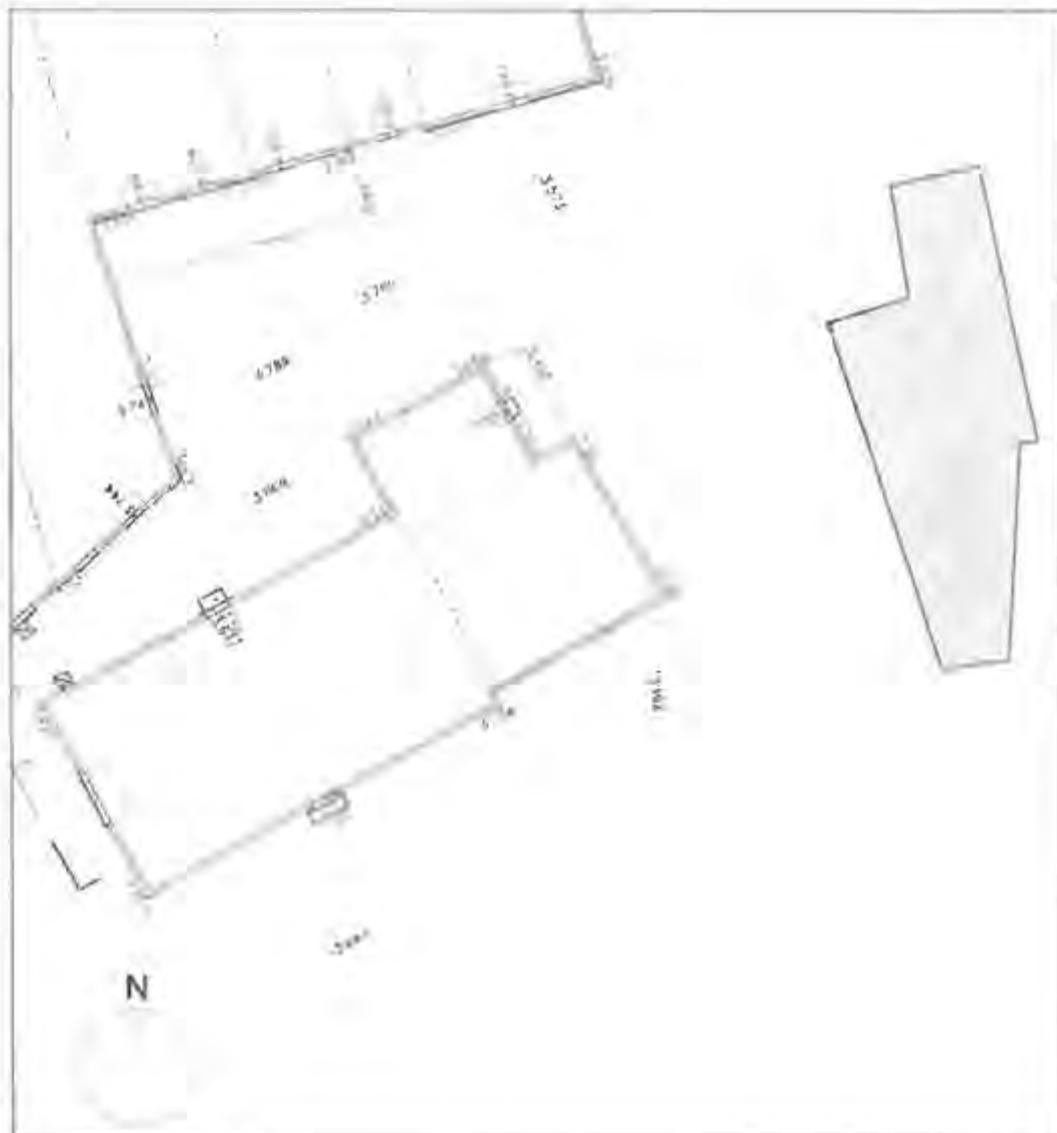
- - - **(03) REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DA CAPELA DE SANTA CATARINA – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – EXECUÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO – 2ª FASE – REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DA CAPELA DE SANTA CATARINA** - Não tendo sido possível à VianaPolis concluir o previsto para a zona envolvente da Capela de Santa Catarina, faltando proceder à expropriação da parcela n.º 89 e do direito ao arrendamento relativo à parcela n.º 91, ambos no Mapa de Expropriações respetivo. Estando a VianaPolis já em fase de liquidação, prevendo-se a sua dissolução no fim do corrente ano, e tendo transmitido a esta Câmara Municipal que já não tomará mais nenhuma medida ou diligência a respeito das referidas expropriações e tendo a Declaração de Utilidade Pública obtida pela VianaPolis caducado, passa a ser obrigação desta Câmara Municipal assumir este processo e dar-lhe fim, concluindo, assim, o previsto no Plano de Pormenor do Centro Histórico. Com estes pressupostos, proponho que, nos termos do disposto nos artigos 1º, 13º, n.º 1, e 14º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, se solicite à Assembleia Municipal que declare a utilidade pública e urgência da expropriação da parcela de terreno e do direito ao arrendamento identificados no mapa e planta de expropriações abaixo transcrito, necessárias à execução do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo – 2ª Fase, criação e requalificação do espaço público envolvente da Capela de Santa Catarina. O valor global da indemnização, segundo avaliações feitas por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, é de €118.600,00. As expropriações cumprem o previsto no Plano de Pormenor do Centro Histórico. O mapa de expropriações é o seguinte:

PARCELA	NOME DOS INTERESSADOS E MORADA	FREGUESIA	ARTIGO	REGISTO	ÁREA
89	Herdeiros de Maria de Faro Rodrigues e Outros	UF de Viana do Castelo	654 U	747	51 m ²
91	Arrendatário – José Verde Cadilhe Largo Sta. Catarina, n.º 32 4900 – 372 Viana do Castelo	UF de Viana do Castelo	140 U	1132	63 m ²



Área 51 m²

Planta de localização - 89 Parcela a Expropriar



□ Área 63 m²

Planta de localização - 91 Parcela a Expropriar

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fábíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho e a abstenção da Vereadora Ilda Araújo Novo que apresentou a seguinte declaração de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO - Segundo decorre do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo, no que concretamente respeita ao Largo de Santa Catarina, pretende-se demolir o edificado implantado nas duas parcelas, dando visibilidade à capela e arborizar parte da área. A Viana Polis expropriou o imóvel da parcela 91, que adquiriu. Mas ficou por concretizar, nessa



mesma parcela, um qualquer acordo com o arrendatário, o mesmo sucedendo com os proprietários da parcela 89. A Viana Polis, hoje em liquidação, obteve oportunamente a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação da parcela 89 e do direito ao arrendamento. Essa declaração, entretanto, caducou. A Câmara Municipal, através de avaliação recente, cuidou de actualizar o valor indemnizatório global. Isto foi o que me foi possível apurar. Não se me afigura que a informação de que disponho seja bastante para justificar a Declaração da Utilidade Pública da Expropriação. Devo recordar que, aquando da votação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, votei contra em representação do CDS. Os pressupostos dessa altura ter-se-ão alterado. Mas, por uma questão de princípio, porque votamos por convicção, o CDS abstém-se. Com tempo mais adequado à necessária ponderação, os nossos eleitos e representantes na Assembleia Municipal decidirão de certo com coerência, sensatez e justificadamente. (a) Ilda Araújo Novo." -----

--- Está conforme o original. -----
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezasseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 31 de Outubro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-

- - - **(08) REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR DE SANTA LUZIA – APROVAÇÃO** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA –REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR DE SANTA LUZIA** - Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República —2.ª Série — N.º 136, de 15 de julho de 2022, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Muncipe desta Câmara Municipal. As sugestões apresentadas foram devidamente analisadas, aceites e refletidas no Regulamento na sua maioria. Assim, nos termos das alíneas *d)*, e *h)*, do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *k)* n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea *g)* do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR DE SANTA LUZIA

Nota Justificativa

O Elevador de Santa Luzia, inaugurado em 1923, promove a ligação mecanizada do centro cidade de Viana do Castelo ao Monte de Santa Luzia.

Consciente do impacto que a diferença de cotas entre os dois pontos apresenta, o Município de Viana do Castelo, após obras de beneficiação e recuperação deste equipamento, reativou o serviço do Elevador de Santa Luzia potenciando a acessibilidade e a mobilidade a um dos *ex-libris* da cidade.



O presente regulamento estabelece as regras necessárias ao seu funcionamento bem como fixa um sistema tarifário que promova a sustentabilidade do serviço público, pelo que ao abrigo da legislação em vigor se aprova o presente normativo.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República – 2.ª Série – N.º 136, de 15 de julho de 2022, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas e) k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 6.º e 38.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento Municipal estabelece as condições gerais de utilização do Elevador de Santa Luzia.

Artigo 3.º

Livro de reclamações

Os passageiros poderão apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Elevador de Santa Luzia, por carta ou email dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, ou no livro de reclamações em formato físico, disponível na estação superior do Elevador de Santa Luzia.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 4.º

Composição do equipamento

O Elevador de Santa Luzia é composto por duas estações e duas cabines ligadas e tracionadas por cabo de aço.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 O horário de funcionamento do Elevador de Santa Luzia é o seguinte:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- a) Novembro, dezembro, janeiro e fevereiro:
 - i. Das 10.00 horas às 17.00 horas;
 - ii. Fechado à segunda-feira.
 - b) Março, abril, maio e outubro: Todos os dias das 09.00 horas às 18.00 horas.
 - c) Junho, julho, agosto e setembro: Todos os dias das 09.00 horas às 20.00 horas.
 - d) Exceções:
 - i. 1 de janeiro – Encerrado;
 - ii. 25 de dezembro – Encerrado.
- 2- Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá deliberar uma alteração ao horário de funcionamento do Elevador de Santa Luzia, por períodos determinados, devendo essa alteração ser publicitada nos locais de estilo e no portal eletrónico da Câmara Municipal, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 6.º

Percurso

O Elevador de Santa Luzia efetua a ligação do centro da cidade ao Monte de Santa Luzia, num percurso de 650m, vencendo um desnível de 160m.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 7.º

Títulos de transporte

Podem viajar no Elevador de Santa Luzia os passageiros que detenham um título de transporte válido para o efeito, cuja venda se efetua em qualquer das estações.

Artigo 8.º

Tarifário

- 1 - As tarifas devidas pela utilização do Elevador de Santa Luzia, bem como os casos de isenção, são os constantes do Anexo do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
- 2 - Por razões de interesse público, a Câmara Municipal poderá estabelecer outros critérios de isenção para os utilizadores do Elevador de Santa Luzia.

Artigo 9.º

Lotação

- 1 - Cada cabine tem a capacidade de transporte de 24 pessoas, 11 das quais sentadas, podendo a lotação ser alvo de redução, pelo operador, por motivos de segurança e/ou conforto na viagem.



2 - É interdita a entrada de passageiros nas cabines cuja lotação esteja completa.

Artigo 10.º

Permanência de passageiros

É proibida a permanência nas áreas de espera das duas estações a pessoas que não pretendam obter informações e/ou realizar viagens.

Artigo 11.º

Atendimento prioritário

Nos termos da Lei têm direito a atendimento prioritário:

- a) Grávidas;
- b) Pessoas com deficiência ou grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecido em Atestado Médico de Incapacidade Multiuso;
- c) Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 65 anos e que apresentem evidente alteração ou limitação de funções físicas ou mentais;
- d) Pessoa acompanhada de criança com idade igual ou inferior a 2 anos.

Artigo 12.º

Transporte de bicicletas

1 - O transporte de bicicletas é autorizado em ambas as cabines desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) O proprietário/usufrutuário possua título válido de transporte;
- b) A bicicleta seja acompanhada pelo proprietário/usufrutuário durante toda a viagem;
- c) A cabine tenha capacidade disponível para transportar a bicicleta;

2- Não podem ser transportadas mais de duas bicicletas em simultâneo por cabine e por viagem.

Artigo 13.º

Transporte de animais

1 - O transporte de cães de assistência e de animais de companhia de pequeno porte é autorizado, nos termos da Lei em vigor, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) O proprietário possua título válido de transporte;
- b) O animal seja acompanhado pelo proprietário durante toda a viagem;
- c) O animal se encontre em adequado estado de saúde e de higiene, não apresentando sinais evidentes de doença contagiosa ou parasitária;
- d) Estejam devidamente acauteladas as condições de segurança dos restantes passageiros, nomeadamente através da utilização de trela e açaimo funcional, ou através de contentores apropriados à espécie em causa.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- 2 - Os cães de assistência e os animais de companhia não podem, em caso algum, tomar lugar nos bancos das cabines afetos ao transporte.
- 3 - Nos períodos de maior afluência o operador pode recusar o transporte de animais de companhia de pequeno porte.

Artigo 14º.

Perdidos e achados

- 1 - Todos os objetos encontrados nas instalações do Elevador de Santa Luzia (estações e cabines) deverão ser entregues, em qualquer estação, ao trabalhador de serviço, sendo os mesmos restituídos a quem provar a sua propriedade.
- 2 - O operador elaborará mensalmente relação dos objetos achados.
- 3 - A Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá dispor dos objetos achados nas instalações do Elevador de Santa Luzia, caso não sejam reclamados no prazo de um mês.
- 4 - Excetuam-se do número anterior os objetos ou bens suscetíveis de rápida deterioração, que serão entregues a instituições de beneficência, se não forem reclamados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 15º.

Segurança

- 1 - As instalações do Elevador de Santa Luzia (estações e cabines) estão equipadas com sistema de videovigilância em circuito fechado (CCTV).
- 2 - As instalações do Elevador de Santa Luzia encontram-se equipadas com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º.

Fiscalização e sanções

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo e às autoridades policiais.

Artigo 17º.

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 18º.

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelos Órgãos Municipais que incidam sobre as matérias agora reguladas.



Artigo 19º.
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO
TARIFÁRIO ELEVADOR DE SANTA LUZIA

1. Tarifário normal	
a) Viagem simples	2,00 €
b) Viagem ida e volta	3,00 €
2. Descontos (não acumuláveis)	
a) Pack Família (mais de 4 pessoas)	50%
b) Crianças até 2 anos	Gratuito
c) Crianças até 10 anos	50%
d) Séniores (mais de 65 anos)	50%
e) Grupos de escolas, creches, infantários e lares	50%
f) Grupos (mais de 10 pessoas)	50%
g) Hotéis e operadores turísticos – Caderneta completa (100 bilhetes)	50%
h) Possuidores de avença do PECA – Parque de Estacionamento do Campo d'Agonia (Mediante apresentação do cartão de avençado)	Gratuito
i) Cartão Jovem Municipal	50%
3. Dias de utilização gratuita	
a) 20 de janeiro - Elevação de Viana do Castelo a cidade	
b) 2 de junho - Aniversário do Elevador de Santa Luzia	
c) 22 de setembro – Dia europeu sem carros	
d) 27 de setembro – Dia mundial do turismo	

Nota: Valores com IVA à taxa legal em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezasseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 31 de Outubro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-

- - - **(09) REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MINI AUTOCARROS ELÉTRICOS – APROVAÇÃO** - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MINIAUTOCARROS ELÉTRICOS** - Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República – 2.ª Série — N.º 133, de 12 de julho de 2022, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Muniçipe desta Câmara Municipal. As sugestões apresentadas foram devidamente analisadas, aceites e refletidas no Regulamento na sua maioria. Assim, nos termos das alíneas *d)*, e *h)*, do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *k)* n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea *g)* do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MINIAUTOCARROS ELÉTRICOS

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Viana do Castelo possui na sua frota municipal dois miniautocarros elétricos que operam na sede do concelho, visando fomentar a mobilidade da sua população através da utilização de viaturas 100% elétricas, promover a descarbonização e consequentemente diminuir a pegada carbónica do Município.



Este transporte tem sido um dos fatores de fortalecimento da comunidade sénior local, no que diz respeito ao acesso a pequenas deslocações pendulares favorecendo a sua autonomia, e integração na vida ativa da cidade.

O presente regulamento estabelece as regras necessárias ao seu funcionamento bem como fixa um sistema tarifário que promova a sustentabilidade do serviço público, pelo que ao abrigo da legislação em vigor se aprova o presente normativo.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 133, de 12 de julho de 2022, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º.1 do artigo 25.º e nas alíneas e), k) e ccc) do n.º. 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 6.º e 38.º da Lei n.º. 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento Municipal estabelece as condições gerais de utilização dos miniautocarros elétricos.

Artigo 3.º Livro de Reclamações

Os passageiros poderão apresentar reclamações relativas ao funcionamento dos miniautocarros elétricos, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por carta, email ou no livro de reclamações em formato físico, disponível no edifício da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Artigo 4.º

Composição do equipamento

O serviço é prestado por dois miniautocarros 100% elétricos.

Artigo 5.º

Horários de funcionamento

1. Os miniautocarros elétricos funcionam nos dias úteis das 09.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas.
2. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá deliberar uma alteração ao horário de funcionamento dos miniautocarros elétricos, por períodos determinados, devendo essa alteração ser publicitada nos locais de estilo e no site da Câmara Municipal, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 6.º

Percurso

1. O percurso servido pelos miniautocarros elétricos é o apresentado no Anexo I do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. Nos trajetos do e para o armazém de recolha de viaturas, é permitida a entrada e saída de passageiros nas condições referidas no artigo seguinte.
3. O percurso poderá ser alterado por interesse do Município, devendo antecipadamente ser publicitado nos locais de estilo e site da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Paragens

O percurso é efetuado sem paragens físicas, devendo o passageiro sinalizar ao motorista a sua pretensão de entrar ou sair da viatura.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 8.º

Títulos de transporte

1. Podem viajar nos miniautocarros elétricos os passageiros que detenham um título de transporte válido para o efeito, cuja venda se efetua a bordo.
2. Cada título de transporte corresponderá, no máximo, a uma volta completa ao percurso definido no Anexo I.
3. Caso o passageiro pretenda viajar para além de uma volta completa, deverá validar novo título de transporte e prosseguir viagem, nos termos do número anterior.



Artigo 9.º

Tarifário

1. As tarifas devidas pela utilização dos miniautocarros elétricos, bem como os casos de isenção, são os constantes do Anexo II do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
2. Por razões de interesse público, a Câmara Municipal poderá estabelecer outros critérios de isenção para os utilizadores dos miniautocarros elétricos.

Artigo 10.º

Lotação

1. Cada miniautocarro tem a capacidade de transporte de 24 passageiros, 8 dos quais sentados.
2. É interdita a entrada de passageiros quando a lotação esteja completa.

Artigo 11.º

Atendimento prioritário

Nos termos da Lei têm direito a atendimento prioritário:

- a) Grávidas;
- b) Pessoas com deficiência ou grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecido em Atestado Médico de Incapacidade Multiuso;
- c) Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 65 anos e que apresentem evidente alteração ou limitação de funções físicas ou mentais;
- d) Pessoa acompanhada de criança com idade igual ou inferior a 2 anos.

Artigo 12.º

Transporte de animais

1. O transporte de cães de assistência e de animais de companhia de pequeno porte é autorizado, nos termos da Lei em vigor, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) O proprietário possui título válido de transporte;
 - b) O animal é acompanhado pelo proprietário durante toda a viagem;
 - c) O animal se encontre em adequado estado de saúde e de higiene, não apresentando sinais evidentes de doença contagiosa ou parasitária;
 - d) Estejam devidamente acauteladas as condições de segurança dos restantes passageiros, nomeadamente através da utilização de trela e açaímo funcional ou através de contentores apropriados à espécie em causa.
2. Os cães de assistência e os animais de companhia não podem, em caso algum, tomar lugar nos bancos das cabines afetos ao transporte.
3. Nos períodos de maior afluência o operador pode recusar o transporte de animais de companhia de pequeno porte.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Artigo 13º.
Perdidos e achados

1. Todos os objetos encontrados no interior dos miniautocarros elétricos deverão ser entregues ao motorista.
2. A Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá dispor dos objetos achados nos miniautocarros, caso não sejam reclamados no prazo de um mês.
3. Excetuam-se do número anterior os objetos ou bens suscetíveis de rápida deterioração, que serão entregues a instituições de beneficência, se não forem reclamados no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 14º.
Passe de Antigo Combatente

Os antigos combatentes bem como as viúvas e viúvos de antigos combatentes são beneficiários do Passe de Antigo Combatente, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º.
Fiscalização e Sanções

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo e às autoridades policiais.

Artigo 16º.
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 17º.
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelos Órgãos Municipais que incidam sobre as matérias agora reguladas.

Artigo 18º.
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

6

ANEXO I PERCURSO MINIAUTOCARROS ELÉTRICOS





ANEXO II TARIFÁRIO MINIAUTOCARROS ELÉTRICOS

1. Tarifário normal	
a) Bilhete simples – 2 viagens	1,00 €
2. Descontos (não acumuláveis)	
a) Crianças até 2 anos	Gratuito
b) Possuidores de avença do PECA-Parque de Estacionamento do Campo da Agonia (mediante apresentação do cartão de avençado)	Gratuito
c) Cartão Jovem Municipal	50%
d) Portador de Passe de Antigo Combatente	Gratuito
3. Dias de utilização gratuita	
a) 20 de janeiro - Elevação de Viana do Castelo a cidade	
b) 22 de setembro – Dia europeu sem carros e aniversário dos miniautocarros elétricos	
c) 27 de setembro – Dia mundial do turismo	

NOTA: Valores com IVA à taxa legal em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fábola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezasseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

(DOCUMENTO Nº 40)

Bloco de Esquerda
Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Exm^a Senhora Presidente da Assembleia Municipal

Exm^{os} Senhores Deputados desta Assembleia

Exm^o Senhor Presidente do Município

Exm^{os} Senhores Vereadores

a todos os presentes

Ponto 16: Regulamento Municipal de utilização e funcionamento dos mini autocarros elétricos

Três notas breves, pois o tempo é curto:

No artigo 8^o escreve-se que cada título de transporte, presume-se que se esteja a referir a cada bilhete, corresponderá, no máximo, a uma volta completa ao percurso definido no anexo-I.

Mais se escreve que caso o passageiro pretenda viajar para além de uma volta completa, deverá validar novo título de transporte e prosseguir viagem.

No entanto, no tarifário, diz-se que um bilhete normal corresponde a duas viagens.

Ora, duas viagens podem ser duas voltas completas ao percurso do anexo-I, com um único título de transporte.

Com todo o respeito, alguma coisa aqui não está bem, pois cremos existir uma confusão entre títulos de transporte e bilhetes, pelo menos é a nossa opinião.

Por outro lado, escrevendo-se no íntroito do regulamento que este transporte tem sido um dos fatores de fortalecimento da comunidade sénior local, favorecendo a sua autonomia, não se compreende porque é que a comunidade sénior, ou seja, aqueles com mais de 65 anos, não beneficiam de redução do preço dos bilhetes, como beneficiam os estudantes e tal como beneficiam se isenção os avençados do PECA ou os antigos combatentes.

Seria talvez mais razoável que os seniores beneficiassem de um desconto de 50% ainda antes que qualquer outro contingente.

Finalmente, existe um lapso no artigo 9^o, nº 1, pois onde se lê anexo I, deverá ler-se anexo II.

Considerando o acima exposto, nomeadamente a questão do tarifário, o Bloco de Esquerda abstém-se.

O deputado do Bloco de Esquerda.

Jorge Teixeira





Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 31 de Outubro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-

- - - (10) **REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CAMPO D'AGONIA - APROVAÇÃO -**

Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CAMPO D'AGONIA - Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 134, de 13 de julho de 2022, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe desta Câmara Municipal. As sugestões apresentadas foram devidamente analisadas, aceites e refletidas no Regulamento na sua maioria. Assim, nos termos das alíneas d), e h), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal. (a) Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CAMPO D'AGONIA

Nota Justificativa

Estando o Município de Viana do Castelo sensibilizado para os novos desafios a nível da mobilidade, e tendo em conta que o Parque de Estacionamento Campo d'Agonia possui uma capacidade de 1080 lugares de estacionamento, numa zona próxima do Centro Histórico da Cidade de Viana do Castelo, dos seus serviços e comércio tradicional, o presente Regulamento



Câmara Municipal de Viana do Castelo

pretende garantir os interesses dos residentes e comerciantes, fomentando a sua utilização de modo a libertar a circulação e o estacionamento do Centro da Cidade.

A Regulamentação Municipal de Utilização e Funcionamento do Parque de Estacionamento Campo d'Agonia – PECA - visa ainda ordenar o uso, definir condições de acesso, de utilização e tarifas de utilização.”

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 134, de 13 de julho de 2022, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas a), c) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas e), k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual e o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 abril.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento do Campo d'Agonia, situado no Campo da Agonia, em Viana do Castelo, adiante designado por PECA.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do PECA, independentemente do regime de utilização dos serviços do mesmo.



Artigo 4º

Livro de reclamações

Os utilizadores poderão apresentar reclamações relativas ao funcionamento do PECA, por carta ou email dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, ou no livro de reclamações em formato físico, disponível na receção do PECA.

Artigo 5º

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento do PECA é de 24 horas por dia, todos os dias do ano.
2. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá deliberar uma alteração ao horário de funcionamento do PECA, por períodos determinados, devendo essa alteração ser publicitada nos locais de estilo e no site da Câmara Municipal, com pelo menos 48 horas de antecedência.
3. Ocorre o encerramento imediato do PECA em caso de situação de alarme ou análoga.

Artigo 6º

Caracterização do PECA

1. O PECA tem capacidade para 1080 lugares de estacionamento distribuídos por dois pisos:
 - a) Piso -1 – Composto por 538 lugares, dos quais 10 destinados a deficientes, grávidas e acompanhantes de crianças de colo, que se encontrarão devidamente assinalados;
 - b) Piso -2 – Composto por 542 lugares.
2. No acesso ao PECA é disponibilizada informação sobre a tabela de preços em vigor.
3. Não é permitida a definição/reserva de lugares de estacionamento no PECA.

Artigo 7º

Partes específicas e partes comuns

1. O parque de estacionamento é constituído por partes específicas e partes comuns.
2. São partes específicas, para efeitos do presente regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos ligeiros.
3. Cada parte específica passa a ser designada por lugar.
4. São partes comuns do parque de estacionamento:
 - a) Entradas, corredores, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, elevadores;
 - b) Caixa central para controlo de entrada e saída de veículos;
 - c) Rede Geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- d) Sistema de ventilação e respetivas tubagens;
- e) Sistema de deteção, alarme e prevenção de incêndios;
- f) Rede telefónica e respetiva tubagem;
- g) Rede geral de esgotos e respetivo sistema de bombagem;
- h) Rede geral de canalizações;
- i) Instalações sanitárias;
- j) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou serviços para utilização do pessoal afeto ao parque.

Artigo 8º

Limites de velocidade

No interior do PECA não poderá ser excedida a velocidade de 10Km/h.

CAPÍTULO II UTILIZAÇÃO DO PECA

Artigo 9º

Utilizadores do PECA

O PECA destina-se a utilizadores ocasionais e a titulares de cartão de avençado.

Artigo 10º

Regimes de utilização do PECA

1. Os regimes de utilização do PECA à disposição são os seguintes:
 - a) Regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo;
 - b) Regime de avença sem reserva de lugar de estacionamento:
 - i. Avença 24 horas para residentes/trabalhadores;
 - ii. Avença 24 horas para não residentes;
 - iii. Avença 12horas diurna (7 dias por semana);
 - iv. Avença 12horas noturna (7 dias por semana).
2. No regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo e no regime de avença, o utilizador tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares disponíveis mediante pagamento, de acordo com o Anexo I do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Artigo 11º

Utilização em regime de avença

1. O pedido de emissão de cartão em regime de avença deve ser formalizado mediante preenchimento de requerimentos constantes no Anexo II e Anexo III do presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.
2. O interessado deve instruir o requerimento mencionado no número anterior apresentando os seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
 - b) Documento Único Automóvel/Título de Registo de Propriedade a favor do requerente e, quando aquele não figure como tal, do documento comprovativo do direito à posse ou usufruto do veículo (designadamente através de contrato de locação financeira, compra e venda com reserva de propriedade, declaração da entidade empregadora a conceder usufruto do veículo associado ao exercício da atividade profissional, onde conste nome, morada do usufrutuário e matrícula do veículo cedido);
 - c) Declaração de residente, emitida nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, ou declaração de trabalhador, emitida pelo empregador.
3. O cartão de avençado será emitido após aprovação do requerimento apresentado e das fotocópias dos documentos previstos nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, e mediante o pagamento do respetivo valor.
4. Os utilizadores são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões, devendo notificar a Câmara Municipal imediatamente do seu extravio, dano ou roubo.
5. As avenças são válidas pelo período de 30 dias após a sua emissão ou renovação.

Artigo 12º

Prova de qualidade de residente/trabalhador

1. A prova de qualidade de residente é efetuada através da leitura do Cartão de Cidadão ou, em caso de inexistência deste, através de documento que comprove a morada, nomeadamente, uma fatura de água, eletricidade, telefone ou declaração emitida pela Junta de Freguesia.
2. A prova de qualidade de trabalhador é efetuada através de declaração emitida pelo empregador.



3. Beneficiará da qualidade de residente/trabalhador todo o utilizador (pessoa singular ou empresa) que resida, trabalhe ou tenha atividade empresarial ou comercial no anel compreendido entre a Rua do Carmo, Av. 25 de Abril, Rua de Monserrate, Largo Porto Seguro, Campo d'Agonia, Alameda João Alves Cerqueira, Praça da Liberdade e Alameda 5 de Outubro, de acordo com a planta constante do Anexo IV do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 13º

Classe de veículos com acesso ao PECA

1. Apenas podem estacionar no PECA os veículos automóveis ligeiros e motociclos em lugares próprios para o efeito, adiante designados por veículos.
2. Não é permitido o estacionamento dos seguintes veículos:
 - a) Veículos com altura superior a dois metros;
 - b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
 - c) Veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) e a gás natural comprimido (GNC) que não cumpram a Legislação em vigor;
 - d) Veículos pesados;
 - e) Autocaravanas;
 - f) Atrelados.
3. Não é permitido o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza, com exceção dos veículos de empresas com publicidade escrita no próprio veículo.
4. Não é permitido o estacionamento de veículos cobertos com lonas ou dispositivos similares.

Artigo 14º

Utilização do PECA

1. A utilização do PECA é reservada unicamente aos veículos dos seus utilizadores.
2. O seu acesso e circulação são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha veículo.

Artigo 15º

Procedimentos de acesso

1. Para aceder ao PECA, os utilizadores em regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo, devem obter o título/bilhete no equipamento colocado no acesso de entrada/barreira, ou em caso de não funcionamento deste, junto do trabalhador do PECA.



2. Os utilizadores em regime de avença devem validar o cartão de avençado/bilhete o equipamento colocado no acesso de entrada/barreira de entrada, esperar a sua leitura e retirá-lo.

Artigo 16º

Pagamento

1. Os utilizadores em regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo devem proceder ao pagamento do montante devido pela utilização do PECA antes de retirarem a sua viatura do lugar de estacionamento nas Caixas de Pagamento Automático existentes no piso -1 ou na Caixa Central do PECA.
2. A falta de pagamento na data devida por parte dos utilizadores em regime de avença implica a suspensão imediata do direito de utilização do PECA e o cancelamento automático do cartão de acesso.
3. Ultrapassada a data devida para pagamento/renovação da avença mensal, a sua cobrança será efetuada da seguinte forma:
 - a) Se o veículo não se encontrar estacionado no interior do PECA, a contagem do prazo de avença (30 dias) inicia-se no dia em que é efetuado o pagamento;
 - b) Se o veículo se encontrar estacionado no interior do PECA, a contagem do prazo de avença (30 dias) inicia-se no dia seguinte em que a avença expirou.
4. No caso de veículos estacionados no interior do PECA e com avença expirada, o pagamento do estacionamento devido poderá ser efetuado tal com previsto na alínea b) do número 3 do presente artigo ou mediante pagamento por fração de tempo.

Artigo 17º

Procedimentos de saída

1. Para sair do PECA, os utilizadores em regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo, devem introduzir o título/bilhete magnético de acesso no equipamento de saída/barreira, depois de efetuado o pagamento, tendo 15 minutos para proceder à saída.
2. Os utilizadores em regime de avença devem validar o cartão de avençado/bilhete de banda magnética no equipamento colocado à saída/barreira, esperar a sua leitura e retirá-lo e sair do PECA.

Artigo 18º

Regras gerais



1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos será realizado pelos utilizadores, sob sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e os sentidos de circulação estabelecidos.
2. A circulação no interior do PECA fica sujeita às disposições do Código da Estrada e Legislação Complementar.
3. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
4. Os condutores devem desligar o motor dos veículos assim que terminarem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando estiverem para iniciar a marcha.
5. Por questões de segurança não é permitida a permanência de pessoas e/ou animais dentro dos veículos depois de estacionados.
6. Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o PECA será encerrado, com proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar esta circunstância.
7. A proibição de entrada no PECA será anunciada com a utilização da palavra "Completo" em cada uma das entradas de viaturas do parque.
8. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção de veículos no interior ou nos acessos do PECA, salvo casos de força maior e nos estritamente necessário para a remoção do veículo do interior do PECA.
9. Não é permitido, salvo em casos de perigo iminente, a utilização de sinais sonoros.
10. Não é garantida a existência de lugar de estacionamento para os utilizadores em regime de avença mensal.

Artigo 19º

Estacionamento indevido ou abusivo

1. Entende-se por estacionamento indevido ou abusivo, o dos veículos que:
 - a) Estacionem fora dos lugares destinados a esse efeito;
 - b) Permaneçam no PECA quando o preço correspondente a cinco dias de utilização não tiver sido pago;
 - c) Permaneçam estacionados no PECA sem que tenha sido efetuado o pagamento da respetiva avença mensal;



- d) Permaneçam estacionados no PECA por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
 - e) Ostentem qualquer informação com vista à sua transação;
 - f) Se encontrem sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.
2. No caso de estacionamento abusivo previsto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, o Município de Viana do Castelo promoverá a remoção do veículo para local do parque que entenda conveniente, sendo essa remoção da inteira responsabilidade do proprietário do veículo.
 3. No caso de estacionamento abusivo previsto nas alíneas b) e seguintes do n.º 1 do presente artigo, o Município de Viana do Castelo dará início ao processo de remoção de viatura abandonada, nos termos do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos.
 4. O disposto nos números anteriores não prejudica eventual processo de contraordenação ao qual deva haver lugar, nos termos previstos no Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 20º

Regras de segurança

1. É proibida a prática de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas e bens, nomeadamente:
 - a) Introduzir no PECA substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
 - b) Fazer fogo no interior do parque;
 - c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no PECA;
 - d) Introduzir no PECA quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja portador.
2. Em caso de incidente de qualquer natureza, designadamente incêndio, corte de energia, paragem de ventilação ou outros, os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no PECA, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

CAPÍTULO III GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO



Artigo 21º

Gestão, administração e exploração do PECA

A exploração, gestão e administração do PECA compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como preservar a operacionalidade das instalações e sua segurança interna.

Artigo 22º

Segurança

1. O PECA encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e de um sistema de deteção de monóxido de carbono.
2. O PECA encontra-se equipado com um sistema de videovigilância em circuito fechado (CCTV).
3. A cobertura de riscos de responsabilidade do Município de Viana do Castelo será transferida por este para uma Companhia de Seguros.

Artigo 23º

Sinalização viária

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo manterá a sinalização viária no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as vias de circulação e saídas dos veículos e peões, os sentidos de circulação e sentidos proibidos, obstáculos existentes e, quando de interesse para os utilizadores, os locais destinados aos serviços de exploração do parque para atendimento ao público.
2. A Câmara Municipal de Viana do Castelo manterá assinalado no pavimento os locais destinados ao estacionamento de veículos.

Artigo 24º

Responsabilidade dos utilizadores

1. Os utilizadores do PECA comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente regulamento, nomeadamente a:
 - a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas nos acessos e interior do parque;
 - b) Respeitar as instruções dadas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e todos os avisos existentes na área de estacionamento;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar nas áreas de estacionamento atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
- e) Não dar ao parque de estacionamento utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
- g) Não estacionar ou parar o veículo no corredor de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou dificulte a circulação ou manobras dos demais utilizadores.

Artigo 25º

Exclusões da responsabilidade

1. Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o PECA constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo no seu interior.
2. O estacionamento é da total responsabilidade dos proprietários dos veículos, exceto os atos que sejam praticados ou imputáveis ao Município de Viana do Castelo e respetivo pessoal.
3. O Município de Viana do Castelo não é responsável pelos danos causados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no PECA.
4. O parqueamento não constitui contrato de depósito, quer de veículos quer de objetos neles existentes, e como tal o Município de Viana do Castelo não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou roubo ocorridos no interior do parque de estacionamento.
5. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Município de Viana do Castelo que não decorra da atuação culposa cometida por titulares dos seus órgãos, trabalhadores no exercício das suas funções e por causa desse exercício, seja por danos causados a pessoas, animais ou objetos, que se encontrem no PECA ou nas vias de acesso e quaisquer que sejam as causas dos prejuízos.
6. O Município de Viana do Castelo não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores ou por terceiros.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Artigo 26º

Perdidos e achados

1. Todos os objetos encontrados nas instalações do PECA deverão ser entregues na caixa central ao trabalhador de serviço, sendo os mesmos restituídos a quem provar a sua propriedade.
2. A Câmara Municipal elaborará mensalmente relação dos objetos achados.
3. A Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá dispor dos objetos achados nas instalações do PECA, caso não sejam reclamados no prazo de um mês.
4. Excetua-se do número anterior os objetos ou bens suscetíveis de rápida deterioração, que serão entregues a instituições de beneficência, se não forem reclamados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV

PREÇOS

Artigo 27º

PREÇOS

Os preços a cobrar aos utilizadores pela utilização do PECA são os constantes do Anexo I do presente Regulamento e do qual faz parte integrante.

Artigo 28º

Isenções de pagamento

1. Estão isentos do pagamento de qualquer quantia os veículos municipais, os veículos em missão urgente ou de autoridade policial em serviço e outros desde que devidamente autorizados pelo Município de Viana do Castelo.
2. Por razões de interesse público, a Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá estabelecer períodos de isenção para os utilizadores do PECA.

Artigo 29.º

Extravio do título de estacionamento

O extravio do título de estacionamento implica para o utilizador o pagamento da quantia prevista no ponto 4 do Anexo I.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO



Artigo 30º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida por trabalhadores do PECA ou trabalhadores municipais devidamente identificados.

Artigo 31º

Atribuições

1. Compete aos trabalhadores do PECA e/ou trabalhadores municipais, dentro do parque de estacionamento:
 - a) Esclarecer todos os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, assim como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
 - b) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e participar as situações do seu incumprimento à Câmara Municipal de Viana do Castelo;
 - c) Manter a segurança do PECA e vigiar as entradas e saídas;
 - d) Alertar e solicitar a presença da PSP no parque de estacionamento, nomeadamente em situações de estacionamento abusivo tal como previsto na alínea a) do número 1 do Artigo 19.º do presente Regulamento, no incumprimento das regras de segurança previstas no número 1 do Artigo 20º e das responsabilidades dos utilizadores previstas no Artigo 24º, ou em qualquer outra circunstância que tal o justifique.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 33º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelos Órgãos Municipais que incidam sobre as matérias agora reguladas.

Artigo 34º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Anexo I

Tabela de Preços (a aplicar a partir de 01/01/2023)

1. Estacionamento em regime de rotatividade (frações de 15 minutos)	
a) 1ª Fração à 4ª Fração	Gratuita
b) 5ª Fração e seguintes	0,15 €
2. Estacionamento em regime de avença sem reserva de lugar de estacionamento:	
a) Avença 24 horas para residentes/trabalhadores	20,00 €
b) Avença 24 horas para não residentes	25,00 €
c) Avença 12 horas diurna (7 dias por semana)	15,00 €
d) Avença 12 horas noturna (7 dias por semana)	15,00 €
e) Bilhete 24 horas	3,00 €
3. Descontos (não acumuláveis)	
a) Avenças integradas em agregados familiares (até ao limite máximo de 3 avenças)	20%
b) Avenças integradas em frotas de empresa (nº. mínimo de 5 viaturas)	20%
c) Cartão Jovem Municipal (somente aplicável nas avenças a titulares das viaturas)	50%
d) Avenças a funcionários da Câmara Municipal de Viana do Castelo e dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo	50%
1. Bilhete perdido	15,00€

NOTAS:

- Até 31/12/2022 mantém-se os preços atualmente em vigor.
- Valores com IVA à taxa legal em vigor;



Anexo II

Requerimento de Utilização em Regime de Avença

Exmo. Sr. Presidente, da

Câmara Municipal de Viana do Castelo

_____(1), titular do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em ___/___/___ pelos Serviços de Identificação de _____, contribuinte fiscal n.º _____, morador na _____(2), com o código postal _____, vem requerer a V. Exa. a emissão de cartão de avençado para o Regime de utilização _____(3), para a viatura de matrícula _____.

Junto anexo os seguintes elementos:

- o Cartão do Cidadão.
- o Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação fiscal.
- o Comprovativo de residência (para regime de avenças 24h para residentes).
- o Declaração de entidade patronal (para regime de avenças 24h para trabalhadores).
- o Documento Único Automóvel ou Título de Registo de Propriedade.
- o Fotocópia do Cartão Jovem Municipal

Declaro conhecer e aceitar a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Viana do Castelo e autorizo de forma livre, específica e informada, a recolha e tratamento de dados pessoais e/ou outros documentos por mim submetidos, para a finalidade a que se destina o presente requerimento.

Declaro ter conhecimento de que o cartão de avençado é pessoal e intransmissível, comprometendo-me a dele fazer uma utilização prudente, nos termos do disposto no Regulamento de Funcionamento e Utilização do Parque de Estacionamento Campo d'Agonia. Mais declaro saber que a prestação de falsas declarações implica a cessação do cartão de avençado, sendo que sempre que a Câmara Municipal o solicitar, obrigo-me a apresentar os documentos que se evidenciem necessários a esclarecer eventuais dúvidas suscitadas em relação a qualquer um dos pressupostos de atribuição.

(data e assinatura)

(1) Nome completo do requerente;

(2) Morada completa;

(3) Tipo de avença pretendida (12h diurno, 12h Noturno, 24h, 24h Residentes e 24 horas trabalhadores)



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Anexo III

Requerimento de Utilização em Regime de Avença – Trabalhadores CMVC/SMVC

Exmo. Sr. Presidente,

da Câmara Municipal de Viana do Castelo

_____(1), funcionário da Câmara Municipal de Viana do Castelo/Serviços Municipalizados de Viana do Castelo com n.º mecanográfico _____, titular do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em ___/___/___ pelos Serviços de Identificação de _____, contribuinte fiscal n.º _____, morador na _____(2), com o código postal ____-____, vem requerer a V. Exa. a emissão de cartão de avençado para o Regime de utilização _____(3), para a viatura de matrícula _____

Junto anexo os seguintes elementos:

- o Cartão do Cidadão.
- o Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação fiscal.
- o Declaração comprovativa de vínculo laboral emitida pela CMVC/SMVC.
- o Documento Único Automóvel ou Título de Registo de Propriedade.

Declaro conhecer e aceitar a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Viana do Castelo e autorizo de forma livre, específica e informada, a recolha e tratamento de dados pessoais e/ou outros documentos por mim submetidos, para a finalidade a que se destina o presente requerimento.

Declaro ter conhecimento de que o cartão de avençado é pessoal e intransmissível, comprometendo-me a dele fazer uma utilização prudente, nos termos do disposto no Regulamento de Funcionamento e Utilização do Parque de Estacionamento Campo d'Agónia. Mais declaro saber que a prestação de falsas declarações implica a cessação do cartão de avençado, sendo que sempre que a Câmara Municipal o solicitar, obrigo-me a apresentar os documentos que se evidenciem necessários a esclarecer eventuais dúvidas suscitadas em relação a qualquer um dos pressupostos de atribuição.

(data e assinatura)

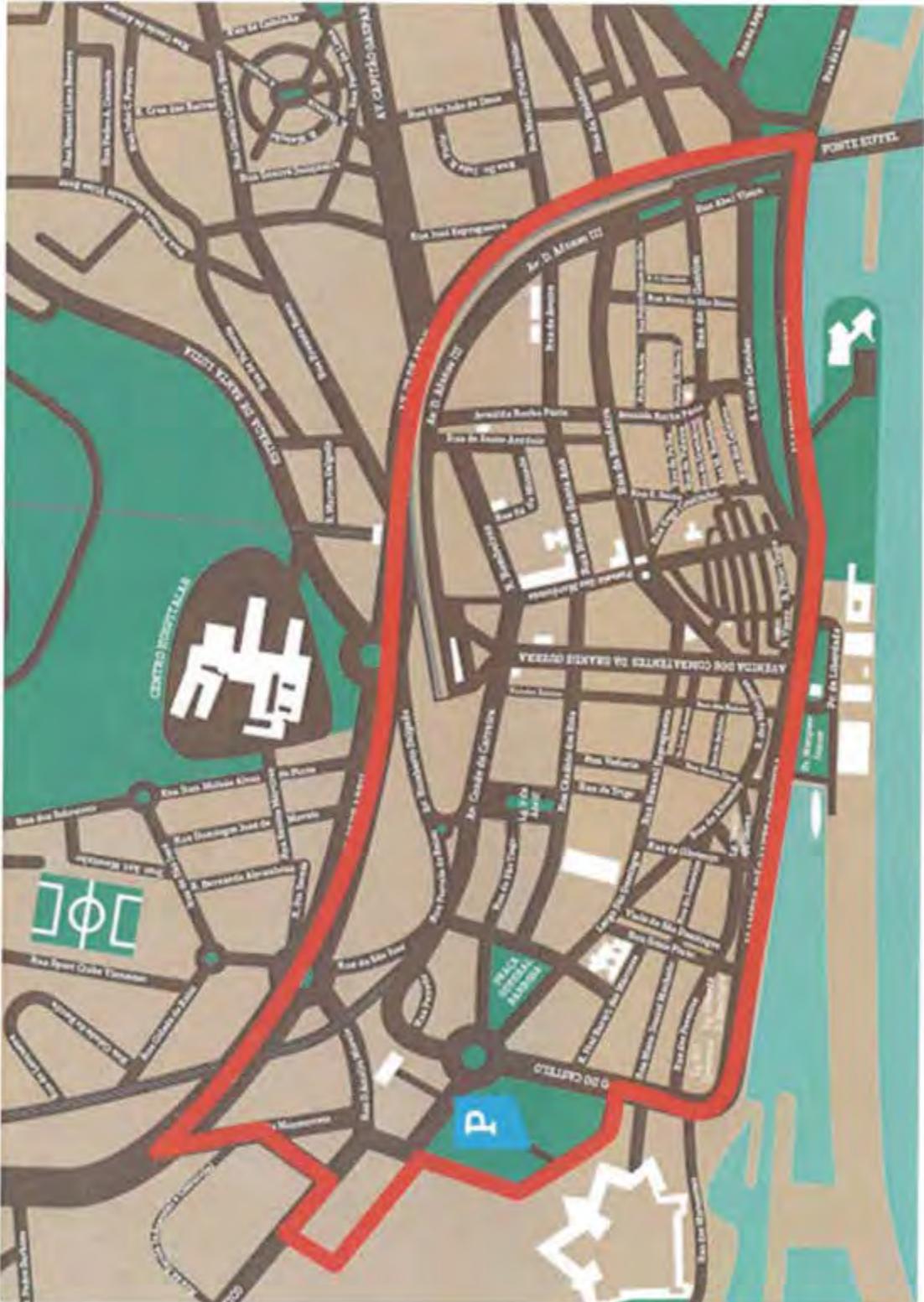
(1) Nome completo do requerente;

(2) Morada completa;

(3) Tipo de avença pretendida (12h diurno, 12h Noturno, 24h, 24h Residentes)



Anexo IV Zona de Residentes





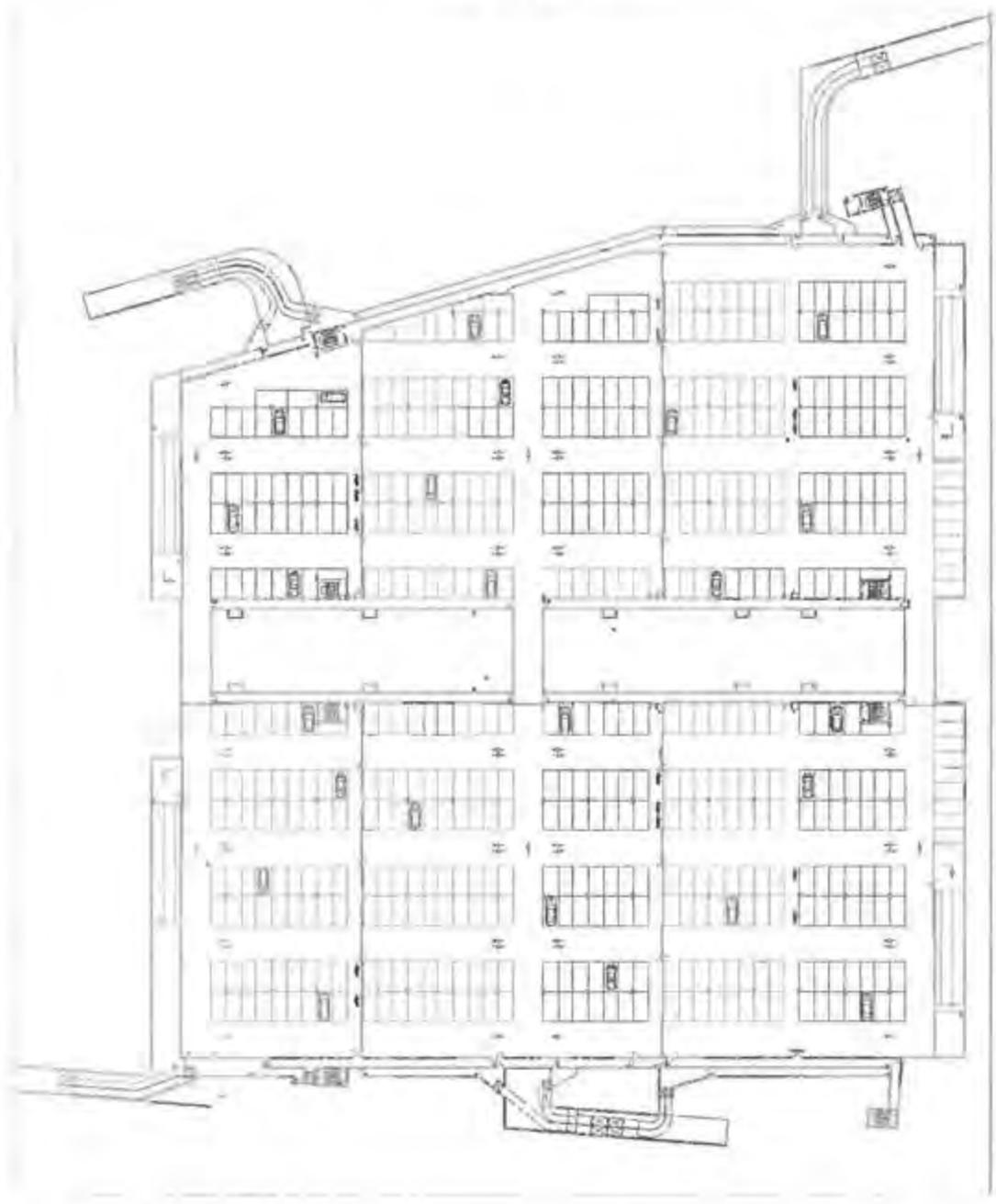
Câmara Municipal de Viana do Castelo

Anexo V Plantas do PECA Piso -1





Piso -2



Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.

- - - Está conforme o original. -----

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezasseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:--

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 15 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-----

--- (17) **DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL**

- **PLANO EQUATORIAL SA - PROC.º 329/03:**- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - PLANO EQUATORIAL SA - PROC.º 329/03 - Trata-se de pedido de reconhecimento de interesse municipal relativo às obras de ampliação e Alteração de Utilização de uma edificação existente no terreno com vista a instalação de um empreendimento turístico "hotel Rural". A pretensão enquadra-se na alínea c), do ponto 2 do artigo 15º do regulamento do PDMVC. A construção de infraestruturas e de empreendimentos turísticos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável, desde que garantidos os pareceres favoráveis vinculativos das restrições e servidões administrativas aplicáveis. A proposta propõe a preservação da integração edificada e paisagística existente, mantendo os edifícios existentes e as características dos jardins e espécies vegetais. Apenas se pretende adaptar o edifício principal (Edifício A) a Hotel Rural com 6 unidades de alojamento, receção, sala de estar, sala de refeições, cozinha e sanitários de apoio e o edifício existente (Edifício B) a 3 unidades de alojamento. Pretende-se ainda adaptar a garagem existente (Anexo A) a edifício de apoio ao serviço de hotelaria, integrando instalações para funcionários e arrumos. Por último, para o anexo desocupado (Anexo B), está prevista a sua reconversão num spa. Nenhuma destas adaptações/reconversões tem qualquer aumento de área de implantação ou de construção. Pretende-se ainda utilizar as leiras em socalcos para a implantação de 4 bungalows, na continuidade dos restantes 16, com áreas exteriores privativas, cada um com 30m2 de área de implantação. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e conseqüente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** requerido.



**CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO**

Escala: 1:2 000

Imagem: D. Carlos, Edição: D.3
Sistema: Fotogramétrico
Última Actualização: Setembro de 2019

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Extracto do Ortofotomapa
Vão de 2019

Requerente
PERFECTION/PLANO EQUATORIAL

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação do obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença.
É de inteira responsabilidade do requerente a marcação da pretensão, bem como a validade desta planta não tem qualquer validade.
A pretensão é atualizada e varretilho, sendo marcada pelo limite do terreno.

Data:
06-05-2022

Páginas
5/7

Técnico

Freguesia:
FREIXIEIRO DE SOUTELO





1:5000



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Escala: 1:5 000

Projeto: 2019/0001/2019
Mapa: 2019/0001/2019

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Extracto do Levantamento Aéreo-Fotogramétrico
Levantamento de 1996

Requerente
PERFECTION/PLANO EQUATORIAL

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que nela se enquadra ou à concessão da respectiva licença.
É da inteira responsabilidade do requerente a marcação de pretensão, assim a qual esta planta não tem qualquer validade.
A pretensão é assinalada a vermelho, sendo mantida pelo limite do terreno.

Data:

06-05-2022

Páginas:

6/7

Técnico:

Freguesia:

FREIXEIRO DE SOUTELO



(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para a Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e a abstenção das Vereadoras Cláudia



Marinho e Ilda Araújo Novo que apresentou a seguinte declaração de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO - Consultamos o processo e demos a devida atenção ao teor da proposta, às condicionantes referidas no parecer técnico e bem assim, a tudo o mais do mesmo constante. É de salientar a informação adicional decorrente de um estudo de mercado, definição de conceito e viabilidade económica. Entende o CDS-PP que será de realçar o seguinte: O projecto parece-nos interessante, do ponto de vista do turismo na natureza em que enquadra. É clara e manifesta a intenção dos proprietários e requerentes: pretendem valorizar o edificado já existente em parte da área em causa, mas também assegurar a rentabilização do projecto e o retorno do investimento inerente. A localização numa freguesia rural, os socalcos, a orografia da propriedade e as espécies existentes e o aproveitamento dos edifícios antigos e do espaço adjacente, aparenta ter potencial para atrair visitantes, sendo de reconhecer que o empreendimento tem algum foco na preservação do solo e da envolvente. São elementos a considerar, favoráveis ao deferimento do pedido de reconhecimento de interesse municipal. Todavia, quanto às condicionantes que vêm apontadas, é de dizer: 1. Parte do terreno confronta com linha de água e integra a Área de Protecção e com Risco – Área Ameaçada pelas Cheias. Todavia, não parece ser de valorizar, como sucedeu noutras situações aqui apreciadas, pois a proximidade afecta tão somente a parcela 3, onde se situam vários edificados, pertencentes à antiga Quinta da Fábrica e já consolidados. Os eventuais riscos inerentes há muito que existem e não obstaram à preservação dos imóveis. 2. O número de bungalows que o projecto prevê construir suscita-nos algumas reservas. São dezasseis bungalows na parcela 2, mais 4 na parcela 1, que vão acrescer às nove instalações que vão ser criadas nas edificações existentes. A área que ocuparão parece excessiva, demais a mais quando se verifica que a parcela 2 se insere em área de RAN, da REN e da Rede Natura 2000. 3. Acresce que o projecto não é explícito quanto à forma como será feita a circulação e acessibilidade aos bungalows a edificar na parcela 2; não é referido, nem o tipo de piso a adoptar nessas áreas, nomeadamente no que se refere às suas características e consequente impermeabilização do terreno (ou não), assim como se implicará, ou não, o abate de espécies vegetais significativas. 4. O mesmo se diga quanto à área de estacionamento prevista, embora não no tocante à impermeabilização do terreno, dada as características do pavimento previsto para o local (saibro). Mas a criação de lugares para 31 automóveis tem dimensão que nos parece demasiado pesada e excessiva, num terreno que integra a Reserva Agrícola Nacional e a Rede Natura 2000 (parcela 1). Ainda assim: ao eventual reconhecimento de interesse público municipal, sabemos que se segue



Câmara Municipal de Viana do Castelo

a pronúncia de diversos organismos: a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN) e a Comissão de Coordenação da Direcção Regional Norte (CCDRN), entidades que, por certo, irão apreciar a pretensão e, porventura, condicionar e limitar o que se nos afigura preocupante. Como tal, tendo como pressuposto o interesse de que se reveste o projecto em apreço, e, por outro lado, confiando que o bom senso prevalecerá e será possível encontrar uma solução adequada e que não exorbite nem fenda as regras que regem o ordenamento do território, o CDS-PP não será obstáculo ao Reconhecimento de Interesse Municipal, pelo que se abstém nesta votação. (a) Ilda Araújo Novo.”-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezasseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

Georgina Tavares